

Notas

- **LEGENDA: LQ:** Limite de quantificação. NA: Não se aplica. NO: Não objetável.
- **Plano de amostragem:** Responsabilidade Cliente.
- Os resultados referem-se única e exclusivamente a amostra analisada.
- É expressamente proibida a reprodução parcial deste documento.
- **Referências metodológicas:** As análises foram realizadas conforme a última versão do Standard Methods for the Examination of Water e Wastewater 22nd 2012 (SMEWW) EPA e ABNT (quanto aplicável).
- (*) Serviço subcontratado.

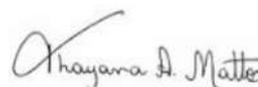
Chave de Validação: 472e5c34e31442e3a41af20263abc97e

A validação deste documento pode ser realizada em: portal.mylimsweb.com.

ID: 48872321/12



Gian Pietro Benevento
CREA 1210380528
Gerente da Qualidade
Assinatura digital



Thayana Alves Mattos
CRQ 16300183
Gerente Técnico
Assinatura digital

Data de Publicação: 09/05/2019

Identificação Conta	
Conta: Primavera Energia S/A - PCH Alto Paraguai	CNPJ: 07.283.830/0005-46
Endereço: AC OTR Margem Esquerda do Rio Paraguai, s/n PCH alto Paraguai - Alto Paraguai - Mato Grosso - CEP: 78410-000	Proposta Comercial: 1772/2019.1
Conta Relacionada: James Rodrigo Colodel	Telefone: (65) 3928 5904

Amostra Id: 145100 - Água Superficial - Montante da Tomada de Água

Matriz: Água Superficial	
Data Coleta: 18/03/2019	Data Recebimento: 19/03/2019
Técnico de Amostragem: James Colodel	Chuva nas últimas 24 horas : Sim
Responsável pela amostragem (Control/Cliente): Cliente	

Legislação: Resolução CONAMA nº 357 de 17 março de 2005 - Águas Doces - Classe 2

Control Analises - Control - CRL 1190

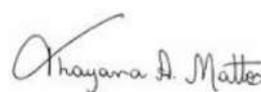
Parâmetros	Unidade	LQ/Faixa	Resultado	Método Referência	Legislação	Data de Realização
Alumínio Dissolvido	mgAl/L	0,015	0,018	SMEWW 3500-AI B	≤ 0,1	26/03/2019
Cloreto	mg Cl-/L	2,97	3,68	SMEWW-CI B	≤ 250	21/03/2019
Coliformes Termotolerantes	UFC/100mL	1	8,3 x 10 ²	SMEWW 9222 D	≤ 1000	19/03/2019
Cor Verdadeira	U.C.	0,62	6,40	IT-LAB-37	≤ 75	20/03/2019
DBO	mg/L	1,76	2,10	SMEWW 5210-B	≤ 5	19/03/2019
DQO	mg/L	6,30	6,60	SMEWW 5220-D	-	21/03/2019
Escherichia coli	UFC/100mL	1	8,3 x 10 ²	SMEWW 9222 B	≤ 1000	19/03/2019
Ferro Dissolvido	mgFe/L	0,06	0,15	IT-LAB-23	≤ 0,3	21/03/2019
Fluoreto	mgF-/L	0,06	0,17	SMEWW 4500-F C	≤ 1,4	21/03/2019
Fósforo Total	mg P/L	0,06	< 0,06	SMEWW 4500-P E	≤ 0,1	29/03/2019
Manganês Dissolvido	mg Mn/L	0,021	0,372	SMEWW 3500-Mn B	-	01/04/2019
Nitrito	mgN-NO ₂ -/L	0,008	0,073	SMEWW 4500-NO ₂ B	≤ 1	21/03/2019
Nitrogênio Amoniacal	mg N-NH ₃ /L	0,010	< 0,010	SMEWW 4500-NH ₃ F	≤ 3,7	03/04/2019
Oxigênio Dissolvido	mgO ₂ /L	0,89	6,22	SMEWW 4500-O C	≥ 5	19/03/2019
Sulfato	mg SO ₄ -2/L	1,00	7,78	SMEWW 4500-SO ₄ -2 E	≤ 250	20/03/2019

Emissão 01 jan/2016 Rev 05 fev/2017

Mod.0004



Gian Pietro Benevento
CREA 1210380528
Gerente da Qualidade
Assinatura digital



Thayana Alves Mattos
CRQ 16300183
Gerente Técnico
Assinatura digital

Control Analises - Control - CRL 1190

Parâmetros	Unidade	LQ/Faixa	Resultado	Método Referência	Legislação	Data de Realização
Sulfeto	mg S-2/L	0,006	< 0,006	IT-LAB-29	≤ 0,002	22/03/2019
Turbidez	NTU	0,11	8,89	SMEWW 2130-B	≤ 100	19/03/2019

Interpretação dos Resultados da Amostra

A amostra analisada não atendeu todos os padrões especificados na Resolução do CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, para água doce Classe II.

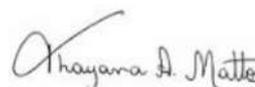
Notas

- **LEGENDA: LQ:** Limite de quantificação. NA: Não se aplica. NO: Não objetável.
- **Plano de amostragem:** Responsabilidade Cliente.
- Os resultados referem-se única e exclusivamente a amostra analisada.
- É expressamente proibida a reprodução parcial deste documento.
- **Referências metodológicas:** As análises foram realizadas conforme a última versão do Standard Methods for the Examination of Water e Wastewater 22nd 2012 (SMEWW) EPA e ABNT (quanto aplicável).
- (*) Serviço subcontratado.

Chave de Validação: f424ca5e632c4c618c8c3f42c7e195c2

A validação deste documento pode ser realizada em: portal.mylimsweb.com.

ID: 48872321/14

Data de Publicação: 09/05/2019

Identificação Conta	
Conta: Primavera Energia S/A - PCH Alto Paraguai	CNPJ: 07.283.830/0005-46
Endereço: AC OTR Margem Esquerda do Rio Paraguai, s/n PCH alto Paraguai - Alto Paraguai - Mato Grosso - CEP: 78410-000	Proposta Comercial: 1772/2019.1
Conta Relacionada: James Rodrigo Colodel	Telefone: (65) 3928 5904

Amostra Id: 145100 - Água Superficial - Montante da Tomada de Água

Matriz: Água Superficial	
Data Coleta: 18/03/2019	Data Recebimento: 19/03/2019
Técnico de Amostragem: James Colodel	Chuva nas últimas 24 horas : Sim
Responsável pela amostragem (Control/Cliente): Cliente	

Legislação: Resolução CONAMA nº 357 de 17 março de 2005 - Águas Doces - Classe 2

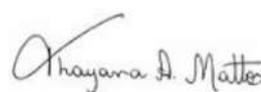
Control Analises						
Parâmetros	Unidade	LQ/Faixa	Resultado	Método Referência	Legislação	Data de Realização
1,1-Dicloroetano*	µg/L	0,06	< 0,06	EPA - Method 5021 A/8260 C	≤ 3	28/03/2019
1,2-Dicloroetano*	µg/L	0,06	< 0,06	EPA - Method 5021 A/8260 C	≤ 10	28/03/2019
2,4 D*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 4	28/03/2019
2,4,5-T*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA 8151 A	≤ 2	28/03/2019
2,4,5-TP*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA 8151 A	≤ 10	28/03/2019
2,4,6-Triclorofenol*	mg/L	0,00005	< 0,00005	EPA - Method 8041 A	≤ 0,01	28/03/2019
2,4-Diclorofenol*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,3	28/03/2019
2-Clorofenol*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,1	28/03/2019
Acrilamida*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,5	28/03/2019
Alaclor*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 20	28/03/2019
Aldrin+Dieldrin*	µg/L	0,005	< 0,005	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,005	28/03/2019

Emissão 01 jan/2016 Rev 05 fev/2017

Mod.0004



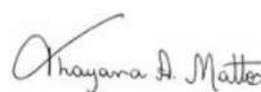
Gian Pietro Benevento
CREA 1210380528
Gerente da Qualidade
Assinatura digital



Thayana Alves Mattos
CRQ 16300183
Gerente Técnico
Assinatura digital

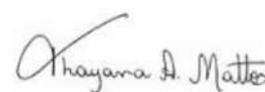
Control Analises						
Parâmetros	Unidade	LQ/Faixa	Resultado	Método Referência	Legislação	Data de Realização
Antimônio*	mg/L	0,001	< 0,001	SMEWW 3030 F/3120 B	≤ 0,005	01/04/2019
Arsênio*	mg/L	0,008	< 0,008	SMEWW 3114 C	≤ 0,01	01/04/2019
Atrazina*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 2	28/03/2019
Bário*	mg/L	0,051	< 0,051	SMEWW 3111 D	≤ 0,7	01/04/2019
Benzeno*	mg/L	0,00006	< 0,00006	EPA 8015 C	≤ 0,005	28/03/2019
Benzidina*	µg/L	0,001	< 0,001	EPA 8316	≤ 0,001	28/03/2019
Benzo (a) antraceno*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,05	28/03/2019
Benzo (a) pireno*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,05	28/03/2019
Benzo (b) fluoranteno*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,05	28/03/2019
Benzo (k) fluoranteno*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,05	28/03/2019
Berílio Total*	mg/L	0,0014	< 0,0014	SMEWW 3111 D	≤ 0,04	01/04/2019
Boro Total*	mg/L	0,057	< 0,057	SMEWW 3114 C	≤ 0,5	01/04/2019
Cádmio Total*	mg/L	0,0007	< 0,0007	SMEWW Method 3114 C	≤ 0,001	01/04/2019
Carbaril*	µg/L	0,01	< 0,010	EPA 8316	≤ 0,02	28/03/2019
Chumbo Total*	mg/L	0,005	< 0,005	SMEWW - Method 3111 B	≤ 0,01	01/04/2019
Cianeto Livre*	mg/L	0,005	0,007	EPA 4500 CN-C	≤ 0,005	28/03/2019
Clordano (Cis + Trans)*	µg/L	0,005	< 0,005	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,04	28/03/2019
Cloro Residual Total	mgCl ₂ /L	0,10	< 0,10	SMEWW 4500-CI G	≤ 0,01	19/03/2019
Clorofila A	µg/L	0,01	<0,01	CETESB L5.306	≤ 30	25/03/2019

ID: 48872321/16

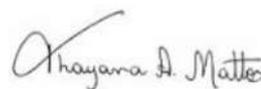



Control Analises						
Parâmetros	Unidade	LQ/Faixa	Resultado	Método Referência	Legislação	Data de Realização
Cobalto*	mg/L	0,007	< 0,007	SMEWW 3111 B	≤ 0,05	01/04/2019
Cobre Dissolvido	mg/L	0,009	0,040	IT-LAB-52	≤ 0,009	20/03/2019
Corantes Provenientes de Fontes Antrópicas	-	-	Visualmente Ausentes	SMEWW 2110	-	19/03/2019
Criseno*	µg/L	0,05	< 0,050	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,05	28/03/2019
Cromo Total*	mg/L	0,005	< 0,005	SMEWW 3500B	-	01/04/2019
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)*	µg/L	0,05	Não Detectado	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,002	28/03/2019
Demeton (Demeton-O + Demeton-S)*	µg/L	0,1	< 0,100	EPA 8316	≤ 0,1	28/03/2019
Densidade de Cianobactérias	cel/mL	1	240.0	CETESB L5.303	≤ 50000	20/03/2019
Dibenzo (a,h) antraceno*	µg/L	0,05	< 0,050	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,05	28/03/2019
Diclorometano*	µg/L	0,06	< 0,06	EPA - Method 5021 A/8260 C	≤ 20	28/03/2019
Dodecacloro Pentaciclodecano*	µg/L	0,001	Não Detectado	EPA 8316	≤ 0,001	28/03/2019
Endossulfan (α + β + sulfato)*	µg/L	0,01	< 0,010	EPA 8270 D	≤ 0,056	28/03/2019
Endrin*	µg/L	0,005	Não Detectado	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,004	28/03/2019
Estireno*	µg/L	0,06	< 0,06	EPA - Method 5021 A/8260 C	≤ 20	28/03/2019
Etilbenzeno*	mg/L	0,00006	< 0,00006	EPA 8015 C	≤ 90	28/03/2019
Fenóis Totais	mg/L	0,07	< 0,07	SMEWW 5530D	-	03/04/2019
Glifosato*	µg/L	1	< 1,0	EPA 8270 D	≤ 65	28/03/2019
Gosto	-	-	Não Objetável	SMEWW 2160B	-	19/03/2019
Gution*	µg/L	0,005	< 0,005	EPA 8316	≤ 0,005	28/03/2019
Heptacloro+Heptacloro Epóxido*	µg/L	0,005	< 0,005	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,01	28/03/2019

ID: 48872321/17

Control Analises						
Parâmetros	Unidade	LQ/Faixa	Resultado	Método Referência	Legislação	Data de Realização
Hexaclorobenzeno*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,0065	28/03/2019
Indeno(1,2,3-cd)pireno*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,05	28/03/2019
Lindano (γ-HCH)*	µg/L	0,005	< 0,005	EPA 8081 B	≤ 0,02	28/03/2019
Lítio*	mg/L	0,088	< 0,088	SMEWW 3111 B	≤ 2,5	01/04/2019
Malation*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,1	28/03/2019
Materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais	-	-	Visualmente Ausentes	SMEWW 2110	Visualmente Ausentes	19/03/2019
Mercúrio Total*	mg/L	0,0001	< 0,0001	SMEWW 3111 B	≤ 0,0002	01/04/2019
Metolacoloro*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 10	28/03/2019
Metoxicloro*	µg/L	0,005	< 0,005	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,03	28/03/2019
Níquel Total*	mg/L	0,007	< 0,007	SMEWW 3111 B	≤ 0,025	01/04/2019
Nitrato	mg NO3-N/L	0,08	0,56	SMEWW 4500 NO3- B	≤ 10	20/03/2019
Odor	-	-	Não Objetável	SMEWW 2150B	Não Objetável	19/03/2019
Óleos e Graxas	-	-	Visualmente Ausentes	SMEWW 2110	Visualmente Ausentes	30/03/2019
Paration*	µg/L	0,005	< 0,005	EPA - Method 3510 C	-	28/03/2019
PCBs - Bifenilas Policloradas*	µg/L	0,1	< 0,10	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,001	28/03/2019
Pentaclorofenol*	mg/L	0,00005	< 0,00005	EPA 8041 A	≤ 0,009	28/03/2019
pH	-	2 - 12	7,28	SMEWW 4500-H+ B	6 a 9	19/03/2019
Prata Total*	mg/L	0,001	< 0,001	SMEWW 3111B	≤ 0,01	01/04/2019
Resíduos Sólidos Objetáveis	-	-	Visualmente Ausentes	SMEWW 2110	Visualmente Ausentes	19/03/2019

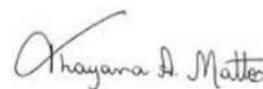
Control Analises						
Parâmetros	Unidade	LQ/Faixa	Resultado	Método Referência	Legislação	Data de Realização
Selênio*	mg/L	0,005	< 0,005	SMEWW 3114 C	≤ 0,01	01/04/2019
Simazina*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 2	28/03/2019
Substâncias Tensoativas que Reagem com o Azul de Metileno	mg/L	0,011	0,090	SMEWW 5540 C	≤ 0,5	29/03/2019
Tetracloroeto de Carbono *	µg/L	0,06	< 0,06	EPA - Method 5021 A/8260 C	≤ 2	28/03/2019
Tetracloroeteno*	µg/L	0,06	< 0,06	EPA - Method 5021 A/8260 C	≤ 10	28/03/2019
Tolueno*	mg/L	0,00006	< 0,00006	EPA - Method 8015 C	≤ 0,002	28/03/2019
Toxafeno*	µg/L	0,001	< 0,001	EPA 8015 C	≤ 0,01	28/03/2019
Tributilestanho*	µg/L	0,01	< 0,010	EPA 8316	≤ 0,063	28/03/2019
Triclorobenzenos (1,2,4-TCB + 1,2,3 TCB)*	µg/L	0,01	< 0,010	EPA 5021 A	≤ 0,02	28/03/2019
Tricloroeteno*	µg/L	0,06	< 0,06	EPA 5021 A	≤ 30	28/03/2019
Trifluralina*	µg/L	0,05	< 0,05	EPA - Method 3510 C/8270 D	≤ 0,2	28/03/2019
Urânio Total*	mg/L	0,014	< 0,014	PR - Tb - FQ 163	≤ 0,02	01/04/2019
Vanádio Total*	mg/L	0,05	< 0,050	SMEWW 3120 B	≤ 0,1	01/04/2019
Zinco Total	mg/L	0,066	< 0,066	SMEWW 3500-Zn B	≤ 0,18	20/03/2019

Interpretação dos Resultados da Amostra

A amostra analisada não atendeu todos os padrões especificados na Resolução do CONAMA N° 357, de 17 de março de 2005, para água doce Classe II.

Notas

- **LEGENDA: LQ:** Limite de quantificação. NA: Não se aplica. NO: Não objetável.
- **Piano de amostragem:** Responsabilidade Cliente.
- Os resultados referem-se única e exclusivamente a amostra analisada.
- É expressamente proibida a reprodução parcial deste documento.
- **Referências metodológicas:** As análises foram realizadas conforme a última versão do Standard Methods for the Examination of Water e Wastewater 22nd 2012 (SMEWW) EPA e ABNT (quanto aplicável).
- (*) Serviço subcontratado.

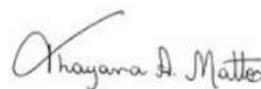
Chave de Validação: f424ca5e632c4c618c8c3f42c7e195c2

A validação deste documento pode ser realizada em: portal.mylimsweb.com.

ID: 48872321/20



Gian Pietro Benevento
CREA 1210380528
Gerente da Qualidade
Assinatura digital



Thayana Alves Mattos
CRQ 16300183
Gerente Técnico
Assinatura digital



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 22/01/2020 10:02:44

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 49785895

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Relatórios SAT-1870.

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino

Relatório de Triagem nº 408/2019	
SAT: 1870	Prazo estimado para atendimento da SAT: 110 dias
LOCAL REQUERENTE: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino	
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Daniel Balan Zappia	
Assunto: Agrotóxicos e estoques pesqueiros	
Indicação do trâmite: (x) não prioridade () prioridade (fundamentação da IN)	
DETALHAMENTO DO OBJETO DA PERÍCIA	
Trata-se de solicitação de perícia para auxiliar na compreensão da dinâmica de mortandade de peixes na Área de Proteção Ambiental Nascentes do Rio Paraguai, cujos quesitos a serem respondidos foram elencados e descritos na CI nº 160/2019 – 2ªPJ-Cível/Diamantino-MT, assim como as instruções para elaboração de carta-imagem.	
PARECER PRÉVIO DA TRIAGEM	
As informações fornecidas são suficientes para atendimento da demanda pela Seção da Análise Ambiental.	
ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS NA ANÁLISE PRÉVIA	
Sugere-se o encaminhamento para profissionais em Biologia e Geografia.	
Data: 03.09.2019	JOSE GUILHERME ROQUETTE:02406522156 522156 Assinado de forma digital por JOSE GUILHERME ROQUETTE:02406522156 Dados: 2019.09.03 12:39:27 -04'00' Nome e assinatura

PROCESSO SIMP: 000511-022/2019 / SAT 1870.

REF.: Portaria nº 24/2019 / Inquérito Civil SIMP nº 000511-022/2019

REQUERENTE: Dr. Daniel Balan Zapia

ASSUNTO: agrotóxicos / recursos pesqueiros / efluentes não tratados

RELATÓRIO TÉCNICO nº 1178/2019

1. OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de laudo pericial para descrever os danos aos recursos pesqueiros, fauna e ecossistemas decorrentes do lançamento de agrotóxico em localidades da Área de Preservação Ambiental (APA) Nascentes do Rio Paraguai, município de Alto Paraguai (14°31'18,6"S; 56°21'52,8"W e 14°31'18,7"S ; 57°21'52,86"W).

2. HISTÓRICO

2.1. DADOS RELEVANTES CONSTANTES DO PROCESSO OU PROCEDIMENTO

O histórico do processo consta nos autos do procedimento registrado no SIMP nº 000511-022/2019, referente ao derramamento de agrotóxicos na APA Nascentes do Rio Paraguai. Este relatório visa responder aos quesitos formulados pela Promotoria de Justiça de Diamantino mediante a CI nº 160/2019 – 2ªPJ-Cível/Diamantino-MT.

2.2. DATA E HORÁRIO DA INSPEÇÃO

Não foi realizada inspeção *in loco*, visto que foram utilizadas as evidências constantes nos autos do SIMP nº 000511-022/2019, principalmente os autos de inspeção e infração emitidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) bem como o relatório de perícia elaborado pela Polícia Técnica do Estado (POLITEC) (ver seção de métodos).



2.3. CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

Não se aplica.

2.4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

As evidências elencadas nos seguintes documentos, todos presentes nos autos do SIMP nº 000511-022/2019:

- Autos de inspeção nº 205101/2019 e nº 205103/2019 emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT);
- Boletim de ocorrência nº 2019.85605/2019;
- Registros da Audiência Pública cujo tema foi “mortandade de peixes no interior da APA Nascentes do Rio Paraguai e as consequências para a população do município do Alto Paraguai, divulgada pelo edital nº 18/2019 – 2ªPJ Cível / Diamantino-MT;
- Relatório técnico nº 003/2019 emitido pela SEMA-MT;
- Relatório de inspeção nº 1610/DUDTANGARA/SUADD/2019;
- Laudo Pericial nº 2.08.2019.003720-01 emitido pela Perícia e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC;
- Relatório de ensaios constantes nos autos do SIMP nº 000511-022/2019.

2.5. MÉTODO UTILIZADO

Consistiu da consulta e cruzamento dos dados constantes nos autos do SIMP nº 000511-022/2019 com a literatura científica disponível e legislação atual.



O software ArcGis foi utilizado para confecção das cartas imagens requeridas pela Promotoria de Justiça.

A base de dados “Agrofit”, que contém informações sobre os princípios ativos dos agrotóxicos utilizados no Brasil, hospedada pelo sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento¹.

As bases de dados do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA-MT) foram utilizadas para verificar se os agrotóxicos relacionados são permitidos pela autoridade do executivo estadual².

O número de Cadastro de Pessoa Física do proprietário bem como a matrícula das propriedades e pessoas físicas foram objetos de busca nas bases de dados SIMLAM (Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental), operada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) bem como em contatos com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso (SAMA-MT)³.

Para aferir valor monetário dos danos causados, foi considerado que houve entre os dias 16 a 18 de março de 2019 um evento de mortandade de peixes a montante do eixo de barramento da PCH Alto Paraguai, conforme demonstrado nos autos do SIMP nº 000511-022/2019. Ainda conforme estes autos e os laudos que o acompanha, identificou-se três vetores de impacto antropogênico no período citado:

a) dano aos recursos pesqueiros, materializado na mortandade de cerca de 50 indivíduos de peixes a montante do eixo de barramento da PCH;

b) dano ao corpo hídrico devido a lançamentos de efluentes e resíduos a montante do eixo de barramento da PCH

1 Disponível em: http://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons

2 As bases de dados consultadas do INDEA-MT foram: **a)** lista de autorizações emitidas para experimentação e teste de agrotóxicos; **b)** relatório de revendas registradas para comércio de agrotóxicos; **c)** prestadoras de serviço com agrotóxicos e afins e **d)** Relação de produtos agrotóxicos e afins cadastrados para comercialização no Estado de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.indea.mt.gov.br/-/6099478-agrotoxicos?ciclo=>

3 Disponível em: <https://monitoramento.sema.mt.gov.br/simlam/>

c) contaminação do solo relacionada ao evento de dano citado no tópico anterior.

Não foi possível uma aferição de valor monetário para os recursos pesqueiros perdidos (componente “a”), visto que não existem parâmetros técnicos disponíveis para tal (faltam dados precisos de quantidade ou número de exemplares por espécie ou sexo dos indivíduos mortos).

Portanto foi aqui considerado que o valor monetário relativo ao dano ambiental é composto pelo item “b” (lançamento de efluentes) + item “c” (contaminação do solo).

Para aferição do valor monetário associado ao lançamento de efluentes no corpo hídrico e à contaminação do solo, foi utilizado o método CATE (custos ambientais totais esperados), considerando a ocasião de um dano contínuo, visto que uma busca nas bases de dados citadas mostra que a empresa opera com condições precárias do tratamento de efluentes desde o ano de 2016⁴.

O CATE é calculado pela seguinte fórmula:

$$CATE = \frac{Vc + (Cd \times Fc)}{j}$$

onde:

Vc = Valor comercial (R\$/área), diz respeito ao lucro obtido em cenário de capacidade produtiva máxima do empreendimento;

Cd = Custos diretos / área, diz respeito ao custo para recuperação ambiental de determinado passivo (água, plantio de árvores, etc.)

Fc = Fator de conversão, uma medida que estabelece a relação de danos indiretos e danos diretos).

j = taxa de juros, nesse caso 6% ao ano, por ser um valor próximo de financiamento de empreendimentos agropecuários e florestais.

4 De acordo com Auto de Infração SEMA nº 0001-E/2016 relativo ao processo nº 200974/2016 e Laudo pericial nº 2.08.2019.003720-01 POLITEC, que consta nos autos do SIMP nº 000511-022/2019.

Em relação ao **Fc**, este pode ir de 1 a 10 a depender da relação entre dano direto (d) e indireto (i), a saber⁵:

- **1** / relação de predominância inexistente de “i” sobre “d”;
- **3** / pequena predominância de “i” sobre “d”;
- **5** / significativa predominância de “i” sobre “d”;
- **7** / predominância muito forte de “i” sobre “d”;
- **9** / predominância absoluta de “i” sobre “d”;
- **2,4,6,8** / valores intermediários.

Em relação ao **Cd**, os custos de tratamento d’água foram baseados na fornecedora de água de Diamantino, cujo valor da tarifa referencial de água (TRA) é de R\$ 2,63/litro. Considerando que as companhias de água cobram 90% da TRA para o tratamento do esgoto, tem-se que os custos de tratamento do esgoto correspondem à R\$ 2,36/litro.

ID: 49785895/7

2.6. PESSOAS CONTACTADAS

Não houve.

3. CONSTATAÇÕES DA VISTORIA E RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Cartas imagens

1.1. Carta imagem de 16/03/2019

A resposta a este item está relacionada no **Anexo 1** deste relatório.

1.2. Carta imagem de 17/03/2019

5 Ribas LC. 1996. Metodologia para avaliação de danos ambientais: o caso florestal. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo.



A resposta a este item está relacionada no **Anexo 1** deste relatório.

1.3. Carta imagem com pontos de coleta em 18/03/2019

A resposta a este item está relacionada no **Anexo 1** deste relatório.

1.4. Carta imagem com pontos de coleta em 19/03/2019

A resposta a este item está relacionada no **Anexo 1** deste relatório.

1.5. Carta imagem das lagoas de efluentes

A resposta a este item está relacionada no **Anexo 1** deste relatório.

2. Caracterização das substâncias utilizadas, considerando: a) classe toxicológica; b) potencial de periculosidade ambiental; c) persistência e toxicidade para organismos aquáticos; d) potencial poluidor em cursos d'água e respectivos orgaismos; e) registro na ANVISA e INDEA-MT.

2.1. Nutri cereal (ID 46320257/17)

O item em referência diz respeito a fertilizante foliar da marca “”, produzido e distribuído pela empresa Global Agro do Brasil – Global Com. De Fertilizantes Centro Oeste LTDA (10.994.000/0001-08). Sua formulação consiste do combinado de macro e micronutrientes essenciais para o crescimento inicial de plantas da família Poaceae (arroz, milho, trigo, etc.), bem como para o momento da floração na cultura agrícola. As substâncias contidas no produto (principalmente Magnésio, Zinco, Potássio, Fósforo e Nitrogênio) estão em estado inerte, ou seja, possuem baixa reatividade com outras

substâncias disponíveis no solo e na água. Não apresenta toxicidade avaliada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O produto possui certa periculosidade ambiental principalmente em contextos de altas descargas de nitrogênio e fósforo que podem levar a aumentos súbitos de algas eutrofizantes e hipóxia (ausência de oxigênio no meio aquático) ⁶. A amônia, uma forma não ionizada do Nitrogênio pode ser tóxica aos peixes e invertebrados⁷. Os corpos d'água lânticos, artificiais ou não (açudes, lagoas, brejos, veredas, etc.) prestam serviço ecossistêmico de remoção de partículas de nitrogênio em ambientes eutrofizados. Entretanto reconhece-se mundialmente que um dos grandes impactos da agricultura sobre os recursos hídricos é justamente o excesso de nitrogênio e fósforo e o processo de eutrofização decorrente destes excessos ^{8 9}

Atualmente, o registro de fertilizantes bem como dos estabelecimentos que o produzem é autodeclaratório e feito pelo Sistema Eletrônico Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO)¹⁰ entretanto, não foi possível consultar esta base de dados.

2.2. D-limoneno (ID 46320257/17)

O item em referência diz respeito a um adjuvante agrícola, isto é, um produto utilizado em mistura com produtos formulados para melhorar a aplicação do agrotóxico ou produto afim¹¹. Especificamente, trata-se do produto da marca Vitale D-limoneno, produzido pela empresa Vitale Agro Nutrição LTDA – Vitale Corp Agrosience (CNPJ

6 Dunne EJ, Coveney MF, Marzolf ER, Hoge VR, Conrow R, Naleway R, Lowe EF, Battoe LE, Inglett PW. 2013. **Nitrogen dynamics of a large-scale constructed wetland used to remove excess nitrogen from eutrophic lake water.** Ecological Engineering, 61(2013): 224-234.

7 idem

8 Resende AV. 2002. **Agricultura e qualidade da água: contaminação da água por nitrato.** Embrapa Cerrados, Documento nº 57. Brasília-DF – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

9 Dodds WK, Smith VH. 2016. **Nitrogen, phosphorus, and eutrophication in streams.** Inland Waters, 6(2): 15-164.

10 Sistema Eletrônico Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários – SIPEAGRO. Disponível em: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SIPEAGRO.html> .

11 Conceito presente no Decreto Federal 4.074/2002, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074compilado.htm .

24.603.054/0001-00). Segundo os fabricantes, os adjuvantes possuem características físico-químicas que inibem a deriva na aplicação de agrotóxico – isto é, sua perda por evaporação. Sua composição é variável, no caso específico do item analisado, este é formado pelo óleo de limoneno, a mesma substância encontrada nas cascas das frutas cítricas (limão, laranja, mexerica, etc.). O óleo de limoneno é amplamente utilizado para fins medicinais, terapêuticos e aromáticos como óleo essencial¹². Na agricultura, além de adjuvante, vem surgindo evidências dos seus múltiplos usos como inseticida botânico e repelente natural de insetos¹³. Não apresenta toxicidade avaliada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O limoneno é uma substância de baixa toxicidade¹⁴ e não são registrados eventos de mortandade de fauna e flora decorrentes da sua aplicação e/ou descarte.

A partir da publicação do Ato nº 104 de 20 de novembro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), os produtos caracterizados exclusivamente como adjuvantes são produtos de venda livre, sem necessidade de qualquer autorização do MAPA.

2.3. *Ophion da Dell Agro (ID 46320257/17)*

O item em referência diz respeito a um adjuvante agrícola, isto é, um produto utilizado em mistura com produtos formulados para melhorar a aplicação do agrotóxico ou produto afim¹⁵. Especificamente, trata-se do produto da marca Ophion, produzida pela empresa Sell Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA (CNPJ 08.955.966/0002-75). Especificamente para o item em questão, trata-se de um adjuvante utilizado em composição de agrotóxicos dessecantes e/ou de controle de ervas daninhas. É composto

12 Sun J. 2007. **D-limonene: safety and clinical applications**. Alternative Medicine Review, 12(3): 259-264.

13 Menezes ELA. 2005. **Inseticidas Botânicos: seus princípios ativos, modo de ação e uso agrícola**. Embrapa Documentos nº 205. Brasília-DF: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

14 **Ver nota nº 10 (Sun, 2007)**.

15 Conceito presente no Decreto Federal 4.074/2002, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074compilado.htm.



de substâncias tensoativas¹⁶, sequestrantes¹⁷ e emulsionantes¹⁸. Não apresenta toxicidade avaliada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Especialmente no que concerne as substâncias tensoativas (surfactantes), existe potencial de dano ao solo no caso de exposições contínuas (12 meses ou mais)¹⁹ e extensos relatos de poluição de águas subterrâneas e superficiais por surfactantes aniônicos, encontrados em produtos detergentes e de limpezas, principalmente em regiões metropolitanas²⁰. Existem também diversas evidências da toxicidade destas substâncias em humanos, outros animais e espécies vegetais²¹.

A partir da publicação do Ato nº 104 de 20 de novembro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), os produtos caracterizados exclusivamente como adjuvantes são produtos de venda livre, sem necessidade de qualquer autorização do MAPA.

2.4. Gesaprim (atrazina)

O item em referência diz respeito ao agrotóxico Gesaprim 500 CIBA-GEISY produzido pela empresa Syngenta Proteção de Cultivos LTDA (CNPJ 60.744.463/0001-90). A Atrazina é o ingrediente ativo do produto, pertencente ao grupo químico dos piretróides. A substância está classificada como classe toxicológica nº 5 (produto improvável de causar dano agudo) e toxicidade ambiental II (produto muito perigoso ao

16 Também denominadas de substâncias “surfactantes”, consistem de moléculas com uma extensão apolar (repelente a água) e uma extremidade polar (que se coliga a água), que possuem função de reduzir a tensão superficial da água de modo a aumentar a superfície de contato do agrotóxico. Substâncias presentes em diversos detergentes, produtos de limpeza e afins.

17 São substâncias que formam complexos estáveis com diversos íons metálicos, atuando assim na conservação de uma determinada substância. Estão presentes em produtos de limpeza e também em conservantes de alimentos e outros produtos.

18 São substâncias que permitem a mistura estável de diversos óleos e gorduras.

19 Wiel-Shafran A, Ronon Z, Weisbrod N, Adar E, Gross A. 2006. **Potential changes in soil properties following irrigation with surfactant-rich graywater.** Ecological Engineering, 26(2006): 348-354.

20 Cserhádi T, Forgács E, Oros Gyula. 2002. **Biological activity and environmental impact of anionic surfactants.** Environment Internacional, 28(2002): 337-348.

21 Ver item anterior.

meio ambiente) (**Anexo 2**). Sua aplicação se dá como herbicida sendo utilizado nas culturas da cana-de-açúcar, milho e sorgo. Está registrado no INDEA-MT e MAPA como nº 378599, com validade até 17/12/2020.

A atrazina é o herbicida mais utilizado no mundo, sendo aplicado em diversas culturas agrícolas dada sua alta eficiência e baixos custos no combate a ervas daninhas de folha larga²². Possui uma alta capacidade de percolação nos solos e águas subterrâneas além de rápido carreamento aos corpos d'água após eventos de chuva²³. Em Áreas Úmidas, tem meia vida que dura entre duas semanas a três meses²⁴. Uma extensa lista de impactos ambientais e à saúde humana são listadas, a saber:^{25 26}

- Na qualidade da água, existem evidências de que a atrazina tenha relação com a diminuição do oxigênio dissolvido, aumento da turbidez e dos sólidos em suspensão;
- Sobre o fitoplâncton, a substância possui relação com a diminuição das espécies, especialmente na porção mais superficial (perifíton);
- Sobre o zooplâncton, a atrazina causa mudanças na composição desta comunidade biológica, alternando as relações de dominância entre as principais espécies;
- Impactos indiretos sobre invertebrados (principalmente em Gastrópodes²⁷ e Crustáceos) que consomem tanto elementos do fitoplâncton quanto zooplâncton;
- Em peixes, existem evidências que ligam a exposição da Atrazina à lesões nos fígados e brânquias de algumas espécies. A literatura científica também indica que algumas espécies têm seu crescimento prejudicado;

22 Graymore M, Stagnitti F, Allinson G. 2001. **Impacts of atrazine in aquatic ecosystems**. Environment International, 26(2001): 483-495.

23 Idem (20)

24 Meia vida diz respeito ao tempo (ou período) transcorrido para desintegração de metade dos isótopos de uma determinada substância, sendo utilizada como medida padrão para desintegração de compostos químicos. Dado extraído da referência nº 20.

25 Idem (20)

26 Carmo DA, Carmo APB, Pires JMB, Oliveira JLM. 2013. **Comportamento ambiental e toxicidade dos herbicidas atrazina e simazina**. Ambi Água: doi: 10.4136/ambi-agua.1073.

27 Gastrópode é a denominação taxonômica que caracteriza o grupo dos caramujos.

- Em mamíferos, a exposição da atrazina está relacionada a alterações cromossômicas, aparato reprodutor masculino e feminino (principalmente nas células germinativas). Na espécie humana, estabelecem correlações entre a exposição a atrazina e alterações no sistema endócrino e a formação fetal prematura;
- Em Áreas Úmidas, além dos impactos relatados nos organismos que compõem estes ecossistemas, a literatura científica estabelece relações entre a presença da atrazina e diminuição dos nutrientes disponíveis nestes ecossistemas.

2.5. Cytrin Prime (ID 45700689/29)

O item em referência diz respeito ao agrotóxico Cytrim Prime produzido pela empresa Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos LTDA (CNPJ 21.545.38/0001-86). A Cipermetrina é o ingrediente ativo do produto, pertencente ao grupo químico dos piretróides. A substância está classificada como classe toxicológica nº 4 (produto pouco tóxico) e toxicidade ambiental II (produto muito perigoso ao meio ambiente) (**Anexo 3**). Sua aplicação se dá como inseticida sendo utilizado nas culturas do algodão, milho e soja. Está registrado no INDEA-MT e MAPA como nº 3715, com validade até 30/11/2020.

A cipermetrina é um inseticida amplamente utilizado por seu custo-benefício, os relatos de impacto ambiental são demonstrados em várias espécies de peixes, anuros (sapos, rãs, etc.) e outros organismos aquáticos, conforme descrito a seguir:

- Provoca alterações na composição dos elementos que formam o zooplâncton, causando, por consequência, alteração na composição de algumas algas do fitoplâncton em contextos de planície inundável na bacia do rio Paraná²⁸. Alterações em elementos do zooplâncton também são relatadas em experimentos

28 Fernández VC, Moraña L, Paggi JSB. 2007. **Evaluación de los efectos de la Cipermetrina (Piretroide) sobre el plancton em microcosmos**. Revista FABICIB, 11: 11-27.

em laboratório²⁹ Tanto o fitoplâncton quanto o zooplâncton são importantes na manutenção de várias dinâmicas ecológicas em ecossistemas aquáticos;

- Pequenos organismos nos solos, que garantem ciclagem de nutrientes e as condições mínimas para o crescimento de diversas plantas são afetados por baixas doses de cipermetrina em ambientes controlados³⁰;
- A cipermetrina é encontrada em escala mundial na superfície de corpos d'água e sistemas aquáticos e, apesar de geralmente não possui efeitos sobre aves e mamíferos, diversos estudos mostram a sua tendência na influência do crescimento de peixes e inibição de processos fisiológicos destes, como a reprodução e a regulação hormonal^{31 32}. Entre as espécies de peixe que são negativamente afetadas pela cipermetrina podemos citar: o Jundiá – *Rhamdia quelen* (a intoxicação aguda é caracterizada por danos na manutenção do equilíbrio, coloração e inchaço do aparato genital)³³; para a tilápia (*Oreochromis sp.*) são relatados danos no material genético sem resposta adaptativa³⁴; para *Cnesterodon decemmaculatus* foram relatadas intoxicações agudas apenas em condições de laboratório, entretanto mesmo estudo conclui que a cipermetrina não tem efeito crônico sobre espécies de riacho com característica lótica nos pampas argentinos³⁵; em pisciculturas do nordeste brasileiro foi relatado que mesmo com

ID: 49785895/14

29 Wendt-Rasch L, Pirzadeh P, Woin P. 2003. **Effects of metsulfuron methyl and cypermethrin exposure on freshwater model ecosystems.** Aquatic Toxicology, 63(2003): 243-256.

30 Zortéa T, Baretta D, Segat JC, Maccari AP, Riviera C, Baretta DM, Silva AS. 2015. **Comportamento de fuga de colêmbolos expostos a solos contaminados por cipermetrina.** Revista Scientia Agraria (SA), 4(16): 49-58.

31 Jaensson A, Scott AP, Moore A, Kylin H, Olsén KH. 2007. **Effects of a pyrethroid pesticide on endocrine responses to female odours and reproductive behaviour in male parr of brown trout (*Salmo trutta L.*).** Aquatic Toxicology, 81(2007): 1-9.

32 Montanha FP, Pimpão CT. 2012. **Efeitos toxicológicos de piretróides (Cipermetrina e Deltametrina) em peixes – revisão.** Revista Científica Eletrônica de Medicina Veterinária, 18: 1-58.

33 Montanha FP, Galeb LAG, Mikos JD, Ganeco LN, Pereira TP, Tanaka A, Kirschnik PG, Pimpão CT. **Pyrethroid toxicity in silver catfish, *Rhamdia quelen*.** Pesquisa Veterinária Brasileira, 32(12): 1297-1303.

34 Henao B, Palacio JA, Camargo M. 2005. **Evaluación genotóxica de los plaguicidas Cipermetrina y Diazinón em Tilapia Roja (*Oreochromis sp.*).** Actualidades Biológicas, 27(82): 43-55.

35 Carriquiriborde P, Díaz J, Mugni H, Bonetto C, Ronco AE. 2007. **Impact of cypermethrin on stream fish populations under field-use in biotech-soybean production.** Chemosphere, 68(2007): 613-621.



níveis de cipermetrina maiores que o permitido em legislação, a biota aquática não demonstrou decréscimo de diversidade e abundância³⁶;

- Os anuros (sapos, rãs) possuem extensos relatos sobre o efeito da cipermetrina, sendo provavelmente o grupo mais afetado pela substância. Como estão associados a ambientes de interface aquática, os danos recaem principalmente sobre ovos e larvas (girinos)³⁷, afetando principalmente a capacidade de mobilidade dos girinos³⁸. Em um estudo com quatro espécies de anuros na Colômbia, foi demonstrado que doses de 40 a 120 vezes menores do que o indicado pelo fabricante resultaram em altos índices de mortalidade, demonstrando que os efeitos da substância sobre espécies não-alvo³⁹ devem ser melhores investigadas⁴⁰;
- Apesar de a literatura científica indicar baixa toxicidade da cipermetrina para mamíferos^{41 42 43}, alguns estudos apontam para alterações neurológicas agudas

-
- 36 D'Ávila TVB, Santos CCM, Cunha FS, Lima BS, Carvalho YMBG, Araújo AAS, Filho JGS, Maria AN, Carneiro PCF, Souza RC, Fujimoto RY. 2018. **Avaliação da contaminação por deltametrina e cipermetrina na água de pisciculturas do Baixo São Francisco**. In: Seminário de Iniciação Científica e Pós-Graduação da Embrapa Tabuleiros Costeiros. Aracaju-SE: Embrapa Tabuleiros Costeiros.
- 37 Macagnan N, Hartman M, Kolcenti C, Rutkoski CF, Vanzetto GV. 2016. **Toxicidade dos inseticidas deltametrina e cipermetrina em embriões e larvas de *Physalemus gracilis* (Anura: Leptodactylidae)**. In: VI Jornada de iniciação científica e tecnológica da Universidade Federal da Fronteira Sul. Chapecó-SC: UFFS.
- 38 Agostini MG, Natale GS, Ronco AE. 2010. **Lethal and sublethal effects of cypermethrin to *Hypsiboas pulchellus* tadpoles**. *Ecotoxicology*, 19: 1545-1550.
- 39 São as espécies que não são objeto de ação de determinado agrotóxico, sendo afetadas indireta ou diretamente pela aplicação do produto.
- 40 Velásquez TMT, Muñoz LMH, Bautista MHB. 2017. **Toxicidad aguda del insecticida cipermetrina (Cypermon 20 EC) em cuatro especies de anuros colombianos**. *Acta Biológica Colombiana*, 22(3): 340-347.
- 41 Mendoza EC, González-Ramírez C, Martínez-Saldañal MC, Avelar-González FJ, Valdivia-Flores AG, Aldana-Madrid ML, Olibarría GR, Juárez FJ. 2015. **Estudio de exposición a malatión y cipermetrina y su relación con el riesgo de daño real em habitantes del municipio de Calvillo Aguascalientes, México**. *Revista Mexicana de Ciencias Farmacológicas*, 46(3): 62-72.
- 42 Mendonça LBR, Silva KMG, Tenório SRM, Oliveira CAA, Câmara DR, Braga GMS. 2010. **Efeito *in vivo* da cipermetrina em equinos parasitados por *Anocentor nitens*: avaliação clínica e hematológica aguda**. *Pubvet*, 4(10): 73-779
- 43 Resende MVO, Okano W, Junior FAB, Lopes FG, Junioer CK, Santana EHW, Headley SA. 2013. **Determinação de resíduo de cipermetrina em fígado bovino por meio de cromatografia líquida acoplada à espectrometria de massas (LC-MS)**. *Revista em Agronegócio e Meio Ambiente – RAMA*, 6(2): 261-269.

para espécimes expostos à substância em condições de laboratório⁴⁴ além de um evento de mortandade de 11 bovinos expostos à substância em Cuiabá-MT⁴⁵.

2.6. Fenpropatrin (Danitol) (ID 46127391/3 a 4)

O item em referência diz respeito ao agrotóxico da marca Danitol, porém não se pode especificar exatamente qual produto. O agrotóxico é fabricado pela empresa espanhola Kenogard, sem registro de CNPJ no Brasil. **O Danitol não se encontra registrada em nenhum órgão de controle consultado e não tem permissão para comercialização no Brasil.** O ingrediente ativo do produto é a fenpropatrina, do grupo dos piretróides, provavelmente tendo ação como inseticida.

Em consulta às bases de dados citadas, identificou-se um produto denominado “Danimen 300 EC” que está classificado como “classe 1 – produto extremamente tóxico” e ambientalmente é considerado um produto muito perigoso (denominação da classe II).

Ao contrário da cipermetrina e até mesmo da atrazina, existem poucos estudos relacionados ao potencial ecotoxicológico da substância e sua detectabilidade é bem menor do que as das duas substâncias anteriores⁴⁶. Sabe-se que sua permanência nas folhas de alimentícias varia entre 11-12 dias⁴⁷. O potencial de dano à microbiota e os processos ecológicos do solo é relatado como mínimo⁴⁸.

Como boa parte dos piretróides, a fenpropatrina possui ação tóxica de 1000 a 2500 vezes mais tóxicas sobre insetos do que organismos vertebrados (mamíferos, aves, etc.). Apesar disso ser uma característica desejável, deve-se ter em mente que muitos insetos não são organismos-alvo, como por exemplo, as abelhas. Especificamente para as

44 Segundo FAS, Costa PWL, Azevedo AS, Vilela VLR. 2018. **Intoxicação acidental por cipermetrina em coelhos: relato de caso.** *Ars Veterinária*, 34(1): 25-28.

45 Mendonça FS, Freitas SH, Dória RGS, Camargo LM, Evêncio-Neto J. 2010. **Intoxicação por diclorvós e cipermetrina em bovinos em Mato Grosso – relato de caso.** *Ciências Animais Brasileira*, 11(3): 743-749.

46 Werner I, Young TM. 2018. **Pyrethroid Insecticides – Exposure and Impacts in the Aquatic Environment.** *Encyclopedea of the Anthropocene*, 5: 119-126.

47 Mikami N, Baba Y, Katagi T, Miyamoto J. 1985. **Metabolism of the Synthetic Pyrethroid Fenpropathrin in Plants.** *Journal of Agriculture and Food Chemistry*, 33: 980-987.

48 Lu-Sheng Z, Wag J, Fan D, Zang F. 2003. **Degradation of fenpropathrin, phoxim and their mixture by soil microbes.** *The Journal of applied ecology*, 14(6): 1024-1025.

abelhas, pequenas doses de fenproprina podem ser letais, prejudicando assim o importante serviço ambiental de polinização no caso do seu uso em larga escala⁴⁹.

Em relação aos mamíferos e aves, a substância é relatada como de baixo risco⁵⁰.

2.7. Folpet (ID 46127391/ 3 a 4)

O item em referência diz respeito ao agrotóxico Folpan Agricur 800 WG, produzido pela empresa Adama Brasil S.A (CNPJ 02.290.510/0001-76). O Folpete é o ingrediente ativo do produto, pertencente ao grupo químico da dicarboxila. É classificado como classe toxicológica nº 4 (produto pouco tóxico) e toxicidade ambiental III (produto perigoso ao meio ambiente). Sua aplicação se dá como fungicida sendo utilizado nas culturas da cebola, citrus, maçã, melão e uva. Está registrado no INDEA-MT como nº 6403 e no MAPA como nº 384304, porém o registro apresenta data de validade expirada.

O Folpete é um herbicida de amplo espectro, utilizado amplamente há mais de 50 anos, havendo poucos relatos e baixa possibilidade de intoxicações agudas em humanos⁵¹. Da mesma forma, a substância não apresenta significativo potencial carcinogênico e/ou mutagênico⁵². Não existem relatos de intoxicação sistêmica em outros animais ou relatos de alterações ecossistêmicas em decorrência da substância.

2.8. Cypermethrin Peak-4 (ID 46127391/3 a 4)

Este item refere-se à substância Cipermetrina, caracterizada no item 2.5. A expressão “peak-4” diz respeito à representação gráfica de uma determinada substância na análise de cromatografia.

49 Kanawi E, Budd, Tjeerdema RS. 2013. **Environmental fate and ecotoxicology of Fenproprathrin.** Reviews of Environmental Contamination and Toxicology, 225: 77-93.

50 Idem (ver item 47).

51 Gordon EB. 2010. **Chapter 90 – Captan and Folpet.** In: Haye's Handbook of Pesticide Toxicology (Third Edition): pp-1915-1949.

52 Idem (item anterior)



3. As substâncias informadas nos itens “2.1” a “2.5” apresentam, em sua fórmula, alguma relação com os princípios ativos discriminados nos itens “2.6” a “2.8”?

A cipermetrina, elencada no item 2.8, é o ingrediente ativo do Cyprin Prime, produto relacionado no item 2.5.

4. No que pertine ao milho caruncho apreendido, discriminar seu potencial poluidor em cursos de água e respectivos organismos e os efeitos a curto, médio e longo prazo, cumulativo e sinérgicos.

O potencial poluidor do milho apreendido pode ser considerado nulo, visto que em contato com o corpo d'água rapidamente entra em decomposição. O processo de decomposição, por sua vez, pode gerar excesso de nitrogênio no corpo d'água mas que seria rapidamente diluído e portanto depurado pelo próprio corpo d'água. Eventualmente, o milho apreendido pode conter resíduos de agrotóxicos mas como não se pode determinar a quantidade destes resíduos, não é possível estabelecer algum potencial poluidor.

5. Estimar o valor do prejuízo ambiental, a compreender a área contaminada, inferindo a quantidade de organismos atingidos

Conforme descrito na seção de métodos deste relatório técnico, o dano ambiental a montante do barramento da PCH Alto Paraguai possui três componentes: **a)** prejuízo ao recurso pesqueiro; **b)** lançamento de efluentes sem o devido tratamento e **c)** contaminação do solo por efluentes sem tratamento.

a) recurso pesqueiro

No que tange a valoração do prejuízo ambiental aos recursos pesqueiros, identificou-se com as informações constantes nos autos do SIMP 000511-022/2019 as

seguintes espécies de peixes: *Leporinus* sp. (piauí); *Astyanax* sp. (lambari); *Brycon hilarii* (piraputanga); *Pimelodus ornatus* (bagre); *Salminus brasiliensis* (dourado) e *Satanoperca pappaterra* (acará). Segundo alguns depoimentos presentes nos mesmos autos, estima-se a quantidade de 50 exemplares mortos, porém este dado não é preciso. Também não existem dados informando sobre a massa de organismos mortos ou mesmo o sexo destes indivíduos, não havendo parâmetros objetivos para aferição de valor monetário, neste caso.

Mesmo não sendo possível estabelecer um valor monetário para a mortandade dos peixes, é importante ressaltar que as espécies *Brycon hilarii* (piraputanga) e *Pimelodus ornatus* (bagre) tem grande interesse comercial, fazem movimento de piracema e dependem dos habitats encontrados em pequenos córregos para depositar seus ovos. Já a espécie *Salminus brasiliensis* (dourado) é protegido por lei no Estado⁵³.

b) lançamento de efluente em corpo hídrico

c) contaminação do solo

(Verificar explicação da metodologia utilizada na seção 2.5 – Métodos)

O valor comercial (**Vc**) está baseado na capacidade produtiva do empreendimento, também denominada “ciclo anual produtivo”, que é estimava em 240 mil animais / ano⁵⁴. Considerando que um suíno está pronto para o abate em média aos 80kg, aqui considera-se que a produção em massa é de 19.200.000 kg/ano. Considerando que a cotação da carcaça de suíno no mercado é R\$ 7,99/kg, e que geralmente os custos de produção flutuam por volta de 60% do valor por Kg vivo⁵⁵, considerou-se que o valor comercial da produção aqui especificada é de R\$ 61.363.200,00 / ano. Logo, **Vc = 61363200**.

53 Lei nº 9893/2013, Estado de Mato Grosso. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5849/visualizar>

54 Valor obtido no relatório técnico SEMA nº 8728415/CFE/SUF/2016 e também nos documentos de licenciamento do empreendimento.

55 Valores obtidos junto aos dados da Central de Inteligência de Aves e Suínos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), disponíveis em: <https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/cias/custos/suino-uf>.

Para o cálculo de **Cd**, considerou-se que houve vazamento de efluente de uma das lagoas de tratamento durante o período compreendido entre 31/03/2016 (autuação pelo órgão ambiental⁵⁶) e 22/03/2019 (Laudo Pericial confeccionado pela POLITEC⁵⁷), totalizando 1084 dias de lançamento irregular de efluentes. Nesse contexto, o vazamento de efluente foi calculado de acordo com a capacidade de produção de efluentes do empreendimento em questão, que é de cerca de 47,1 litros / animal / dia⁵⁸ e depois dividido por cinco, visto que o empreendimento contém outras lagoas de tratamento aparentemente regulares. Logo, a capacidade diária de produção do empreendimento em questão é de 657 animais/dia, sendo que o efluente gerado em todo o empreendimento corresponderia a 30.904 litros/dia enquanto o efluente excedente especificamente na lagoa em questão foi de 6.180 litros/dia. Multiplicando este valor pelo total de dias de funcionamento irregular da lagoa, temos o valor de 6.674.400 litros a serem tratados. Considerando o valor cobrado pelo tratamento de esgoto, temos R\$ 15.751.584,00. Logo, **Cd = 15751584**.

No caso aqui analisado, verifica-se que o vazamento de efluente incidiu sobre uma nascente e também gerou extensa contaminação do solo no local próximo, logo, podemos considerar um Fc equivalente a 7 (predominância forte dos danos indiretos sobre os diretos) dada a menor capacidade do solo se recuperar após infiltração de agentes poluentes. Logo **Fc = 7**.

Considerando a fórmula do CATE (ver seção 2.5 Métodos)

i

$$CATE = \frac{Vc + (Cd \times Fc)}{j}$$

56 Auto de Infração SEMA nº 0001-E/2016 relativo ao processo nº 200974/2016.

57 Laudo pericial nº 2.08.2019.003720-01 POLITEC, consta nos autos do SIMP nº 000511-022/2019.

58 Brasil, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2016. Suinocultura de baixa emissão de carbono: tecnologias de produção mais limpa e aproveitamento econômico dos resíduos da produção de suínos / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Mobilidade Social. Brasília, MAPA. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/suinocultura-abc/publicacoes-de-suinocultura/levantamento-de-tecnologias-de-tratamento-de-dejetos-para-suinocultura-de-pequeno-porte.pdf>

ii

$$CATE = \frac{61363200 + (15751584 \times 7)}{0,06}$$

iii

$$CATE = R\$ 2.860.404.800,00.$$

Os custos totais esperados para o dano ambiental descrito, considerado como contínuo (não pontual) corresponde à R\$ 2.860.404.800,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais. Este valor monetário diz respeito a valoração do patrimônio ambiental e serviços ecossistêmicos prejudicados no lançamento de efluentes e poluição do solo.

Além do valor acima descrito, houve perda não quantificável, dada a falta de parâmetros, de recursos pesqueiros na região, incluindo espécies migratórias (de piracema), com interesse esportivo turístico e alimentar. Essa perda está associada ao sinistro ocorrido na ponte do córrego Melgueira conforme descrito nos autos do SIMP nº 000511-022-2019.

Apesar dos laudos laboratoriais constantes no SIMP nº 000511-022/2019 apontarem a presença de agrotóxicos, não foi possível estabelecer vínculo causal fático entre o tombamento do caminhão e a contaminação dos corpos hídricos da região pelos agrotóxicos detectados. Provavelmente essa contaminação se dá em decorrência da atividade agrícola como um todo na região das nascentes do rio Paraguai.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS POLUIDORES, PROPRIETÁRIOS, POSSEIROS, OCUPANTES EVENTUAIS DA ÁREA ETC

Em relação ao tombamento do caminhão no córrego Melgueira, descrito nos autos do SIMP nº 000511-022/2019, os responsáveis são o condutor do caminhão Ademir José Riediger e o proprietário do veículo Leandro Cunha Candiotta (CPF 010.863.551-13).



Em relação ao lançamento de efluentes e contaminação do solo descritos nos mesmos autos supracitados, a responsável é a empresa Suinobrás Alimentos LTDA (CNPJ: 10.834.577/0003-14)

5. ANEXOS/APÊNDICES (documentos, fotos, imagens, filmagens etc)

Este laudo contém 4 anexos, correspondentes as cartas imagens requeridas pela Promotoria de Justiça.

Este laudo técnico contém 20 páginas com 4 (quatro) anexos.

Cuiabá, 11 de novembro de 2019



**Rafael
Vieira
Nunes**

Assinado de forma digital por Rafael Vieira Nunes
DN: cn=Rafael Vieira Nunes, o=Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ou=Centro de Apoio Operacional, email=rafael.nunes@mpmt.mp.br, c=BR
Dados: 2019.11.11 16:20:07 -04'00'

Rafael Vieira Nunes

Assistente Ministerial / Biólogo

Crbio 70735-04/D.

Jaqueline da Silva Trassi

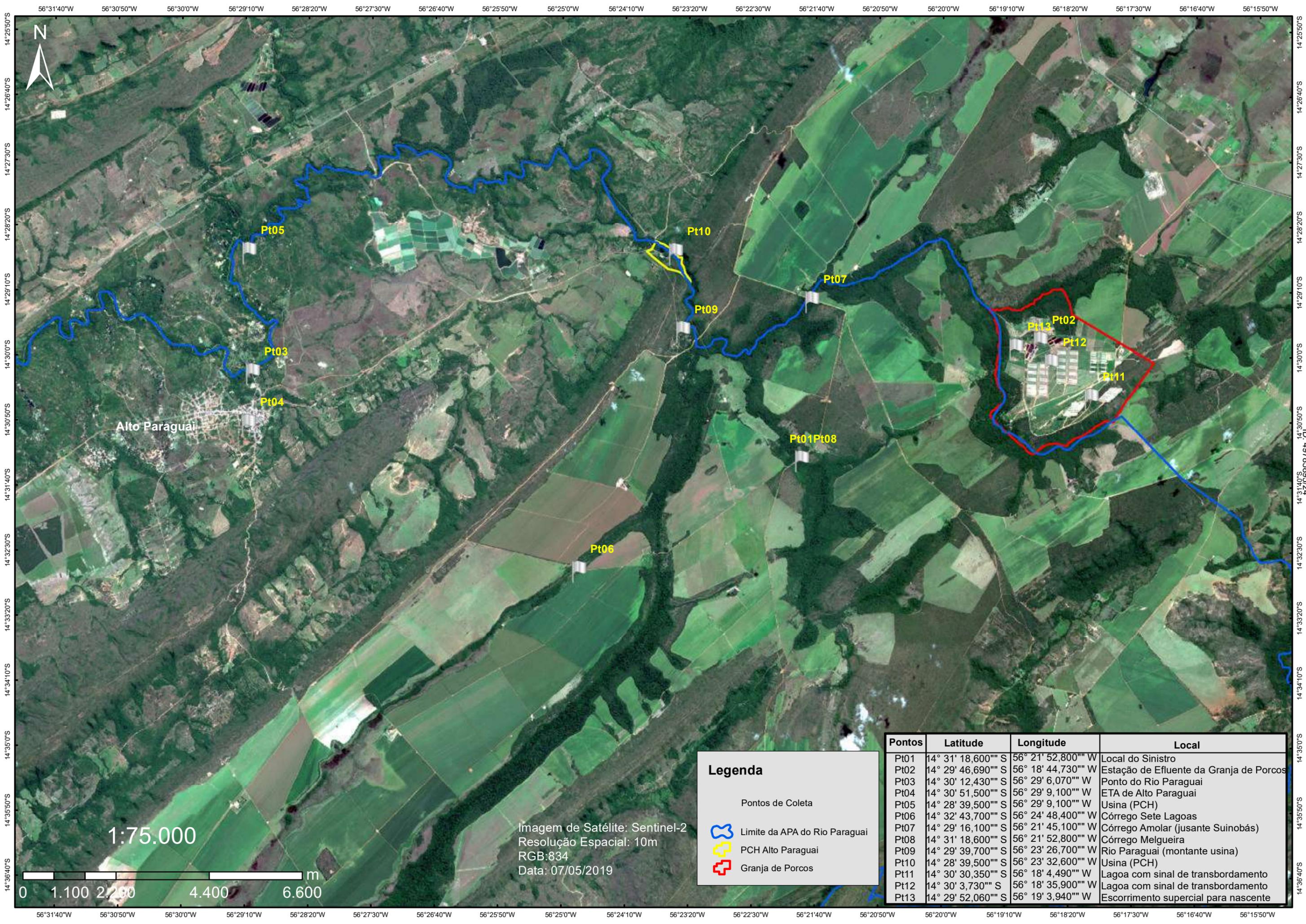
Assistente Ministerial / Geógrafa

CREA-MT 45544.

ANEXO 1 – Mapas e cartas- imagem

ID: 49785895/23





1:75.000



Imagem de Satélite: Sentinel-2
 Resolução Espacial: 10m
 RGB:834
 Data: 07/05/2019

Legenda

- Pontos de Coleta
- Limite da APA do Rio Paraguai
- PCH Alto Paraguai
- Granja de Porcos

Pontos	Latitude	Longitude	Local
Pt01	14° 31' 18,600" S	56° 21' 52,800" W	Local do Sinistro
Pt02	14° 29' 46,690" S	56° 18' 44,730" W	Estação de Efluente da Granja de Porcos
Pt03	14° 30' 12,430" S	56° 29' 6,070" W	Ponto do Rio Paraguai
Pt04	14° 30' 51,500" S	56° 29' 9,100" W	ETA de Alto Paraguai
Pt05	14° 28' 39,500" S	56° 29' 9,100" W	Usina (PCH)
Pt06	14° 32' 43,700" S	56° 24' 48,400" W	Córrego Sete Lagoas
Pt07	14° 29' 16,100" S	56° 21' 45,100" W	Córrego Amolar (jusante Suinobás)
Pt08	14° 31' 18,600" S	56° 21' 52,800" W	Córrego Melgueira
Pt09	14° 29' 39,700" S	56° 23' 26,700" W	Rio Paraguai (montante usina)
Pt10	14° 28' 39,500" S	56° 23' 32,600" W	Usina (PCH)
Pt11	14° 30' 30,350" S	56° 18' 4,490" W	Lagoa com sinal de transbordamento
Pt12	14° 30' 3,730" S	56° 18' 35,900" W	Lagoa com sinal de transbordamento
Pt13	14° 29' 52,060" S	56° 19' 3,940" W	Escorrimento superficial para nascente

ID: 49785895/24







ANEXO 2 – Relatórios de toxicidade, aplicação e licença de uso dos agrotóxicos citados neste Relatório Técnico



Relatório de Produtos Formulados

Marca Comercial

Cyptrin Prime

Titular do RegistroTagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. -
21.545.388/0001-86**Nº Registro MAPA**

3715

Classe

Inseticida

Modo de Ação

contato e ingestão

Tecnologia de Aplicação

Terrestre

Ingrediente Ativo (I.A.)

cipermetrina

Concentração do I.A.

250g/L

Grupo Químico

piretróide

Nome Químico**IUPAC:** (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate**CA:** cyano(3-phenoxyphenyl)methyl 3-(2,2-dichloroethenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate**Fórmula Bruta**

C22H19Cl2NO3

Formulação

EC - Concentrado Emulsionável

Classificação Toxicológica

4 - Categoria 4 – Produto Pouco Tóxico

Compatibilidade

Não inflamável e não corrosivo

Classificação Ambiental

II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

Embalagem(ns) do Produto

Bombona de metal: 1 e 2 Litros
Bombona plástica - 1; 5; 10 e 20 Litros
Caixa de papelão - 10; 12 e 20 Litros
Frasco plástico Co-EX - 0,05; 0,2; 0,25; 0,5; 1; 2; 5; 10 e 20 Litros
Frasco (Folha de flandres revestido de resina epoxi - 1; 5; 10 e 20 Litros
Frasco PEAD - 5 Litros
Garrafa de plástico - 0,25; 0,5 e 1 Litro
Garrafa PEAD - 1 Litro
Garrafa Co-EX - 1 Litro
Tambor metálico ou plástico - 25; 50; 100 e 200 Litros
Tambor PEAD ou Co-EX - 10 e 20 Litros

Indicações Registradas

Cultura	Pragas Nome Científico	Dose do Produto Comercial	Volume de Calda (L/ha)		Intervalo (Dias)	
			Terrestre	Aérea	Apl	Seg
Algodão	Alabama argillacea	30 a 40 ml/ha	200 a 500		20	
Algodão	Anthonomus grandis	250 ml/ha	200 a 500		20	
Algodão	Aphis gossypii	250 ml/ha	200 a 500		20	
Algodão	Heliothis virescens	160 a 200 ml/ha	200 a 500		20	
Milho	Spodoptera frugiperda	50 ml/ha	200 a 500		30	
Soja	Anticarsia gemmatalis	40 a 60 ml/ha	200 a 500		30	
Soja	Pseudoplusia includens	60 ml/ha	200 a 500		30	

**Antes de usar o produto, leia o rótulo, a bula, a receita e conserve-os em seu poder.
Consulte sempre um Engenheiro Agrônomo.**



Relatório de Produtos Formulados

Marca Comercial

Folpan Agricur 500 WP

Titular do Registro

Adama Brasil S.A. - Londrina - 02.290.510/0001-76

Nº Registro MAPA

3848304

Classe

Fungicida

Modo de Ação

De contato

Tecnologia de Aplicação

Terrestre

Ingrediente Ativo (I.A.)

folpete

Concentração do I.A.

500g/kg

Grupo Químico

dicarboximida

Nome Químico**IUPAC:** N-(trichloromethylthio)phthalimide**CA:** 2-[(trichloromethyl)thio]-1H-isoindole-1,3(2H)-dione**Fórmula Bruta**C₉H₄Cl₃NO₂S**Formulação**

WP - Pó Molhável

Classificação Toxicológica

5 - Categoria 5 – Produto Improvável de Causar Dano Agudo

Não inflamável e não corrosivo

Compatibilidade

Incompatível com produtos fortemente alcalinos.

Classificação Ambiental

III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

Embalagem(ns) do Produto

Sacos ou barricas de papel de 250 e 500 gramas, 1, 2, 5, 10, 15 e 20 Kg;
Saco de polietileno co-extrudado com EVOH (Etil vinil álcool) ou saco de papel com proteção impermeável ou saco plástico ou saco metalizado (aluminizado) de 100; 200; 250; 500 gramas; 1; 2; 2,5; 4; 5; 8; 10; 15; 20 e 25kg;
Caixa de papelão com proteção impermeável ou cartucho de papelão com proteção impermeável de 100; 200; 250; 500 gramas; 1; 2; 2,5; 4; 5; 8; 10; 15; 20 e 25kg;
Caixa metálica ou plástico de 100; 200; 250; 500 gramas; 1; 2; 2,5; 4; 5; 8; 10; 15 e 20kg;
Barrica ou balde de plástico ou metálico de 1; 2; 2,5; 4; 5; 8; 10; 15; 20; 25 e 50 kg;
Tambor metálico ou plástico de 1; 4; 5; 8; 10; 15; 20; 25; 50; 100 e 200kg;
Container metálico ou em estrutura de madeirite naval com bolha de polietileno de 100; 200; 500 e 1000 kg;
Big-bag com volume de 1,3m³ em tecido com proteção impermeável, estruturado com cintos de reforços externos e internos em polipropeno ou poliéster, com 4 ganchos para suporte e carregamento com peso líquido de 100; 200; 500; 1000; 1.100; 1.200 e/ou 1.300 kg

Obs: As embalagens com peso líquido de 100g a 5kg podem ou não conter saquinhos flexíveis ou hidrossolúveis conforme a dosagem indicada.

Indicações Registradas

Cultura	Pragas Nome Científico	Dose do Produto Comercial	Volume de calda (L/ha)		Intervalo (Dias)	
			Terrestre	Aérea	Apl	Seg
Cebola	Colletotrichum gloeosporioides f.sp cepae	210 g/100 L água	250 a 400		7	
Cebola	Peronospora destructor	270 g/100 L água	250 a 400		7	
Citros	Diaporthe citri	190 g/100 L água	800 a 2000		7	
Maçã	Venturia inaequalis	210 g/100 L água	250 a 400		1	
Melão	Colletotrichum orbiculare	280 g/100 L água	250 a 400		1	
Melão	Sphaerotheca fuliginea	280 g/100 L água	250 a 400		1	
Uva	Plasmopara viticola	135 g/100 L água	250 a 400		1	

**Antes de usar o produto, leia o rótulo, a bula, a receita e conserve-os em seu poder.
Consulte sempre um Engenheiro Agrônomo.**



Relatório de Produtos Formulados

Marca Comercial

Gesaprim 500 Ciba-Geigy

Titular do Registro

Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. – São Paulo -
60.744.463/0001-90

Nº Registro MAPA

378599

Classe

Herbicida

Modo de Ação

Seletivo, de ação sistêmica

Tecnologia de Aplicação

Terrestre/Aérea

Ingrediente Ativo (I.A.)

Atrazina

Concentração do I.A.

500g/L

Grupo Químico

triazina

Nome Químico

IUPAC: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

CA: 6-chloro-N-ethyl-N'-(1-methylethyl)-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Fórmula Bruta

C8H14ClN5

Formulação

SC - Suspensão Concentrada

Classificação Toxicológica

5 - Categoria 5 – Produto Improvável de Causar Dano Agudo

Não inflamável e não corrosivo

Compatibilidade

Não se conhecem casos de incompatibilidade.

Classificação Ambiental

II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

Embalagem(ns) do Produto

Bombonas de polietileno de alta densidade de 5, 10, 20 e 50 L. Tanques Farm-pack de polietileno de alta densidade de 100, 200, 225, 420, 530, 550, e 600 L. Tanques/Farm-pack de polietileno de alta densidade de 500, 1000, 2000, 3000, 5000, 10.000, 15.000, 20.000 e 25.000 L. Containers Bulk de polietileno, fiberglass ou carbono de aço de 500, 1000, 2000, 5000, 7500, 10000, 12500, 15000, 20000, e 25000 L.

Indicações Registradas

Cultura	Pragas Nome Científico	Dose do Produto Comercial	Volume de calda (L/ha)		Intervalo (Dias)	
			Terrestre	Aérea	Apl	Seg
Cana-de-açúcar	Acanthospermum hispidum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Ageratum conyzoides	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Alternanthera tenella	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Amaranthus hybridus	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Amaranthus viridis	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Bidens pilosa	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Brachiaria plantaginea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Commelina benghalensis	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Desmodium tortuosum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Eleusine indica	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Emilia sonchifolia	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Euphorbia heterophylla	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Galinsoga parviflora	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Hyptis lophanta	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		

**Antes de usar o produto, leia o rótulo, a bula, a receita e conserve-os em seu poder.
Consulte sempre um Engenheiro Agrônomo.**



Relatório de Produtos Formulados

Cultura	Pragas Nome Científico	Dose do Produto Comercial	Volume de calda (L/ha)		Intervalo (Dias)	
			Terrestre	Aérea	Apl	Seg
Cana-de-açúcar	Hyptis suaveolens	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Indigofera hirsuta	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Ipomoea aristolochiaefolia	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Ipomoea purpurea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Nicandra physaloides	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Portulaca oleracea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Raphanus raphanistrum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Richardia brasiliensis	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Cana-de-açúcar	Sida rhombifolia	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Acanthospermum hispidum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Ageratum conyzoides	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Alternanthera tenella	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Amaranthus hybridus	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Amaranthus viridis	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Bidens pilosa	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Brachiaria plantaginea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Commelina benghalensis	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Desmodium tortuosum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Eleusine indica	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Emilia sonchifolia	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Euphorbia heterophylla	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Galinsoga parviflora	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Hyptis lophanta	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Hyptis suaveolens	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Indigofera hirsuta	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Ipomoea aristolochiaefolia	5 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Ipomoea purpurea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Nicandra physaloides	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Portulaca oleracea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Raphanus raphanistrum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Richardia brasiliensis	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Milho	Sida rhombifolia	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Acanthospermum hispidum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Ageratum conyzoides	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Alternanthera tenella	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		

**Antes de usar o produto, leia o rótulo, a bula, a receita e conserve-os em seu poder.
Consulte sempre um Engenheiro Agrônomo.**



Relatório de Produtos Formulados

Cultura	Pragas Nome Científico	Dose do Produto Comercial	Volume de Calda (L/ha)		Intervalo (Dias)	
			Terrestre	Aérea	Apl	Seg
Sorgo	Amaranthus hybridus	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Amaranthus viridis	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Bidens pilosa	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Brachiaria plantaginea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Commelina benghalensis	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Desmodium tortuosum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Eleusine indica	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Emilia sonchifolia	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Euphorbia heterophylla	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Galinsoga parviflora	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Hyptis lophanta	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Hyptis suaveolens	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Indigofera hirsuta	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Ipomoea aristolochiaefolia	5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Ipomoea purpurea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Nicandra physaloides	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Portulaca oleracea	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Raphanus raphanistrum	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Richardia brasiliensis	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		
Sorgo	Sida rhombifolia	4 a 5 L/ha	150 a 400	40 a 50		

ID: 49785895/33

**Antes de usar o produto, leia o rótulo, a bula, a receita e conserve-os em seu poder.
Consulte sempre um Engenheiro Agrônomo.**



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 22/01/2020 10:10:19

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 49786137

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Considerando que aportou nesta ProJus a Petição do Senhor Valdivio Cássio Santana Vaz em resposta ao compromisso firmado na audiência do dia 29/10/2019 nos autos do presente procedimento; promovo sua a juntada que segue em anexo.

Informo que, consta do CD apresentado um arquivo de vídeo o qual não é suportado pelo sistema SIMP.

Diamantino - MT, 22/01/2020

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Acima da usina não tem peixe morto... O processo problema deve ser na usina...

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Segundo o Sargento Sinézio, uma equipe da Polícia Ambiental foi enviada para Alto Paraguai – local onde os peixes foram encontrados mortos, para levantar informações do incidente. “É na cabeceira, lá para o lado de Alto Paraguai, Diamantino e já enviei uma equipe para ver se é proveniente de tanque que estourou ou outra coisa”, informou o sargente à Redação do Diário da Serra.

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Por medida de precaução.. fechamos todas as entradas dos nossos tanques... o canal que nos abastece tem muito peixe morto... achei que podia ser alguma coisa na ponte nova.... que tao construindo

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Que triste essa imagem

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Mas nos relataram aqui que tem peixe morto acima da usina..

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Coli varios peixes e amostras de agua... para um analize mais detalhado...

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Agora precisamos descobrir o que aconteceu.... se uma mortalidade por envenenamento na princesa sao mais de 5 milhões de peixe ... e uma catástrofe incalculável... mas quero ainda acreditar que seja um fenômeno natural.... como a dequada.....

[14:13, 13/12/2019] Cassio: 

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Sabe que somos parceiros se precisar de mim e só chamar....

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Blz... amanho te deixo informado.. dos acontecimentos.. la na piscicultura.. mas os esames demoram vir

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Sim verdade

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Que bom que vcs não foram atingidos

[14:13, 13/12/2019] Cassio: Assim











Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 22/01/2020 10:13:54

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Daniel Balan Zappia)

Movimento ID: 49786221

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Concluso.

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 23/01/2020 19:08:28

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Daniel Balan Zappia)

Destino:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Movimento ID: 49830376

Movimento: ATOS COMUNS -> Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:

Não informada

Daniel Balan Zappia
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 28/01/2020 10:30:44

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Movimento ID: 49884429

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
Centro Administrativo - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 28/01/2020 10:31:38

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 49884474

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Inquérito Civil SIMP nº 000511-022/2019

Requerente: Justiça Pública

Requerido: Suinobras Alimentos Ltda e Leandro Cunha Candiotto

Referência: art. 29 da Resolução nº 52/2018-CSMP

Vistos,

No ID: 48485771 consta determinação ministerial compreendendo diligências instrutórias, ao passo que seu item “1” foi atendido no ID: 48567003/2.

Certificou-se, no ID: 48678658/1, o endereço atualizado de Adenir José Riediger, ratificado no ID: 48678658/2.

Já no ID: 48872321/23 consta petição da “Primavera Energia S.A.” a respeito da notificação de representante da PCH Alto Paraguai (ID: 48762806/2).

Em seguida, nos ID: 49785895/2 a 22 consta o Relatório Técnico nº 1178/2019 elaborado pelo CAO sob o SAT nº 1870.

Na sequência, no ID: 49786137/1, figura petição de Valdivio Cássio Santana Vaz, em complementação ao termo de declarações de ID: 48354818.

É o relatório.

De início, as informações prestadas pela “Primavera Energia S.A.” a respeito da operação da PCH Alto Paraguai justificam a desnecessidade de oitiva de seu representante, mesmo



porque retrataram as medidas adotadas à época em que ocorreu a mortandade de peixes (16/03/2019 e 18/03/2019).

Convém registrar os apontamentos formulados pela referida empresa:

I - *“De acordo com o quanto apurado pela EGP, a mortandade dos peixes no córrego Melgueira, aparenta guardar relação com o acidente veicular ocorrido na Ponte do Córrego Melgueira, localizada a cerca de 5 km (em linha reta) da PCH Alto Paraguai...”* - ID: 48872321/23;

II - *“Adicionalmente, a EGP comunicou à SEMA/MT a respeito da presença do avistamento de alguns espécimes de peixe mortos próximos à usina...”* - ID: 48872321/24.

II - *“... no dia 18/03/2019 foi realizada a coleta de água a montante e jusante da unidade para análise laboratorial de produtos químicos e, de acordo com o resultado dos ensaios realizados, foi constatada a alteração no aspecto químico da qualidade da água, à montante e à jusante (Doc. nº 3.). Cabe ressaltar que os elementos que manifestaram alteração não guardam relação com a operação da PCH Alto Paraguai e parecem estar relacionadas à atividade agrícola, diante da presença de princípio ativo utilizado em defensivo agrícola.”* - ID: 48872321/24

Já no que pertine ao Relatório Técnico nº 1178/2019 elaborado pelo CAO sob o SAT nº 1870, observa-se que a análise se circunscreveu ao sinistro verificado sob a ponte sobre o Córrego Melgueira, com coordenadas de referência S 14°31'18,6” e W 56°21'52,8”, compreendendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890.

Haveria um liame, a considerar a natureza tóxica do Nutri Cereal¹ e Cyprin Prime² que eram transportados pelo referido veículo. Houve a estimativa de prejuízo na ordem de R\$2.860.404.800,00 (ID: 49785895/21).

A esse respeito, constou do referido relatório: *“Além do valor acima descrito, houve perda não quantificável, dada a falta de parâmetros, de recursos pesqueiros na região, incluindo espécies migratórias (de piracema), com interesse esportivo turístico e alimentar. Essa*

1 Trata-se de um fertilizante: *“O produto possui certa periculosidade ambiental principalmente em contextos de altas descargas de nitrogênio e fósforo que podem levar a aumentos súbitos de algas eutrofizantes e hipóxia (ausência de oxigênio no meio aquático) 6. A amônia, uma forma não ionizada do Nitrogênio pode ser tóxica aos peixes e invertebrados.”* - ID: 49785895/9.

2 Consiste em inseticida: *“A cipermetrina é um inseticida amplamente utilizado por seu custo-benefício, os relatos de impacto ambiental são demonstrados em várias espécies de peixes, anuros (sapos, rãs, etc.) e outros organismos aquáticos...”* - ID: 49785895/13.

perda está associada ao sinistro ocorrido na ponte do córrego Melgueira conforme descrito nos autos do SIMP nº 000511-022-2019.” - ID: 49785895/21.

Também mencionou que: *“... a contaminação dos corpos hídricos da região pelos agrotóxicos detectados (...) se dá em decorrência da atividade agrícola como um todo na região das nascentes do rio Paraguai.”* ID: 49785895/21.

Relaciona-se aos seguintes agrotóxicos, detectados no Parecer Técnico nº 009/COVAM/SVS/SES-MT/2019:

- Córrego Melgueira e Boi Rabicho a saber: FENPROPATRIN (DANITOL)³ e FOLPET⁴ não previsto na Portaria de Potabilidade da Água do Ministério da Saúde – menor que o Limite de Quantificação, porém em área de manancial água bruta;
- Córrego Amolar: CYPERMETHRIN PEAK-4⁵ - parâmetro não previstos na Portaria de Potabilidade da Água do Ministério da Saúde, e ATRAZINA⁶ (1,3 ug/l) abaixo do valor máximo permitido (2 ug/l);
- Usina: FOLPET - não previsto na Portaria de Potabilidade da Água do Ministério da Saúde;

No que pertine à carta imagem anexada ao Relatório Técnico nº 1178/2019, não constou a indicação do sentido dos corpos de água, ao passo que convém destacar os corpos de água mencionados nos pontos de coleta que subsidiaram o Parecer Técnico nº 009/COVAM/SVS/SES-MT/2019; mesmo porque os pontos de coletas já foram discriminados no referido relatório, eis que associados ao Auto de Inspeção nº 205101 (ID: 48217400/19), vinculado ao Relatório Técnico nº 003/2019 (ID: 45700689/16 a 31).

3 Consiste num inseticida: *“... O Danitol não se encontra registrada em nenhum órgão de controle consultado e não tem permissão para comercialização no Brasil. (...) Em consulta às bases de dados citadas, identificou-se um produto denominado “Danimen 300 EC” que está classificado como “classe 1 – produto extremamente tóxico” e ambientalmente é considerado um produto muito perigoso (denominação da classe II). (...) Como boa parte dos piretróides, a fenpropatrina possui ação tóxica de 1000 a 2500 vezes mais tóxicas sobre insetos do que organismos vertebrados (mamíferos, aves, etc.)...”* - ID: 49785895/16.

4 Trata-se de um agrotóxico: *“... É classificado como classe toxicológica nº 4 (produto pouco tóxico) e toxicidade ambiental III (produto perigoso ao meio ambiente). Sua aplicação se dá como fungicida sendo utilizado nas culturas da cebola, citrus, maçã, melão e uva. Está registrado no INDEA-MT como nº 6403 e no MAPA como nº 384304, porém o registro apresenta data de validade expirada.”* - ID: 49785895/17.

5 Mesmas considerações sobre o Cyprtrin Prime.

6 Relaciona-se ao agrotóxico Gesaprim 500 CIBA-GEISY (herbicida): *“... A substância está classificada como classe toxicológica nº 5 (produto improvável de causar dano agudo) e toxicidade ambiental II (produto muito perigoso ao meio ambiente) (Anexo 2). Sua aplicação se dá como herbicida sendo utilizado nas culturas da cana-de-açúcar, milho e sorgo. Está registrado no INDEA-MT e MAPA como nº 378599, com validade até 17/12/2020. (...) Possui uma alta capacidade de percolação nos solos e águas subterrâneas além de rápido carreamento aos corpos d'água após eventos de chuva. Em Áreas Úmidas, tem meia vida que dura entre duas semanas a três meses24. Uma extensa lista de impactos ambientais e à saúde humana...”* - ID: 49785895/11 e ID: 49785895/12.

Ademais, dentre as informações apresentadas pelo gestor da APA Nascentes do Rio Paraguai registra medidas adotadas quando da contaminação, onde se destaca o relato de funcionário da piscicultura a respeito de uma considerável mortandade de peixes.

Ante a tais considerações, em atenção ao disposto no art. 29 da Resolução nº 52/2018-CSMP, determino:

1. o registro de novo SAT no CAOP – acompanhado do lançamento da seguinte documentação: seleção dos autos do Inquérito Civil nº 2786-022/2007 que também deverá ser juntada no anexo físico deste procedimento (cd-rom); Ofício nº 2079/2019/GAB/SEMA-MT (ID: 46823415/2 a ID: 46823415/17); Ofício nº 2390/2019/GAB/SEMA-MT (ID: 47182849/11 a ID: 47182849/41); termo de declarações do gestor a APA (ID: 48354818/2 a ID: 48354818/4); Ofício nº 332/2019/CFE/SUF/SEMAMT (ID: 48567003/2 a ID: 48567003/11); petição da Primavera Energia S.A. (ID: 48872321/23 a ID: 48872321/20) - solicitando a complementação do Relatório Técnico nº 1178/2019 (SAT nº 1870), de modo esclarecer alguns apontamentos com amparo nos elementos de informação já apresentados, bem como em nova documentação a saber:

1.1 – no que pertine às consequências relacionadas ao transbordo de efluentes da estação de tratamento de esgoto de resíduos oriundos da granja de porcos da Suinobrás Alimentos Ltda – conforme retratou o LAUDO PERICIAL Nº 2.08.2019.003720-01 da POLITEC(SAT nº 1870), aliado aos Relatórios Técnicos nº 68/CFE/SUF/SEMA/2016 (SAT nº 1870), Nº 129/CFE/SUF/SEMA/2019 (SAT nº 1870) e aos documentos ora apresentados (Ofício nº 2390/2019/GAB/SEMA-MT e sistema de tratamento de efluentes juntado no IC 2760-022/2007 relacionado à LO nº 308317/2013) - aferir de acordo com a literatura técnica (também sugerida em anexo): A - a classe toxicológica; B - potencial de periculosidade ambiental; C - se apresentam alta persistência ou alta toxicidade para microrganismos aquáticos; D – discriminar seu potencial poluidor em cursos de água e os respectivos microrganismos (em especial: piau, peraputanga, lambaris, acari, dourado, bagre, traíra e cachara) e os efeitos a curto, médio e longo prazo, cumulativos e sinérgicos;

1.2 acrescentar à carta imagem que instruí o anexo I do Relatório Técnico nº 1178/2019 – assim mantendo as anotações que dela consta – os seguintes elementos:

1.2.1 – indicar os limites da APA Nascentes do Rio Paraguai;

1.2.2 - sempre identificar os cursos de água associados às marcações (Rio Paraguai, Córrego Amolar, Córrego Sete Lagoas, Córrego Melgueira e Boi Rabicho) e a direção de seu fluxo;

1.2.3 – registrar a localização da coleta promovida pela equipe da piscicultura Princesa – “Canal” a 3.400 m em linha reta da ETA de Alto Paraguai e “Rio Paraguai” a 7.000 da ETA, identificadas no mapa de ID: 46505308/2 (SAT nº 1870);

1.3 – analisar o resultado da análise das amostras coletadas - Parecer Técnico nº 009/COVAM/SVS/SES-MT/2019 (SAT nº 1870), LAUDO PERICIAL Nº 2.08.2019.003720-01 da POLITEC (SAT nº 1870), Análises Piscicultura Princesa (SAT nº 1870), Ofício nº 2079/2019/GAB/SEMA-MT, petição da Primavera Energia S.A. - de modo a apontar, em caso de alteração, se há relação com os eventos retratados abaixo para tal quadro de contaminação:

1.3.1 - sinistro verificado na ponte sobre o Córrego Melgueira, compreendendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, ocasião em que transportava 4 baldes de Nutri Cereal; 2 frascos de 5 litros de D-limoneno; 1 frasco de Ophion da Dell Agro , dois sacos de 600g de milho e Cyprtrin Prime. Retratado no Relatório Técnico nº 003/2019 (SAT nº 1870) e no Relatório Técnico Parcial – Período 21/03 a 27/03/2019 nº 001/CEP2R2/CPLRS/SUIMIS/SEMA/2019 (SAT nº 1870);

1.3.2 - colapso do sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da Suinobras Ltda – conforme LAUDO PERICIAL Nº 2.08.2019.003720-01 da POLITEC (disponibilizado na SAT nº 1870) a considerar o sistema de tratamento de efluentes (item 1.1);



2. a juntada de cópia da via colorida do Relatório Técnico nº 003/2019 que consta do dispositivo de mídia armazenado no anexo físico, associado à petição de Valdivio Cássio Santana Vaz (ID: 49786137/1);

3. a expedição de Carta Precatória para a Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde – instruída com cópia do Relatório Técnico nº 003/2019 (item 2), Relatório nº 1610/DU DTANGARA/SUADD/2019 (ID: 45700689/7 a 32), Relatório Técnico Parcial – Período 21/03 a 27/03/2019 nº 001/CEP2R2/CPLRS/SUIMIS/SEMA/2019 (ID: 46320257/5 a 18), e Petição de Leandro Cunha Candiotto (ID: 46823289/2 a ID: 46823289/43) - para a oitiva de Adenir José Riediger;

Uma vez observadas as diligências em apreço, ou acaso reste esgotado o prazo de instrução do presente procedimento (29/08/2020), torne os autos conclusos.

Diamantino - MT, 23 de janeiro de 2020.

Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça

ID: 49884474/7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 28/01/2020 10:32:42

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 49884496

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

CARTA PRECATÓRIA nº 01/2020 - 2ªPJ/CÍVEL/DIAMANTINO

DEPRECANTE: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino: Avenida J. P. F. Mendes, nº 2457, Centro, Diamantino - MT - CEP: 78400-000.

DEPRECADO: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lucas do Rio Verde-MT - Rua Corbélia, 1859-S, Bairro Jardim das Palmeiras - CEP: 78455-000/ Sede da Promotoria de Justiça - Telefone: (65) 3549-3083.

Ref.: Inquérito Civil SIMP nº 000511-022/2019

(instruída com cópia do Relatório Técnico nº 003/2019, Relatório nº 1610/DUDTANGARA/SUADD/2019, Relatório Técnico Parcial – Período 21/03 a 27/03/2019 nº 001/CEP2R2/CPLRS/SUIMIS/SEMA/2019, e Petição de Leandro Cunha Candiotto)

FINALIDADE: apurar a mortandade de peixes no Rio Paraguai e Córrego Melgueira entre os dias 16/03/2019 e 18/03/2019, possivelmente em razão da sinergia entre o colapso do sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da Suinobras Alimentos Ltda e o sinistro verificado em ponte sobre o Córrego Melgueira, com coordenadas de referência S 14°31'18,6" e W 56°21'52,8", compreendendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, sob a responsabilidade de Leandro Cunha Candiotto.

Dessa forma, depreco a Vossa Excelência com o objetivo de promover a oitiva de: Adenir José Riediger (brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12656909 SSP/MT e inscrito no CPF nº CPF nº 840.986.511-49, residente na Rua Alexia Carolina, nº 3712-S, Bairro Vida Nova, Lucas Rio Verde-MT, telefone para contato (65) 99921-2416). **De modo a apurar o objeto do procedimento investigatório em epígrafe, formulam os seguintes apontamentos, sem prejuízo de outros questionamentos que forem reputados como pertinentes:**

1. informar qual é era o seu vínculo com Leandro Cunha Candiotto em março de 2019;



2. esclarecer qual atividade era desempenhada por Leandro Cunha Candiotto, ainda indagando a respeito dos imóveis rurais, a forma como ocorria sua exploração econômica, sobretudo para identificar o local onde se concentrava a exploração econômica, compreendendo o depósito de agrotóxicos;
3. indagar se havia a necessidade de transportar agrotóxicos entre os imóveis explorados por Leandro Cunha Candiotto, ainda perguntando a regularidade de tal transporte;
4. questionar a respeito do estado de conservação do caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, sobretudo quanto aos itens de segurança obrigatórios;
5. em complementação ao item anterior, identificar o proprietário do referido veículo para então indagar o declarante se possuía carteira de motorista;
6. esclarecer o trajeto previsto para o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, no dia 16/03/2019, anterior ao sinistro, e o propósito do deslocamento;
7. ainda em atenção ao item anterior, informar os produtos que eram transportados no referido veículo, ainda destacando a forma como foram acondicionados no veículo e o seu quantitativo. Indagar, quanto ao milho transportado, qual era a sua origem e a razão de seu transporte;
8. questionar como ocorreu o sinistro envolvendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, no dia 16/03/2019, bem como as providências que foram adotadas na sequência, esclarecendo se Leandro Cunha Candiotto apareceu no local, ou seus funcionários;
9. em complementação ao item anterior, informar quem ordenou a retirada do veículo do leito do Córrego Melgueira, discriminando o procedimento adotado. Convém questionar a razão pela qual não comunicaram imediatamente nenhuma autoridade a respeito do sinistro (observação, o registro apenas ocorreu em 21/03/2019);
10. esclarecer se viu peixes mortos no local do sinistro, ou nos instantes seguintes;

11. relacionar quais foram as providências adotadas para sanar o dano causado pelo acidente;
12. informar a razão pela qual deixou Alto Paraguai e não trabalha mais para Leandro Cunha Candiotto;

ENCERRAMENTO: Vossa Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará a esta Promotoria especial mercê e muito contribuirá para o deslinde do caso.

Diamantino-MT, 23 de janeiro de 2020.

Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça

ID: 49884496/4





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 07/02/2020 15:57:39

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Movimento ID: 50020295

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

Thiago Conceição Nascimento
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 07/02/2020 16:00:05

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 50020365

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Via colorida do Relatório Técnico nº 003/2019

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

RELATÓRIO TÉCNICO Nº [REDACTED]

[REDACTED] INTERESSADO

[REDACTED] de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
Polícia Civil

[REDACTED] ASSUNTO

Contaminação das águas do rio Paraguai. Mortandade de peixes.

[REDACTED] OBJETIVO

Atendimento [REDACTED] situação de mortandade de peixes no rio Paraguai.

[REDACTED] LOCAL DA OCORRÊNCIA [REDACTED]

Córrego Melgueira, localizada no município de Diamantino, nas coordenadas Geográficas: [REDACTED] 1º [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] para Santos Guimarães Moitinho, analista de meio ambiente na APA Nascentes do Rio Paraguai, Graciely de Aquino Bogo e [REDACTED] tenor Santiago de Oliveira, da V [REDACTED] nitária e Epidemiológica municipal de Alto Paraguai (dias 18/03/2019) Stephan Pereira e Silva, fiscal de defesa agropecuária do [REDACTED] (dias 20 e 21/03/2019).

[REDACTED] MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

[REDACTED] história realizada pela equipe acima mencionado [REDACTED] no rio Paraguai e [REDACTED] afluentes do rio Paraguai: córrego Amolar, córrego Sete Lagoas, córrego Melgueira e no ponto de captação de água para abastecimento público, [REDACTED] Estação de Tratamento de água após o tratamento.

ID: 50020365/2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

No córrego Amolar, também afluente do rio Paraguai, a jusante da Fazenda Suinobrás, havia poucos peixes (lambaris) no rio e a água apresenta turbidez mais alta, o rio estava em cheia. Coletamos amostras de água e sedimento;

No córrego Melgueira, outro afluente do rio Paraguai, não havia peixes, visualizamos sinais de acidente de, provavelmente um veículo de uso agrícola, devido às marcas de pneu, a carga encontrada, o óleo derramado na estrada e relatos de pessoas que nos comunicaram visto um caminhão branco acidentado no rio. O solo na lateral da ponte, em sua margem esquerda estava revirada e com muitas marcas de rodante. Também havia, em contato com a água corrente do rio, uma quantidade de aproximadamente 600 kg de óleo derramado e, mesma quantidade no leito do rio de derramamento de óleo no solo do rio, no mesmo sentido da entrada do referido

Encontrado na margem esquerda (mesma do acidente), produto agrotóxico, denominado "CYPTRIN PRIME", da indústria química Sissil Comércio de Produtos Químicos Ltda., em embalagem de 5 l (cinco litros), tampado e com cerca de dois litros de produto. Este agrotóxico é usualmente no cultivo de milho para controle de lagarta do milho, possui alta periculosidade para o meio ambiente, conforme a bula do mesmo que segue anexa;

foi visualizado um pó de coloração local do acidente que não teve como ser identificado visualmente, podendo ser o herbicida seletivo atrazina (herbicida usualmente utilizado no cultivo de milho) e o calcário, bem como outro componente, que serão verificados em análise de laboratório. Realizada coleta de amostra para análise;

Encaminhado ofício ao escritório local do INDEA Instituto Nacional de Defesa Agropecuária, no dia 20/03/2019, para auxiliar no rastreamento da embalagem de produto encontrada;

Após a averiguação constante no parágrafo anterior em 21/03/2019 foi realizada inspeção, com apoio do fiscal de defesa agropecuária Sr. Stephan Pereira da Silva, na propriedade denominada Fazenda Fortaleza II, onde Leandro Cunha Candiotto é arrendatário;

ID: 5020365/4



Governo do Estado de Mato Grosso

SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Na propriedade, encontrava-se estacionado o caminhão FORD de cor branca, 994/1995, placa JYK 9BFYTNHT3RDB78070, que, conforme dados fornecidos por Ferreira de Arruda, Investigador de polícia civil, está documentado em Marco Antônio Bizelli, CPF nº 156. O veículo apresenta partes amassadas em sua lataria, do lado direito. Este veículo estava sem a caçamba no momento. É um veículo com aparência bastante danificada, denotando possivelmente falta de itens de segurança, possivelmente sem manutenção adequada. O painel estava amarrado com fio de arame, não visualizamos cinto de segurança. O câmbio não possui as indicações de

B12 caçamba estava no mesmo pátio descoberto azul e sem placa. Dentro dela existe um tanque metálico soldado por toda a extensão da caçamba, com capacidade para aproximadamente 11.5 litros (onze mil e quinhentos litros), sobrando um espaço de cerca de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura na caçamba;

Encontrado no depósito de produtos cheios um galão do produto RIME, com volume de cerca de 1,3 l (um litro e 300 ml) de produto, lote n.º 02087600, sendo compatível com o produto trado às margens do córrego onde ocorreu o acidente;

B14 O motorista que conduzia o veículo é José Riediger, 40.986.511 CNH n.º 00276639930 categoria AE, 27/05/2023, conforme informações prestadas no local;

Foi informado que o veículo estava se deslocando em direção à outra propriedade arrendada por Leandro Cunha Candiotto, com o tanque e carregando 4 baldes (quatro baldes) do fertilizante denominado Nutri Cereais, da empresa Global, dois frascos de dlimoleno, espalhante adesivo Dmoneno Vitali, um galão de 5 (cinco) Ophion, da Cell Agro, podendo haver outros produtos. Que também carregava dois big bags cheios com cerca de 600 kg (seiscentos quilos) de milho destinado à alimentação de

ID: 50020365/5



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Visualizado um pó branco no piso do depósito de produto cheio, similar ao encontrado às margens do rio Melgueira (conforme descrito no item B8), ao lado de embalagens de Gesaprim (atrazina);

Foram coletadas amostras nos seguintes pontos:

[REDACTED]

Rio Paraguai localidade Catira amostra de água;

Dia 18/03/2019:

amostra de água coordenada geográfica S 14°30'51,5"W 56°29'09,1";

Captação (usina) amostra de água, sedimentos e peixes coordenada geográfica S " W 56°2

Córrego Sete Lagoas amostra de coordenada geográfica S 43,7

Córrego Amolar (usante Suinobrás) amostra de água, sedimentos coordenada geográfica S 14

Melgueira amostra de água e sedimentos coordenada geográfica S 14°31' 3

Rio Paraguai montante usina amostra de água e sedimento coordenada geográfica S 14°29'39.7" W56°23'16.7";

Dia 19/03/2019:

Captação (usina) repetição amostra de água coordenada geográfica S " W 56°2

No momento da coleta das amostras no local da captação de água estavam presentes o chefe do DAE de Alto Paraguai, Sr. Olius a agente da vigilância sanitária Graciely de Aquino Bogo, o chefe da

ID: 50020365/6



Governo do Estado de Mato Grosso

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

vigilância sanitária, Claudenor Santiago de Oliveira e que, em decisão conjunta, foi lavrada notificação sob o n.º 174353, intencionando fornecer documento oficial para que o chefe do DAE fosse subsidiado em relação à falta de água. O município de Alto Paraguai está com 70% da população sem abastecimento de água desde o dia 17/03/2019 (anterior à emissão da Notificação n.º 174353) até a presente data. A captação maior volume disponível na rede do Departamento de Água e Esgoto.

CONCLUSÃO

Evento pontual de alta mortandade de organismos aquáticos, com pico temporal nos dias 16 (fim do dia) a 17 de março de 2019, ocorrido no rio Paraguai, município de Alto Paraguai, ocasionado possivelmente pelo derramamento de substância química ainda a (m) definida(s) pelas análises laboratoriais. O derramamento de substância química ocorreu devido a um acidente envolvendo um veículo de uso agrícola carregado de líquido não identificado, de propriedade do produtor rural Leandro Cunha Candiotto, As demais providências cabíveis neste caso serão após recebimento dos resultados de análises laboratoriais.

Gilmara Santos Guimarães Moitinho
Analista de meio ambiente

mantino,



Relatório Fotográfico

 <p>Foto 01. Peixes mortos na captação (usina)</p>	 <p>Foto 02. Detalhe da água no rio Paraguai</p>
 <p>Foto 03. Peixes mortos na margem do rio Paraguai</p>	 <p>Foto 04. Lambaris mortos (usina)</p>
 <p>Foto 05. Local de captação de água</p>	 <p>Foto 06. Equipe da vigilância Sanitária de Alto Paraguai</p>

ID: 50020365/8



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente



Foto 07. Aflente (rio Sete lagoas) dentro da normalidade (com peixes).



Foto 08. Aflente Melgueira antes do acidente (dentro da normalidade).



Foto 09. Peixes vivos capturados no córrego Sete lagoas



Foto 10. Rio Paraguai após três dias do acidente (água barrenta devido fortes chuvas).



Foto 11. Peixes dentro da caixa de captação (resultado da limpeza).



Foto 11. Coleta de água no córrego Amolar (jusante da Suinobrás).

ID: 50020365/9



Foto 12. Local do acidente (milho nas margens do rio Melgueira).



Foto 13. Coleta de água no local do acidente).



Foto 14. Detalhe do volume de milho (estimado 600 kg).



Foto 15. Mancha de óleo diesel no local do acidente.



Foto 16. Milho (sem contaminantes), apenas carunchos.



Foto 17. Detalhe da coleta para SES – Secretaria de Estado de Saúde.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente



Foto 18. Pó de cor branca às margens do acidente.



Foto 19. Detalhe do procedimento de amostragem (SES).



Foto 20. Produto encontrado na margem do rio onde ocorreu o acidente.



Foto 21. Imagem encaminhada anonimamente do acidente (caminhão dentro do rio Melgueira).

ID: 50020365/1



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente



Foto 22. Embalagem do produto CYPTRIN PRIME



Foto 23. Tanque de combustível do caminhão (amassado e com sinais de vazamento).



Foto 24. Medição do óleo (150 l).



Foto 25. Detalhe do veículo.



Foto 26. Frente do veículo.



Foto 27. Interior do veículo.

ID: 50020365/12



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente



Foto 28. Tanque acoplado com soldas no interior da caçamba (11500 l)



Foto 29. Interior do veículo.



Foto 30. Exterior da caçamba/tanque.



Foto 31. Imagem lateral esquerda da caçamba/tanque.



Foto 32. Detalhe da tampa do tanque.



Foto 33. Imagem do caminhão (arame segurando o painel).

ID: 50020365/13



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 11/02/2020 18:04:51

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 50057228

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico que cumpri a determinação de ID nº 49884474 acostada aos autos em epígrafe.

Em relação ao item "1", informo que foi cadastrada no SAT a solicitação de perícia nº 2473.

Em relação ao item "3", informo que foi atuado no SIMP o protocolo nº 000223-022/2020 e encaminhado a Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde para cumprimento da CARTA PRECATÓRIA nº 01/2020 – 2ªPJ/CÍVEL/DIAMANTINO.

O referido é verdade dou fé.

Diamantino, 11/02/2020.

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 11/02/2020 18:08:17

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 50057274

Movimento: ATOS COMUNS -> Termo de Informação

Descrição do Movimento:

Aguardando conclusão do pedido de perícia SAT 2473 e cumprimento da CP 000223-022/2020.

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 31/08/2020 15:55:20

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52062154

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Relatório técnico SAT 2473

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino

PROTOCOLO SIMP: 000511-022/2019

SAT: 2473

REQUERENTE: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino-MT (Dr. Daniel Balan Zappia)

MUNICÍPIO: Diamantino / Alto Paraguai - MT

ASSUNTO: lançamento de efluentes / recursos hídricos / fauna e recursos pesqueiros

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 410/2020

1. OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de relatório técnico complementar ao relatório técnico nº 1178/2019 (SAT nº 1870 / Inquérito Civil SIMP nº 000511-022/2019) que consiste na resposta de quesitos elencados pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino-MT. Os quesitos elencados dizem respeito aos apontamentos feitos no relatório técnico nº 1178/2019 bem como novas evidências e informações acerca de dano ambiental (mortalidade de peixes) ocorrido na Área de Preservação Ambiental (APA) Nascentes do rio Paraguai (14°31'18,6"S; 56°21'52,8"W e 14°31'18,7"S ; 57°21'52,86"W).

2. HISTÓRICO E DADOS RELEVANTES DO PROCESSO

O histórico do procedimento consta nos autos do SIMP nº 000511-022/2019, referente ao derramamento de agrotóxicos e efluentes em corpo d'água na APA Nascentes do Rio Paraguai. O relatório técnico nº 1870/2020 elaborado por este centro de apoio operacional respondeu aos quesitos formulados pela Promotoria de Justiça de Diamantino na CI nº 160/2019 – 2ªPJ-Cível/Diamantino-MT.

Em novo despacho datado de 23 de janeiro de 2020, são requeridas informações complementares ao supracitado relatório técnico bem



como análise de informações adicionais obtidas no âmbito deste procedimento.

3. RESPOSTAS AOS QUESITOS

3.1. No que pertine às consequências relacionadas ao transbordo de efluentes da estação de tratamento de esgoto de resíduos oriundos da granja de porcos da Suinobrás Alimentos Ltda – conforme retratou o LAUDO PERICIAL Nº 2.08.2019.003720-01 da POLITEC (SAT nº1870), aliado aos Relatórios Técnicos nº 68/CFE/SUF/SEMA/2016 (SAT nº 1870), Nº 129/CFE/SUF/SEMA/2019 (SAT nº 1870) e aos documentos ora apresentados (Ofício nº 2390/2019/GAB/SEMA-MT e sistema de tratamento de efluentes juntado no IC 002760-022/2007 relacionado à LO nº 308317/2013) - aferir de acordo com a literatura técnica:

A - Classe toxicológica;

Os resíduos gerados na granja de porcos, quando da impossibilidade de serem tratados e retornados ao corpo d'água, são classificados pela referência técnica¹ como resíduo perigoso classe I, por apresentar patogenicidade e toxicidade. Entretanto algumas técnicas bastante difundidas permitem o tratamento destes resíduos e o retorno do efluente ao corpo d'água².

Na legislação brasileira, a classe toxicológica é atribuída apenas a agrotóxicos. Em relação aos resíduos de agrotóxicos encontrados nas amostras analisadas no Parecer Técnico Nº 009/COVAM/SVS/SES-MT/2019, a classificação toxicológica e ambiental está disposta na tabela a seguir (**Tabela 1**).

Tabela 1. Nome comercial, princípio ativo, aplicação agrônômica, classe ambiental e classe toxicológica de agrotóxicos encontrados em amostras de análise de água coletadas na bacia do alto rio Paraguai em março de 2019. * O produto de marca "Danitol" não é registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

¹ Norma ABNT NBR 10001/2004

² Oliveira AVP, Nunes MLA. 2005. **Sustentabilidade Ambiental da Suinocultura**. Embrapa. Disponível em: http://www.cnpsa.embrapa.br/sgc/sgc_publicacoes/anais0205_oliveira.pdf

Nome	Princ. ativo	Aplicação	Classe ambiental	Classe toxicológica
Danimen 300EC*	fenpropatrina	inseticida	II – muito perigoso	IV – pouco tóxico
Folpan Agricur 500WP/800 WG	folpete (dicarboximida)	fungicida	III – pouco perigoso	V – produto pouco provável de causar dano
Várias marcas	atrazina	herbicida	II – muito perigoso	classe IV ou V
Várias marcas	cipermetrina	inseticida	II – muito perigoso	Classe IV ou V

B - Potencial de periculosidade ambiental;

A suinocultura é uma das atividades econômicas de maior impacto ambiental em função do grande volume de dejetos produzidos. A criação desses animais em confinamentos com uso intensivo de água para higienizações assume particular importância, pois resulta em consideráveis volumes de águas residuárias contendo altas concentrações de sólidos suspensos, matéria orgânica, nitrogênio, fósforo, metais e patógenos. Além da potencial poluição que os resíduos gerados pela suinocultura podem causar aos mananciais e ao solo, existe ainda os problemas em relação à qualidade do ar, que podem ser relativos à ocorrência de emissões gasosas que afetam os moradores da região de produção.

Os dejetos produzidos na atividade de suinocultura possuem alta periculosidade ambiental. De acordo com Ito *et al.* 2016³ (**grifos nossos**):

“A suinocultura intensiva, dada a alta concentração de animais por área, gera um volume elevado de dejetos, conforme apontado na seção anterior. Seus principais componentes

³ Ito M, Guimarães D, Amaral G. 2016. **Impactos ambientais da suinocultura: desafios e oportunidades.** Agroindústria, BNDES Setorial, 44: 125-156.



poluentes são o nitrogênio (N), o fósforo (P) e os metais pesados, como o zinco (Zn) e cobre (Cu), além de microrganismos fetais patogênicos [...]. **O manejo indevido dos dejetos pode provocar graves impactos ambientais sobre a água, a terra e o ar.**

Os resíduos suínos tem impacto sobre os recursos hídricos, o que provoca processo de eutrofização dos corpos d'água, altera a biodiversidade aquática e promove a presença de organismos prejudiciais ao ser humano [...] e aos animais [...].

[...] Uma das principais aplicações do dejetos suíno é a fertilização agrícola do solo. **Contudo, tal prática, sem o devido controle, gera um grande risco de poluição ambiental, pelos efeitos da infiltração do nitrogênio no solo e do escoamento superficial do fósforo.**

Outro impacto ambiental da suinicultura é a emissão de gases voláteis pela urina e fezes de suínos [...]. A amônia é um gás que provoca efeitos adversos ao ser humano [...]. A amônia ainda pode provocar chuva ácida, que tem implicações tóxicas sobre o solo e a água. O dióxido de carbono [...] o gás metano [...], os gases amônio, óxido nitroso e nitrogênio atuam como promotores do efeito estufa."

O fósforo (P) encontrado em altas concentrações em efluentes brutos não tratados, apresenta grande necessidade de vigilância ao ser dispersado no meio, pois, a sua presença em excesso em meios aquosos pode gerar o fenômeno muito comum em corpos d'água, conhecido como eutrofização.

O nitrogênio (N), na forma de amônia é diretamente tóxico aos peixes. O N e P são considerados como os principais problemas de poluição dos recursos hídricos e da água subterrânea dependendo da permeabilidade do solo e altura do lençol freático.



Os gases, vapores e poeiras gerados pela suinocultura também podem causar problemas de maus odores, comprometer a saúde dos tratadores e dos animais e degradar equipamentos e edificações. Os níveis elevados de matéria orgânica, nitrogênio, fósforo, sais e bactérias contidos nos dejetos suínos podem ser responsáveis pelo declínio da qualidade dos recursos naturais nas áreas de produção com tratamento inadequado. Dejetos não tratados, quando lançados no solo e nos mananciais de água podem causar desequilíbrios ambientais, a exemplo de mortandade de organismos aquáticos e proliferação de moscas e outros parasitas.

O problema do contato de dejetos suínos com os recursos hídricos, resulta do rápido aumento populacional das bactérias e na extração do oxigênio dissolvido na água para o seu crescimento. Além de ser prejudicial aos peixes e outros animais aquáticos, que migram da área poluída ou vem a óbito devido à falta de oxigênio.

Em especial, as consequências da infiltração de resíduos não tratados e também águas residuais provenientes da atividade de suinocultura são amplamente tratadas em literatura científica. Os principais impactos ambientais sobre os solos são:

- Poluição do solo e aquíferos por compostos de nitrato, altamente tóxicos à saúde animal e humana⁴;
- Aumento, em níveis acima dos recomendados, de fósforo e potássio em solos irrigados com águas residuais de suinocultura⁵;

⁴ Payet N, Nicolini E, Rogers K, Saint-Macary HS, Vauclin M. 2010. **Evidence of soil pollution by nitrates derived from pig effluent using 18-O e 15-N isotope analyses.** Agronomy for Sustainable Development. 30: 743-751. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1051/agro/2009056.pdf>

⁵ Caovilla FA, Sampaio SC, Smanhotto A, Nóbrega LHP, Queiroz MMF, Gomes BM. 2010. **Características químicas de solo cultivado com soja e irrigado com água residuária da suinocultura.** Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbeaa/v14n7/a02v14n7.pdf>



- Impactos sobre a comunidade microbológica do solo por meio da contaminação de antibióticos utilizados na suinocultura⁶.
- Impacto sobre peixes / sulfeto, sulfatos, gás sulfídrico em concentrações baixas provoca mortandade de peixes. Gás sulfídrico possui especial impacto sobre ictiofauna provocando a morte de peixes em concentrações na faixa de 1 a 6 mg/L, além do efeito indireto do consumo de oxigênio no processo de oxidação.

C - Se apresentam alta persistência ou alta toxicidade para microrganismos aquáticos;

Lançados sem tratamento em corpos d'água, os resíduos não tratados da suinocultura podem desencadear processo de eutrofização, que acarretará na diminuição dos níveis de oxigênio dissolvido e alterações na composição do fitoplâncton e do ictioplâncton, além de mudanças na estrutura trófica (alimentar) dos ecossistemas aquáticos. Os efluentes brutos apresentam substâncias de alta toxicidade (em especial compostos nitrogenados e sulfeto de hidrogênio) e alta persistência para todos os organismos componentes dos ecossistemas aquáticos.

Em contexto de corpos d'água lóticos (rios encaixados, como é o caso do alto rio Paraguai ou pequenos córregos, como é o caso do córrego Amolar), existe uma tendência de que o resíduo não tratado seja transportado pela água, provocando os efeitos negativos descritos acima, porém em lagos, reservatórios, áreas úmidas alagadas e várzeas que estejam à jusante do ocorrido. Mesmo assim, pode haver intoxicação direta por compostos sulfeto entre outros em rios lóticos.

⁶ Hammesfahr U, Heuer H, Manzke B, Smalla K, Thiele-Brunh S. 2008. **Impact of the antibiotic sulfadiazine and pig manure on the microbial community structure in agricultural soils.** Soil Biology and Biochemistry, 40: 1583-1591.



Também pode-se considerar que a contaminação do sedimento poluído no local do dano e carregado pelos rios e córregos, se depositará rio abaixo, causando impactos para microrganismos aquáticos que estejam em ambientes lênticos à jusante do local do dano (muitas vezes a uma distância considerável).

D – Discriminar seu potencial poluidor em cursos de água e os respectivos microrganismos (em especial: piau, peraputanga, lambaris, acari, dourado, bagre, traíra e cachara) e os efeitos a curto, médio e longo prazo, cumulativos e sinérgicos;

Ver resposta ao item B e análise das amostras de água nos itens seguintes.

O potencial poluidor de efluentes provenientes da suinocultura pode ser considerado alto em cursos d'água e fauna associada.

Apesar de todo corpo d'água apresentar capacidade de biorremediação, isto é, de depurar resíduos provenientes de dejetos, deve-se levar em conta que essa capacidade é limitada e se manifesta de forma cumulativa com outras fontes de poluentes que estejam localizadas na mesma bacia hidrográfica, neste caso a bacia do Alto Paraguai (BAP).

Para os peixes citados no quesito, o resíduo não tratado, em caso de contato direto, é altamente tóxico e resulta em morte. Para microrganismos, em especial o fitoplâncton e pequenos invertebrados, o lançamento de resíduo não tratado da atividade de suinocultura está altamente relacionado ao processo de eutrofização e, portanto, com a perda de biodiversidade aquática.

A contaminação do solo adjacente ao córrego Amolar contribui tanto para os níveis locais de poluição do rio Paraguai bem como para a poluição da bacia hidrográfica e também das águas subterrâneas (aquíferos) na região do dano. Alterações na qualidade da água são causadas por múltiplos fatores, tais como período de chuvas, aplicação

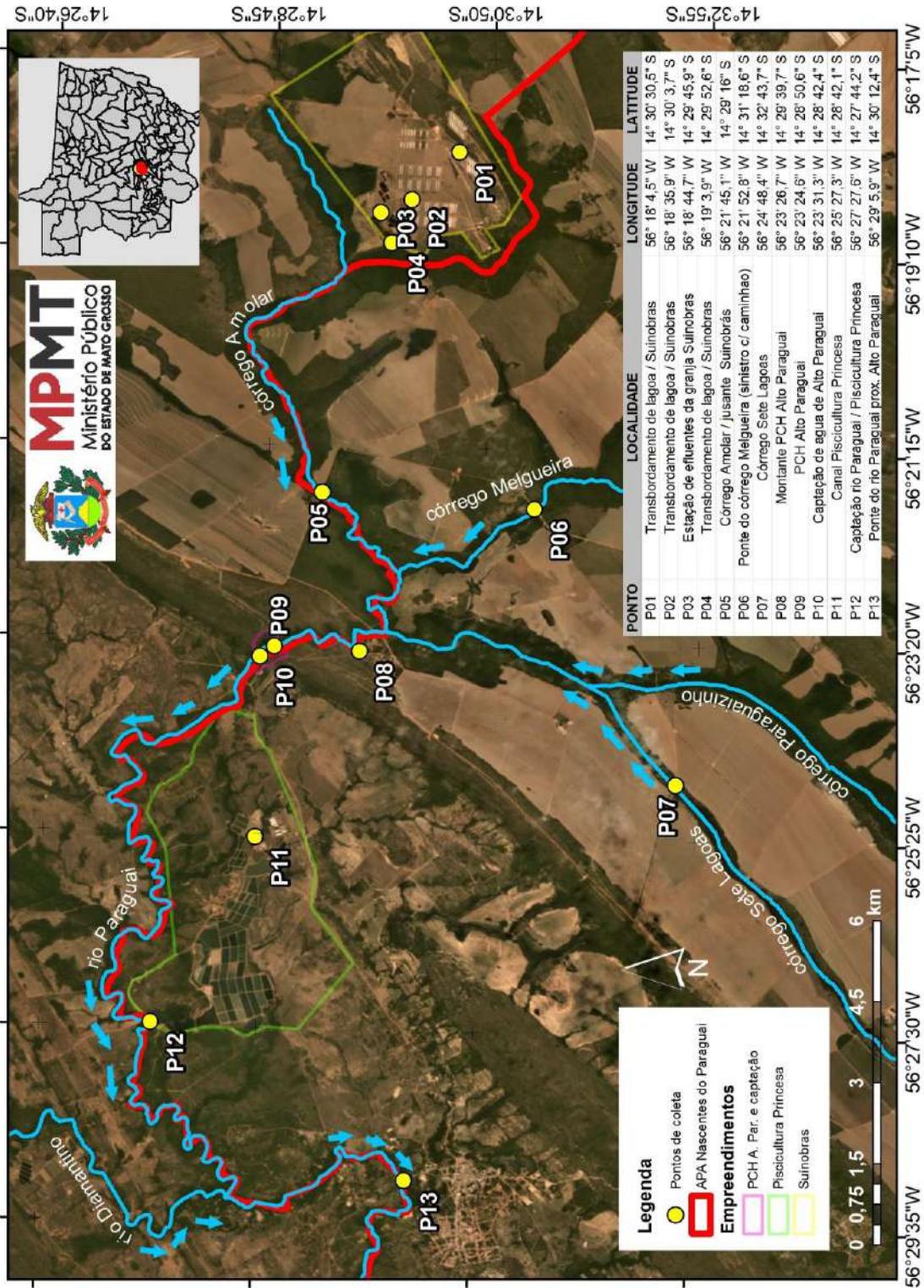


de agrotóxicos e entrada de efluentes da própria suinocultura e de outras atividade. A qualidade da água de uma bacia hidrográfica, portanto, também depende do uso do solo que a constitui.

Para estimar tais níveis de contaminação, é necessário que se faça estudo técnico detalhado do solo circundante à região do dano. Tal estudo deve incluir análises biológicas e fisio-químicas de amostras de solo para investigar os efeitos dos contaminantes provenientes deste tipo de resíduo. Bem como deve incluir análises biológicas e fisico-químicas da água potável obtida em poços tubulares na região do dano (assentamentos, núcleos rurais, residências, etc.).

3.2. Acrescentar à carta imagem que instruí o anexo I do Relatório Técnico nº 1178/2019 – assim mantendo as anotações que dela consta – os seguintes elementos: 1) indicar os limites da APA Nascentes do Rio Paraguai; 2) sempre identificar os cursos de água associados às marcações (Rio Paraguai, Córrego Amolar, Córrego Sete Lagoas, Córrego Melgueira e Boi Rabicho) e a direção de seu fluxo; 3) registrar a localização da coleta promovida pela equipe da piscicultura Princesa – “Canal” a 3.400 m em linha reta da ETA de Alto Paraguai e “Rio Paraguai” a 7.000 da ETA, identificadas no mapa de ID: 46505308/2 (SAT nº 1870).

Item respondido na **Figura 1**, a seguir:





3.3. Analisar o resultado da análise das amostras coletadas - Parecer Técnico nº 009/COVAM/SVS/SES-MT/2019 (SAT nº 1870), LAUDO PERICIAL Nº 2.08.2019.003720-01 da POLITEC (SAT nº 1870), Análises Piscicultura Princesa (SAT nº 1870), Ofício nº 2079/2019/GAB/SEMA-MT, petição da Primavera Energia S.A. - de modo a apontar, em caso de alteração, se há relação com os eventos retratados abaixo para tal quadro de contaminação: 3.3.1) sinistro ocorrido no córrego Melgueira; 3.3.2) colapso do sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da Suinobrás:

Destaca-se que análises da qualidade da água são essenciais na determinação da causa de uma mortandade de peixes, mas é necessário que para maior precisão sejam realizadas durante ou imediatamente após o evento.

Consta no Parecer Técnico Nº 009/COVAM/SVS/SES-MT/2019, às fls. 729/745 do SIMP 000511-022/2019 (ID: 46127391/3):

- Foram coletadas 05 amostras em mananciais de água bruta, sendo que dentre elas foram coletadas uma amostra no ponto de captação e outra após tratamento, cujo resultado demonstrou que os parâmetros para agrotóxicos pesquisados e previstos na Portaria de Potabilidade – Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde Nº 05/2017 - Anexo XX, não foram detectados agrotóxicos acima dos valores permitidos na citada Portaria.
- Já nas amostras coletadas nos córregos Melgueira e Boi Rabicho foram encontrados agrotóxicos não previstos na Portaria de Consolidação Nº 05/2017: Fenprothrin (Danitol), Folpet, Atrazina e Cypermethrin, ressaltando que o resultado foi menor que o limite de quantificação do aparelho.

Como se tratam de produtos de classificação ambiental II - muito perigosos ao meio ambiente, uma vez que os agrotóxicos são introduzidos no ambiente eles podem se tornar poluentes em consequência da sua toxicidade ou de seus produtos de degradação podendo persistir por muito tempo e provocar impactos diversos nos



ecossistemas aquáticos. Estes impactos envolvem alterações desde níveis celulares até mudanças populacionais e na biodiversidade aquática. Embora esteja em nível abaixo da capacidade de quantificação do aparelho, recomenda-se realizar monitoramento dessas substâncias, principalmente se o manancial for fonte de captação de água para abastecimento público⁷.

Quanto ao resultado da água coletada após o tratamento para consumo humano, analisada no Parecer Técnico N° 009/COVAM/SVS/SES-MT/2019, os parâmetros pesquisados apresentaram resultado satisfatório.

No que diz respeito ao laudo pericial n° 2.08.2019.003720-01 da POLITEC-MT (ID: 45825641/2), no resultado analítico da amostra do efluente bruto proveniente da granja Suinobras pode-se constatar altas concentrações: de fósforo total, nitrogênio amoniacal, DBO e DQO (ver consequências para o meio ambiente descritas no item 3.1). Portanto o efluente deve passar por tratamento adequado e eficiente, o que não é o caso em análise, pois, o sistema está colapsado conforme indicado nos relatórios anteriores juntados ao SIMP 000511-022/2019.

Os relatórios de análise realizados pela empresa Agroanálise com amostras coletadas na Piscicultura Princesa, às fls. 354/361 do SIMP 000511-022/2019 (ID: 45929124/2), referentes as amostras coletadas do efluente TQ 42, demonstraram que o parâmetro fósforo não atende ao valor permitido na Resolução Conama 357/2005. Em relação às outras amostras, os resultados analíticos demonstraram que os parâmetros analisados estão de acordo com os limites estabelecidos na resolução Conama 357/2005.

⁷ Impactos destas substâncias abordados no relatório técnico CAOP n° 1178/2019 (SIMP 000511-022/2019)



Quanto ao Ofício nº 2079/2019/GAB/SEMA às fls. 487/496 do SIMP 000511-022/2019 (ID: 46823415/2), o resultado analítico das coletas realizadas no dia no dia 22/03/2019 pelos técnicos da SEMA-MT em 03 pontos, sendo: Rio Paraguai (captação de água-PCH), Rio Paraguai a Jusante do acidente e Córrego Melgueira (local do acidente), constantes no Boletim de Análise Nº 07/2019/GLAB/CMAA/SURH/SEMA demonstrou atendimento a resolução Conama 357/2005, com a ressalva de no local foi observado mancha de óleo e odor característico na margem esquerda do córrego Melgueira.

No que diz respeito ao resultado das amostras analisadas pelo Laboratório Control, às fls. 832/847 (ID: 48872321/5), tem-se que a montante da tomada de água da PCH Alto Paraguai apresentou sulfeto acima do permitido na legislação que pode ser creditado a atividade agrícola, das quais se inclui a suinocultura.

Ainda nestas amostras de montante detectou-se presença de cianeto acima do permitido. Os cianetos são gerados principalmente a partir de processos industriais. Nos processos industriais os cianetos são utilizados como insumos ou gerados como subprodutos na galvanoplastia, metalurgia, limpeza de metais, curtimento, produção de pesticidas, extração de metais, em indústrias de corantes e farmacêuticas. Processos de produção de energia termoelétrica durante a pirólise de carvão. O cianeto livre existe em duas formas como o íon cianeto (CN⁻) e ácido cianídrico (HCN). O cianeto é tóxico para a vida nos meios aquático, terrestre e aéreo pois bloqueia o transporte de oxigênio no metabolismo. A toxicidade dos cianetos para peixes é afetada pela temperatura, oxigênio dissolvido e concentração de minerais em solução. A toxicidade para espécies aquáticas tem sido tomada como 0,025 mg/L CN⁻. o resultado da amostra a montante foi de 0,007 mg/l. Concentrações de cianeto livre no ambiente aquático variando num intervalo de 0,005 a 0,007 mg/L podem reduzir o desempenho no nado dos peixes e inibir a



reprodução para muitas espécies, concentrações de 0,020 a 0,076 mg/L de cianeto livre podem causar a morte de várias espécies, e concentrações superiores a 0,200 mg/L exercem um rápido efeito tóxico para a maioria dos peixes⁸

Presença de cloro residual total, o Cloro total é a soma de cloro livre e cloro combinado. O nível de cloro total deve sempre ser maior ou igual ao nível de cloro livre e sua presença pode ser creditada ao uso na agricultura.

O hexaclorobenzeno (HCB) também foi detectado acima do limite permitido é um produto químico de uso agrícola como fungicida no tratamento de sementes. Apesar de a produção do HCB ter cessado na maioria dos países, ele pode ser gerado como subproduto durante fabricação de solventes clorados e agrotóxicos, como tetracloroetileno, tricloroetileno, tetracloreto de carbono, cloreto de vinila, atrazina, propazina, simazina, pentaclorofenol, clorotalonil e pentacloronitrobenzeno. O hexaclorobenzeno faz parte da lista de poluentes orgânicos persistentes (POPs) da Convenção de Estocolmo, um tratado internacional que visa a eliminação segura destes poluentes e a limitação de sua produção e uso, do qual o Brasil é signatário. O HCB é persistente na água e sua degradação por processos abiótico e biótico não ocorre facilmente. O HCB bioacumula e biomagnifica na cadeia alimentar.

Para bifenilas policloradas (PCB), que são caracterizadas como poluentes orgânicos persistentes (POPs), o resultado foi acima do limite permitido nas amostras encaminhadas pela Primavera Energia. Os PCB se caracterizam por serem altamente persistentes, permanecendo no ambiente por muito tempo por serem bioacumulativos e

⁸ Eisler R. 1991. Cyanide hazards to fish and other wildlife from gold mining operations. Biological report, 85(1.23): US Fish and Wildlife Service.



biomagnificados. Contamina organismos pequenos e peixes devido à sua descarga nos corpos d'água. No Brasil, os PCBs são comercializados com o nome de "ascarel". Ascaréis são líquidos isolantes elétricos constituídos por uma mistura de 60 a 40% de Triclorobenzeno (TCB) e igual proporção de Bifenilas Policloradas (PCBs). Provavelmente são oriundos da atividade da PCH Paraguai dado seu uso específico⁹.

Os Ascaréis foram desenvolvidos no final da década de 30 nos EUA, com o objetivo de serem utilizados em transformadores e capacitores instalados em áreas onde os riscos de incêndio e explosão devem ser minimizados, isto é, subestações elétricas localizadas no interior de prédios, veículos como trens e navios, ou em locais com trânsito frequente de pessoas ou risco de incêndio em épocas secas. Trata-se muito provavelmente de material relacionado à própria atividade da PCH Alto Paraguai.

Do ponto de vista de toxicidade aguda, as PCBs são classificadas como não tóxicas a levemente tóxicas, segundo a classificação da ACGIH (American Conference of Government Industrial Hygienists). Entretanto não deixam de ser substâncias tóxicas e prejudiciais quando diz respeito ao acúmulo em médio a longo prazo pois são acumuladas em tecidos renais e adiposos (gorduras). Assim como o HCB, tratam-se de substâncias cujo uso deve ser abolido segundo a convenção de Estocolmo¹⁰.

À jusante da casa de força da PCH Alto Paraguai, o resultado demonstra cloro residual total acima do limite permitido na legislação. A origem do cloro pode ser oriunda da intensa atividade agrícola na região.

⁹ Ministério do Meio Ambiente, Brasil. Consulta em 27/08/2020. Estudo sobre as Bifenilas Policloradas. Proposta de atendimento à Convenção de Estocolmo, Anexo A – Parte II. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_prorisc_upml/arquivos/estudo_sobre_as_bifenilas_policloradas_82.pdf

¹⁰ ver citação anterior.



Ainda a jusante, hexaclorobenzeno, e PCBs também apresentaram concentrações acima da legislação, para corpos d'água de Classe 2.

O composto de cobre dissolvido, usado nas atividades agrícolas, também apresentou concentração acima da legislação (0,080mg/l). Para peixes, muito mais que para a espécie humana e de outros mamíferos, as doses elevadas de cobre são extremamente nocivas. Concentrações de 0,5 mg/L são letais para trutas, carpas, bagres, peixes vermelhos de aquários ornamentais e outros. Doses acima de 1,0 mg/L são letais para microrganismos.

Como panorama geral das análises de água apresentadas pela Primavera Energia, tem-se que as amostras trazem níveis acima do permitido de substâncias típicas de: atividades agrícolas, relacionadas a insumos agrícolas, como agrotóxicos e fertilizantes (Cloro, hexaclorobenzeno, compostos de cobre, fósforo); atividades industriais e agroindustriais como a suinocultura (cianetos e principalmente sulfetos detectados acima do permitido além de fósforo) bem como de alguns compostos PCB (POPs) provenientes da própria atividade da PCH Alto Paraguai.

O resultado combinado das análises evidencia que a qualidade da água na bacia hidrográfica do Alto Paraguai na região do dano está comprometida principalmente devido à atividade suinocultura e a presença de princípios ativos de agrotóxicos, e, que para garantir proteção ambiental é necessário tomar providências (substituição de agrotóxicos, tratamento eficiente dos resíduos da suinocultura), para manter, no mínimo, os parâmetros de qualidade da água estabelecidos na Resolução Conama 357/2005 e na Portaria de consolidação 05/2017 Anexo XX do Ministério da Saúde.

3.3.1. sinistro verificado na ponte sobre o Córrego Melgueira, compreendendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, ocasião em que transportava 4 baldes de Nutri Cereal; 2



frascos de 5 litros de D-limoneno; 1 frasco de Ophion da Dell Agro , dois sacos de 600g de milho e Cyprin Prime. Retratado no Relatório Técnico nº 003/2019 (SAT nº 1870) e no Relatório Técnico Parcial – Período 21/03 a 27/03/2019 nº 001/CEP2R2/CPLRS/SUIMIS/SEMA/2019 (SAT nº 1870)

O sinistro verificado com o referido veículo, ocorrido em 16/03/2019, ocasionou em mortandade de exemplares no córrego Melgueira. Visto que este córrego está acima (montante) dos locais de observação da mortandade no rio Paraguai entre 16-18 de março de 2019, e visto que as análises de água feitas à jusante indicam a presença de vários poluentes relacionados à atividade agrícola e de insumos agrícolas (agrotóxicos e fertilizantes), é possível estabelecer nexos causal entre a morte de peixes no córrego Melgueira e a mortandade vista no alto rio Paraguai.

Todavia, o evento de tombamento do caminhão não pode ser considerado como único fator explicativo para a mortandade de peixes no rio Paraguai entre 16 a 18/03/2019, visto que à montante (rio acima) da detecção da mortandade existem outros fatores de pressão ambiental, tais como o derramamento de resíduos não tratados provenientes de atividade de suinocultura, drenagem de substâncias e insumos provenientes de atividade agrícola e até mesmo fortes chuvas relatadas nos dias anteriores à ocorrência da mortandade (mapa no **Anexo 1**).

3.3.2. Colapso do sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da Suinobras Ltda – conforme LAUDO PERICIAL Nº 2.08.2019.003720-01 da POLITEC (disponibilizado na SAT nº 1870) a considerar o sistema de tratamento de efluentes (item 1.1);

O lançamento de resíduos não tratados provenientes de atividade de suinocultura possui alta periculosidade ambiental bem como alta letalidade para peixes e fauna aquática (tema tratado no item 3.1 deste relatório).



Considerando que existe lançamento crônico, de longo prazo e em quantidade significativa deste resíduo de alta periculosidade, considerando que o ponto de lançamento está acima (à montante) do local detectado de mortandade (mapa do **Anexo I**) e considerando que as análises de efluente bruto e de água aqui periciadas indicam a presença de elementos condizentes com estes resíduos, é possível estabelecer nexos entre a mortandade de peixes e o colapso do sistema de tratamento da granja de porcos da Suinobras.

As análises laboratoriais das amostras de água mostram que existe uma concentração consideravelmente acima (de três a sete vezes acima do permitido) do parâmetro "sulfeto", decorrendo que a água, no dia da amostragem, não apresentava os parâmetros de águas de classe II, isto é, propícias à captação e à balneabilidade¹¹. As fontes principais de sulfetos nos corpos d'água são os esgotos domésticos, efluentes industriais (papel e celulose) e atividades agrícolas.

De acordo com os relatos juntados aos autos do SIMP 000511-022/2019 e também em consulta aos dados de pluviometria dos dias de ocorrência do dano ambiental, verifica-se que previamente à detecção da mortandade houve forte chuva na região, o que pode ter contribuído para o colapso do já precário sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da Suinobras.

A alta pluviosidade também pode ter sido decisiva para o carreamento de outras substâncias poluentes de origem diversa do lançamento de efluente bruto no córrego Amolar (Suinobras) e do tombamento acidental de agrotóxicos e outros insumos agrícolas no córrego Melgueira. A origem dessas substâncias está relacionada também à intensa atividade agrícola na região e, no caso específico das

¹¹ Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 357/2005 e alterações posteriores.



bifenilas policloradas (PCB), provavelmente estão relacionadas à operação da PCH Alto Paraguai.

Este é o relatório técnico, contendo 18 (dezoito) páginas, 1 (uma) figura e 1 (uma) tabela. Cuiabá, 28 de agosto de 2020.

Dinalva Lima de Souza

Analista Eng. Sanitarista CAO/MPMT
CREA/MT/5592/D

Rafael Vieira Nunes

Assistente Ministerial CAO/MPMT
Biólogo Crbio 70735/04-D



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 31/08/2020 15:57:33

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52062192

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico que até o presente momento não houve resposta a Carta Precatória autuada sob o SIMP nº 000223-022/2020.

O referido é verdade e dou fé.

Diamantino, 31/08/2020.

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 31/08/2020 15:57:55

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Daniel Balan Zappia)

Movimento ID: 52062199

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Concluso.

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 04/09/2020 21:45:04

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Daniel Balan Zappia)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Movimento ID: 52115991

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Não informada

Daniel Balan Zappia
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 08/09/2020 08:18:19

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Movimento ID: 52117779

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 08/09/2020 08:19:21

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52117782

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Inquérito Civil SIMP nº 000511-022/2019

Requerente: Justiça Pública

Requerido: Suinobras Alimentos Ltda e Leandro Cunha Candiotto

Referência: art.47 da Resolução nº 52/2018-CSMP

Vistos,

No ID: 49884474 consta determinação ministerial compreendendo diligências instrutórias, ao passo que seu item “3” foi atendido no ID: 49884496 e o item “2” no ID: 50020365.

Já no ID: 52062154 consta o Relatório Técnico nº 410/2020 elaborado pelo CAOP em atendimento ao item “1” da referida determinação ministerial.

É o relatório.

Em atenção ao referido relatório técnico, verifica-se que a mortandade de peixes em comento, decorreu de uma sinergia de diversos fatores, especialmente o colapso do sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da empresa requerida e o sinistro verificado em ponte sobre o Córrego Melgueira, com coordenadas de referência S 14°31'18,6” e W 56°21'52,8”, compreendendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, o qual transportava agrotóxicos e outros produtos químicos.

A análise compreendeu amostras de água coletadas nos córregos amolar, melgueira, sete lagoas e no rio paraguai, nas dependências da APA Nascentes do Rio Paraguai por diversos órgãos e empresas, a saber: a gestão da APA e a Vigilância Sanitária de Alto Paraguai, Comissão Estadual do P2R2 da SEMA, POLITEC, PCH Alto Paraguai e a Piscicultura Princesa.



Dentre os pareceres, autos de inspeção e relatórios técnicos elaborados, convém novamente destacar o Parecer Técnico Nº 009/COVAM/SVS/SES-MT/2019 (em anexo), cujos agrotóxicos mencionados foram sistematizados na seguinte tabela:

Nome	Princ. ativo	Aplicação	Classe ambiental	Classe toxicológica
Danimen 300EC*	fenpropatrina	inseticida	II – muito perigoso	IV – pouco tóxico
Folpan Agricur 500WP/800 WG	folpete (dicarboximida)	fungicida	III – pouco perigoso	V – produto pouco provável de causar dano
Várias marcas	atrazina	herbicida	II – muito perigoso	classe IV ou V
Várias marcas	cipermetrina	inseticida	II – muito perigoso	Classe IV ou V

Ressalte-se que o Relatório Técnico nº 410/2020 também analisou a possível influência do colapso da estação de tratamento de efluentes de uma granja de porcos que compartilha suas divisas com a APA Nascentes do Rio Paraguai. Ao concluir a análise de todas as amostras coletadas, constou o seguinte:

“Como panorama geral das análises de água apresentadas pela Primavera Energia, tem-se que as amostras trazem níveis acima do permitido de substâncias típicas de: atividades agrícolas, relacionadas a insumos agrícolas, como agrotóxicos e fertilizantes (Cloro, hexaclorobenzeno, compostos de cobre, fósforo); atividades industriais e agroindustriais como a suinocultura (cianetos e principalmente sulfetos detectados acima do permitido além de fósforo) bem como de alguns compostos PCB (POPs) provenientes da própria atividade da PCH Alto Paraguai.

O resultado combinado das análises evidencia que a qualidade da água na bacia hidrográfica do Alto Paraguai na região do dano está comprometida principalmente devido à atividade suinocultura e a presença de princípios ativos de agrotóxicos, e, que para garantir proteção ambiental é necessário tomar providências (substituição de agrotóxicos, tratamento eficiente dos resíduos da suinocultura), para manter, no mínimo, os parâmetros de qualidade da água estabelecidos na Resolução Conama 357/2005 e na Portaria de consolidação 05/2017 Anexo XX do Ministério da Saúde.” - grife - Relatório Técnico nº 410/2019 - p. 15.

Em suma, o colapso do sistema de tratamento de efluentes de uma granja de porcos e o sinistro verificado em ponte sobre o Córrego Melgueira não foram os únicos fatores que

confluíram para o desastre ambiental verificado nas dependências da APA Nascentes do Rio Paraguai, entre os dias 16/03/2019 e 18/03/2019: “... visto que à montante (rio acima) da detecção da mortandade existem outros fatores de pressão ambiental, tais como o derramamento de resíduos não tratados provenientes de atividade de suinocultura, drenagem de substâncias e insumos provenientes de atividade agrícola e até mesmo fortes chuvas relatadas nos dias anteriores à ocorrência da mortandade.” - p. 16 do Relatório Técnico nº 410/2019.

Em outras palavras, descortinou-se um quadro de saturação do patrimônio hidrológico protegido pela APA Nascentes do Rio Paraguai – antevisto no Relatório Técnico elaborado pelo Instituto de Saúde Coletiva do Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador–NEAST da Universidade Federal de Mato Grosso - sobretudo pelo reiterado uso intensivo de agrotóxicos, fertilizantes químicos e afins:

“As análises laboratoriais das amostras de água mostram que existe uma concentração consideravelmente acima (de três a sete vezes acima do permitido) do parâmetro “sulfeto”, decorrendo que a água, no dia da amostragem, não apresentava os parâmetros de águas de classe II, isto é, propícias à captação e à balneabilidade¹. As fontes principais de sulfetos nos corpos d’água são os esgotos domésticos, efluentes industriais (papel e celulose) e atividades agrícolas.

(...)

A alta pluviosidade também pode ter sido decisiva para o carreamento de outras substâncias poluentes de origem diversa do lançamento de efluente bruto no córrego Amolar (Suinobras) e do tombamento acidental de agrotóxicos e outros insumos agrícolas no córrego Melgueira. A origem dessas substâncias está relacionada também à intensa atividade agrícola na região e, no caso específico das bifenilas policloradas (PCB), provavelmente estão relacionadas à operação da PCH Alto Paraguai.” - pp. 17 e 18 do Relatório Técnico nº 410/2019.

Cabe observar que o referido relatório técnico, bem como aquele que o antecedeu, foram compartilhados nas dezenove demandas promovidas para garantir a utilização racional de agrotóxicos nas dependências da APA Nascentes do Rio Paraguai, bem como na ação promovida em face da Suinobrás Alimentos Ltda.

Porém, foi apontado um novo foco de contaminação, consistente na PCH Alto Paraguai, notadamente quanto utilização de ascarel (bifenilas policloradas), caracterizado como

¹ Conforme nota de rodapé “11” - p. 17: “Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 357/2005 e alterações posteriores.”

poluente orgânico persistente (POPs), cujo resultado foi acima do limite permitido, enquanto que seu uso deve ser abolido, segundo a convenção de Estocolmo.

Sendo assim, como há diligências pendente, nos termos do art. 47 da Resolução nº 52/2018-CSMP, prorrogo o presente procedimento para a implementação das seguintes medidas:

1. a partir do dia 15/09/2020, verifique a situação da Carta Precatória de ID: 49884496;

2. a expedição de Ofício para a SEMA, requisitando a inspeção das instalações da PCH Alto Paraguai, notadamente quanto utilização de ascarel (bifenilas policloradas) de forma indevida, exercendo o respectivo poder de polícia ambiental. Cumpr instruir tal expediente com cópia da documentação associada ao Relatório Técnico nº 410/2020;

3. a expedição de outro Ofício para a SEMA, requisitando informações quanto a desmobilização da granja de porcos sob a administração da Suinobrás Alimentos Ltda. Cumpr instruir tal expediente com cópia da documentação associada ao Relatório Técnico nº 410/2020;

4 - registro no SIMP da prorrogação do presente procedimento, alertando-se que, neste caso, o Conselho Superior do Ministério Público será cientificado automaticamente.

Uma vez observadas as diligências em apreço, ou acaso reste esgotado o prazo de instrução do presente procedimento (29/08/2021), torne os autos conclusos.

Diamantino - MT, 04 de setembro de 2020.

Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 08/09/2020 08:19:54

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52117783

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Requisição de Documentos

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2020.

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 383/2020

Procedimento Administrativo SIMP nº 000511-022/2019

Referência: art. 129, VI, da CF

Excelentíssima Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, em atenção à inclusa documentação, notadamente o Relatório Técnico nº 410/2020, apurou-se que que a mortandade de peixes em comento, decorreu de uma sinergia de diversos fatores, especialmente o colapso do sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da empresa requerida e o sinistro verificado em ponte sobre o Córrego Melgueira, com coordenadas de referência S 14°31'18,6" e W 56°21'52,8", compreendendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, o qual transportava agrotóxicos e outros produtos químicos.

Após analisar amostras de água coletadas nos córregos amolar, melgueira, sete lagoas e no rio paraguai, nas dependências da APA Nascentes do Rio Paraguai por diversos órgãos e empresas, incluindo a PCH Alto Paraguai, concluiu-se o seguinte:

“Como panorama geral das análises de água apresentadas pela Primavera Energia, tem-se que as amostras trazem níveis acima do permitido de substâncias típicas de: atividades agrícolas, relacionadas a insumos agrícolas, como agrotóxicos e fertilizantes (Cloro, hexaclorobenzeno, compostos de cobre, fósforo); atividades industriais e agroindustriais como a suinocultura (cianetos e principalmente sulfetos detectados acima do permitido além de fósforo) bem como de alguns compostos PCB (POPs) provenientes da própria atividade da PCH Alto Paraguai.

O resultado combinado das análises evidencia que a qualidade da água na bacia hidrográfica do Alto Paraguai na região do dano está comprometida principalmente devido à atividade suinocultura e a presença de princípios ativos de agrotóxicos, e, que para garantir proteção ambiental é necessário tomar providências (substituição de agrotóxicos, tratamento eficiente dos resíduos da suinocultura), para manter, no mínimo, os parâmetros de qualidade da água estabelecidos na Resolução Conama 357/2005 e na Portaria de consolidação 05/2017 Anexo XX do Ministério da Saúde.” - grifei - Relatório Técnico nº 410/2019 - p. 15.



Constou, do relatório de análise das amostras coletadas pela PCH Alto Paraguai, a utilização de ascarel (bifenilas policloradas), caracterizado como poluente orgânico persistente (POP), acima do limite permitido, enquanto que seu uso deveria ser abolido, segundo a convenção de Estocolmo.

Sendo assim, a necessidade de instruir o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado pela inclusa portaria, nos termos do art. 129, VI, CF. complementado pelo art. 61, I, "b)" da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, requisita-se a inspeção nas instalações da PCH Alto Paraguai (Pedro Perdrossian - CNPJ 07.283.830/0005-46), localizada na margem esquerda do Rio Paraguai - Coordenadas geográficas: latitude 14° 30' 25" S e longitude 56°24' 09" W,) zona rural de Alto Paraguai, observando-se os seguintes itens:

- 1 – descrição do local inspecionado e da atividade econômica nele desenvolvida, precisando suas dimensões e área total, ainda discriminando, de forma detalhada: se há área de preservação permanente, e/ou área de reserva legal florestal degradada ou destruída;
- 2 – se a atividade econômica desenvolvida no local, conta com licenciamento ambiental e observa os requisitos técnicos para ser explorada de modo sustentável;
- 3 – em complementação ao item anterior, esclarecer como é promovida a utilização de ascarel (bifenilas policloradas) no funcionamento da PCH, ainda discriminando como ocorre o descarte de seu resíduo no curso de água e se há alguma medida destinada a mitigar ou cessar tal foco poluidor;
- 4 – verificar se o ascarel (bifenilas policloradas) é armazenado e utilizado de acordo com as regras técnicas, ainda esclarecendo se há substância de utilização proscrita, sobretudo em atenção ao marco instituído da Convenção de Estocolmo;



5 – informar se a PCH conta com alguma certificação ambiental e se esta é compatível com o armazenamento, manuseio e descarte de poluente orgânico persistente (POP);

6 – em caso de averiguar degradação no local, ou exercício de atividade poluidora de qualquer espécie, sobretudo por conta do descarte de ascarel ou de outro poluente orgânico persistente (POP) no solo ou em curso de água, promover as seguintes medidas:

6.1 - mensurar o prejuízo ambiental, discriminando a área atingida e o dano decorrente de atividade poluidora – ao menos, fixando um parâmetro para pautar tal avaliação;

6.2 – observar a ocorrência das circunstâncias do art. 15 e 53 da Lei 9.605/1998;

6.3 – instruir a diligência com o seguinte rol de documentos, no que for possível: A) CAR atualizado, LAU ou Licença de Operação da propriedade e da atividade nela realizada, se houver; B) cópia da certidão de registro imobiliário; C) alvará, termo de autorização ou documento equivalente, relacionado à utilização de poluente orgânico persistente (POP) D) extrato atualizado do procedimento de licenciamento ambiental – SEMA; E) Imagem de satélite da área em que se verificou ilícito (pontuando as coordenadas em que se deu a operação), ainda descrevendo o percentual de área degradada no local, notadamente no que pertine à atividade poluidora; F) laudo de constatação do dano; G) Laudo de Avaliação dos Bens Apreendidos; H) Relatório de Fiscalização: identificando o proprietário do imóvel e o responsável pela atividade econômica, bem como descrevendo o acesso ao local, com a indicação de marcos naturais ou artificiais, tais como rodovias, estradas vicinais, etc.

6.4 – implementar todas as medidas decorrentes do poder de polícia, por parte dos agentes públicos de fiscalização (auto de infração, embargo, notificação, etc), ainda descrevendo as pessoas envolvidas, a respectiva relação hierárquica, bem como mencionando a justificativa apresentada pelo infrator, encaminhando-se a respectiva documentação.

Saliente-se que a diligência em apreço, se presta averiguar o impacto ambiental decorrente da operação da PCH Alto Paraguai, em razão da detecção de poluente orgânico persistente (POP) nas amostras coletadas por sua operadora, e cominar medidas destinadas a mitigar, quando senão, sanar a atividade poluidora, sem o prejuízo da autuação do empreendimento em comento.

No aguardo de resposta ao presente expediente, para a qual estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias úteis - que deverá ser protocolada pelo Portal de Peticionamento eletrônico (<https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>) - renovo protestos de elevada estima e consideração.

Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça

À Excelentíssima Senhora Secretária

Mauren Lazzaretti

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Cuiabá/MT





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 08/09/2020 08:20:26

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52117786

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Requisição de Documentos

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2020.

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020

Procedimento Administrativo SIMP nº 000511-022/2019

Referência: art. 129, VI, da CF

Excelentíssima Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, em atenção à inclusa documentação, notadamente o Relatório Técnico nº 410/2020, apurou-se que que a mortandade de peixes em comento, decorreu de uma sinergia de diversos fatores, especialmente o colapso do sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da empresa requerida e o sinistro verificado em ponte sobre o Córrego Melgueira, com coordenadas de referência S 14°31'18,6" e W 56°21'52,8", compreendendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, o qual transportava agrotóxicos e outros produtos químicos.

Após analisar amostras de água coletadas nos córregos amolar, melgueira, sete lagoas e no rio paraguai, nas dependências da APA Nascentes do Rio Paraguai por diversos órgãos e empresas, concluiu-se o seguinte:

“Como panorama geral das análises de água apresentadas pela Primavera Energia, tem-se que as amostras trazem níveis acima do permitido de substâncias típicas de: atividades agrícolas, relacionadas a insumos agrícolas, como agrotóxicos e fertilizantes (Cloro, hexaclorobenzeno, compostos de cobre, fósforo); atividades industriais e agroindustriais como a suinocultura (cianetos e principalmente sulfetos detectados acima do permitido além de fósforo) bem como de alguns compostos PCB (POPs) provenientes da própria atividade da PCH Alto Paraguai.

O resultado combinado das análises evidencia que a qualidade da água na bacia hidrográfica do Alto Paraguai na região do dano está comprometida principalmente devido à atividade suinocultura e a presença de princípios ativos de agrotóxicos, e, que para garantir proteção ambiental é necessário tomar providências (substituição de agrotóxicos, tratamento eficiente dos resíduos da suinocultura), para manter, no mínimo, os parâmetros de qualidade da água estabelecidos na Resolução Conama 357/2005 e na Portaria de consolidação 05/2017 Anexo XX do Ministério da Saúde.” - grifei - Relatório Técnico nº 410/2019 - p. 15.



Ocorre que a após a referido catástrofe ambiental, foi emitido o Relatório Técnico nº 236/CFE/SUF/SEMA/2019, associado ao Auto de Inspeção nº 171357, de 07/10/2019, compreendendo o sistema de tratamento de efluentes oriundos da granja de porcos da Suinobras Alimentos Ltda, sediada em Diamantino: *“O empreendimento deu continuidade à produção de leitões portanto em total descumprimento do embargo, que determinou in verbis 'Fica interditada toda e qualquer reposição animal para o ciclo produtivo deste empreendimento. Ficando assim cessado toda atividade de inseminação artificial das matrizes, e monta se houver’’. Para isto foi lavrado a autuação pelo descumprimento. O sistema de tratamento de efluentes continuam com os níveis em pontos máximos assim como constatados em vistorias anteriores.”*

De fato, foi lavrado o Auto de Infração nº 172810 no valor de R\$1.020.000,00.

Em que pese o descumprimento da interdição do empreendimento, mediante o TEI nº 194011-E, de 20/03/2019, não houve notícia a respeito e sua desmobilização, em que pese a violação às condições associadas a sua licença de operação, e o risco que representa seu colapsado sistema de tratamento de efluentes para o agravamento do quadro de saturação dos cursos de água que servem a APA Nascentes do Rio Paraguai,

Sendo assim, a necessidade de instruir o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado pela inclusa portaria, nos termos do art. 129, VI, CF. complementado pelo art. 61, I, “b)” da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, requisitam-se as seguintes informações a respeito da granja de porcos da Suinobras Alimentos Ltda, sediada na Rod. BR 364, Km 599, Posto Gil/Diamantino, vinculada à matrícula nº 34.069 CRI de Diamantino-MT e ao CAR MT-5103502-2B2B.216C.85F3.4949.9D56.D834.5436.7AF4:

- 1 – a situação do processo de desmobilização progressiva da granja de porcos, a se iniciar pela proibição de *“... reposição animal para o ciclo produtivo deste empreendimento...”*. Em caso de resposta negativa, informar as medidas adotadas, incluindo o cancelamento da respectiva Licença de Operação;
- 2 – se houve nova autuação do empreendimento, após a lavratura do Auto de Infração nº 172810;





No aguardo de resposta ao presente expediente, para a qual estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias úteis - que deverá ser protocolada pelo Portal de Peticionamento eletrônico (<https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>) - renovo protestos de elevada estima e consideração.

Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça

À Excelentíssima Senhora Secretária

Mauren Lazzaretti

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Cuiabá/MT





Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 08/09/2020 18:09:26

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Movimento ID: 52125249

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 08/09/2020 18:10:06

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52125263

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Prorrogação de prazo do protocolo

Descrição do Movimento:

O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 28/08/2021, por Luciana Isis Da Silva Santos - 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino.

Justificativa da prorrogação: Conforme determinação ministerial.

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 08/09/2020 18:18:42

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52125470

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Não informada

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020

Luciana Isis Da Silva Santos <luciana.santos@mpmt.mp.br>

Ter, 08/09/2020 18:22

Para: apoiodegabinete@sema.mt.gov.br <apoiodegabinete@sema.mt.gov.br>

📎 3 anexos (3 MB)

384.2020 Ofício ICe SIMP 511-022.2019 req SEMA medida suinocultura.pdf; 86.2019portariaconvlCeSIMP511-022.2019contaminaçãoagrotóxicoAPAmareço2019.pdf; Relatório Técnico - -2473--105640.pdf;

À Excelentíssima Senhora Secretária
Mauren Lazzaretti
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Cuiabá/MT

Em atendimento a determinação do Promotor de Justiça, Dr. Daniel Balan Zappia, encaminho o Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020 e documentos anexo, atinente ao Procedimento Administrativo SIMP nº 000511-022/2019, para conhecimento e providências necessárias.

Favor confirmar o recebimento do presente expediente.

Respeitosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Luciana Isis da Silva Santos

Estagiária
2ª Promotoria de Justiça de Diamantino
65 999634896
www.mpmt.mp.br

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 383/2020

Luciana Isis Da Silva Santos <luciana.santos@mpmt.mp.br>

Ter, 08/09/2020 18:20

Para: apoiodegabinete@sema.mt.gov.br <apoiodegabinete@sema.mt.gov.br>

📎 3 anexos (3 MB)

383.2020 Ofício ICe SIMP 511-022.2019 req SEMA inspeção PCH.pdf; Relatório Técnico - -2473--105640.pdf;
86.2019portariaconvlCeSIMP511-022.2019contaminaçãoagrotoxicoAPAmarço2019.pdf;

À Excelentíssima Senhora Secretária
Mauren Lazzaretti
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Cuiabá/MT

Em atendimento a determinação do Promotor de Justiça, Dr. Daniel Balan Zappia, encaminho o Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 383/2020 e documentos anexo, atinente ao Procedimento Administrativo SIMP nº 000511-022/2019, para conhecimento e providências necessárias.

Favor confirmar o recebimento do presente expediente.

Respeitosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Luciana Isis da Silva Santos

Estagiária
2º Promotoria de Justiça de Diamantino
65 999634896
www.mpmt.mp.br



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 16/09/2020 14:10:19

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52182417

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

ATESTADO

Atesto que em atendimento a determinação ministerial elecada no item '\1\' do despacho de id. dos autos em epígrafe, na data de 15/09/2020 verifiquei a situação da Carta Precatória de ID:49884496 perante o sistema de protocolo SIMP 000223-022/2020, bem como liguei na Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde, ocasião em que a servidora Angelita me informou que iria consultar o ilustre Promotor sobre as providências referentes a missiva.

Na sequência, em consulta ao SIMP na data de hoje, verifiquei que houve movimentação no protocolo e expediu-se mandado de notificação para cumprir as disposições solicitadas na carta precatória, conforme se observa do print em anexo.

Diamantino, 16/09/2020

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 16/09/2020 14:12:29

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52182465

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

ATESTADO

Atesto que cumpri as disposições acostadas no despacho de id.52117782 dos autos em epígrafe.

Diamantino, 16/09/2020

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 16/09/2020 14:21:26

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52182743

Movimento: ATOS COMUNS -> Termo de Informação

Descrição do Movimento:

Aguardando ofício 393, 394 e resposta da carta precatória de id.52117782

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 14/10/2020 17:14:59

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52455008

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, promovo a juntada de pedido de dilação de prazo encaminhado por meio do ofício 2.106/2020/GAB/SEMA-MT.

Diamantino, 14/10/2020

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 2106/2020/GAB/SEMA-MT.

Cuiabá, 14 de outubro de 2020.

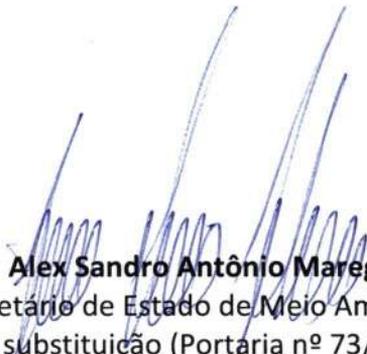
A Sua Excelência o Senhor
Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino
Diamantino -MT

Ref.: SIMP nº 000511-022/2019

Excelentíssimo Promotor,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020, que requisita informações a respeito da granja de porcos da Suinobrás Alimentos Ltda, solicita a V. Exª, prazo suplementar de 15 (quinze) dias úteis, para que possamos atender a referida demanda, conforme justificativa da Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos (e-mail em anexo).

Cordialmente.


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Em substituição (Portaria nº 73/2019)
SEMA/MT



Apoio de Gabinete - Sema <apoiodegabinete@sema.mt.gov.br>

Ofício MP/MT/2ªPJ-Civel/Diamantino nº 384/2020 - SIMP nº 000511-022/2019

1 mensagem

Thiago Tadeu Nascimento Queiroz <thiagoqueiroz@sema.mt.gov.br>
Para: Apoio de Gabinete - Sema <apoiodegabinete@sema.mt.gov.br>
Cc: Bruno Saturnino do Nascimento <brunonascimento@sema.mt.gov.br>

14 de outubro de 2020 10:32

Bom dia,

Em atenção ao Ofício MP/MT/2ªPJ-Civel/Diamantino nº 384/2020 (protocolo nº 327653/2020) informo que a vistoria foi realizada na data de 08/10/2020, contudo, devido a sequência de programação de viagens o Analista responsável pela elaboração do Relatório Técnico terá disponibilidade a partir de 19/10/2020 sendo necessários mais 10 dias após essa data.

Atenciosamente,

Thiago Tadeu Nascimento Queiroz
Coordenador de Fiscalização de Empreendimentos - CFE
Superintendência de Fiscalização - SUF
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
(65) 3613-7388 / (65) 3613-7389



 **Oficio-384-2020-MP-Diamantino.pdf**
1407K

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2020.

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020

Procedimento Administrativo SIMP nº 000511-022/2019

Referência: art. 129, VI, da CF

Excelentíssima Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, em atenção à inclusa documentação, notadamente o Relatório Técnico nº 410/2020, apurou-se que que a mortandade de peixes em comento, decorreu de uma sinergia de diversos fatores, especialmente o colapso do sistema de tratamento de efluentes da granja de porcos da empresa requerida e o sinistro verificado em ponte sobre o Córrego Melgueira, com coordenadas de referência S 14°31'18,6" e W 56°21'52,8", compreendendo o caminhão-tanque FORD Cargo 2422, cor branca, de placa JYR-7890, o qual transportava agrotóxicos e outros produtos químicos.

Após analisar amostras de água coletadas nos córregos amolar, melgueira, sete lagoas e no rio paraguai, nas dependências da APA Nascentes do Rio Paraguai por diversos órgãos e empresas, concluiu-se o seguinte:

"Como panorama geral das análises de água apresentadas pela Primavera Energia, tem-se que as amostras trazem níveis acima do permitido de substâncias típicas de: atividades agrícolas, relacionadas a insumos agrícolas, como agrotóxicos e fertilizantes (Cloro, hexaclorobenzeno, compostos de cobre, fósforo); atividades industriais e agroindustriais como a suinocultura (cianetos e principalmente sulfetos detectados acima do permitido além de fósforo) bem como de alguns compostos PCB (POPs) provenientes da própria atividade da PCH Alto Paraguai.

O resultado combinado das análises evidencia que a qualidade da água na bacia hidrográfica do Alto Paraguai na região do dano está comprometida principalmente devido à atividade suinocultura e a presença de princípios ativos de agrotóxicos, e, que para garantir proteção ambiental é necessário tomar providências (substituição de agrotóxicos, tratamento eficiente dos resíduos da suinocultura), para manter, no mínimo, os parâmetros de qualidade da água estabelecidos na Resolução Conama 357/2005 e na Portaria de consolidação 05/2017 Anexo XX do Ministério da Saúde." - grifei - Relatório Técnico nº 410/2019 - p. 15.



Ocorre que a após a referido catástrofe ambiental, foi emitido o Relatório Técnico nº 236/CFE/SUF/SEMA/2019, associado ao Auto de Inspeção nº 171357, de 07/10/2019, compreendendo o sistema de tratamento de efluentes oriundos da granja de porcos da Suinobras Alimentos Ltda, sediada em Diamantino: *“O empreendimento deu continuidade à produção de leitões portanto em total descumprimento do embargo, que determinou in verbis ‘Fica interdita toda e qualquer reposição animal para o ciclo produtivo deste empreendimento. Ficando assim cessado toda atividade de inseminação artificial das matrizes, e monta se houver’.* Para isto foi lavrado a autuação pelo descumprimento. O sistema de tratamento de efluentes continuam com os níveis em pontos máximos assim como constatados em vistorias anteriores.”

De fato, foi lavrado o Auto de Infração nº 172810 no valor de R\$1.020.000,00.

Em que pese o descumprimento da interdição do empreendimento, mediante o TEI nº 194011-E, de 20/03/2019, não houve notícia a respeito e sua desmobilização, em que pese a violação às condições associadas a sua licença de operação, e o risco que representa seu colapsado sistema de tratamento de efluentes para o agravamento do quadro de saturação dos cursos de água que servem a APA Nascentes do Rio Paraguai,

Sendo assim, a necessidade de instruir o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado pela inclusa portaria, nos termos do art. 129, VI, CF. complementado pelo art. 61, I, “b)” da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, **requisitam-se as seguintes informações a respeito da granja de porcos da Suinobras Alimentos Ltda, sediada na Rod. BR 364, Km 599, Posto Gil/Diamantino, vinculada à matrícula nº 34.069 CRI de Diamantino-MT e ao CAR MT-5103502-2B2B.216C.85F3.4949.9D56.D834.5436.7AF4:**

- 1 – a situação do processo de desmobilização progressiva da granja de porcos, a se iniciar pela proibição de *“... reposição animal para o ciclo produtivo deste empreendimento...”*. Em caso de resposta negativa, informar as medidas adotadas, incluindo o cancelamento da respectiva Licença de Operação;
- 2 – se houve nova autuação do empreendimento, após a lavratura do Auto de Infração nº 172810;



No aguardo de resposta ao presente expediente, para a qual estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias úteis - que deverá ser protocolada pelo Portal de Peticionamento eletrônico (<https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>) - renovo protestos de elevada estima e consideração.

Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça

À Excelentíssima Senhora Secretária

Mauren Lazzaretti

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Cuiabá/MT

Protocolo n.: 327653/2020 Data: 09/09/2020 13:23
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DE M.T.
Assunto: DOCUMENTO
Resumo: REF. OF. MP/MT/2 PJCÍVEL/DIAMANTINO N 384/2020 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N 000511-022/201

Setor Origem: GPROT - GER. DE PROTOCOLO
Setor Destino: GSMA - GAB. DO SEC. DE ESTADO DE MEIO AM

Volume: 1 de 1





Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 15/10/2020 15:01:24

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52464764

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, conforme determinação que consta no SIMP 000223-022/2020, promovo a juntada de documentos relacionados a missiva de id. 52117782

Diamantino, 15/10/2020

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Carta Precatória do Ministério Público

Registro: 000223-022/2020

Área: Meio Ambiente Natural

Polo Ativo: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DIAMANTINO

Assunto: Oitiva

Polo Passivo: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Assunto: Oitiva

Protocolo 000223-022/2020

Dr. Daniel Balan Zappia

2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 07/02/2020 17:50:02	Data Instauração: 07/02/2020
Nº único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Diamantino
Número Protocolizadora:		
Código TJ/Apolo:	Número Ouvidoria:	Protocolo Eletrônico: Sim
E-mail Interessados:		Sigiloso: Não
Local Atual (Detentor Atual):		

2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Resumo:**Classificação Taxonômica****Área:** Meio Ambiente Natural**Classe:** (910015) Carta Precatória do Ministério Público -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS**Assunto:** * (11784) Oitiva -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**Partes**

Polo Ativo:	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DIAMANTINO	* (11784) Oitiva -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO;
--------------------	--	---

Polo Passivo:	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	* (11784) Oitiva -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO;
----------------------	---	---

Movimentações**MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído**

10/02/2020 09:04:35

Movimento ID: 50026171

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Promotoria: 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde - Promotor: Leonardo Moraes Gonçalves - Tipo de Distribuição: Manual**ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro**

10/02/2020 09:12:33

Movimento ID: 50026327

De:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Para:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde (Leonardo Moraes Gonçalves)

Recebido (10/02/2020)

Descrição: Para deliberações.**ATOS COMUNS -> Sobrestamento**

19/03/2020 16:21:03

Movimento ID: 50478455

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Despacho

ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

17/07/2020 15:54:28

Movimento ID: 51151549

De:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Para:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde (Leonardo Moraes Gonçalves)

Recebido (20/07/2020)

Descrição: Ao membro para deliberações.

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

20/07/2020 16:59:12

Movimento ID: 51160981

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Despacho.

ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

15/09/2020 16:16:42

Movimento ID: 52174389

De:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Para:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde (Leonardo Moraes Gonçalves)

Recebido (15/09/2020)

Descrição: Para deliberações que entender pertinentes.

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

15/09/2020 17:42:40

Movimento ID: 52176536

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Despacho de notificação.

ATOS COMUNS -> Diligências -> Notificação

15/09/2020 18:19:43

Movimento ID: 52177352

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Notificação Sr Adenir José

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

18/09/2020 13:50:06

Movimento ID: 52205672

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Certifico e dou fé que procedi em diligências em duas ocasiões com finalidade de notificar o Sr. Adenir José Riediger, a comparecer na Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde, com finalidade de pa...

ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

18/09/2020 13:51:10

Movimento ID: 52205707

De:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Para:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde (Leonardo Moraes Gonçalves)

Recebido (21/09/2020)

Descrição: Ao membro para deliberações.

ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

21/09/2020 15:59:17

Movimento ID: 52226340

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Despacho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 10/02/2020 09:04:35

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 50026171

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

Descrição do Movimento:

Promotoria: 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde - Promotor: Leonardo Moraes Gonçalves - Tipo de Distribuição: Manual

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde



Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 10/02/2020 09:12:33

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde (Leonardo Moraes Gonçalves)

Movimento ID: 50026327

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Para deliberações.

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 19/03/2020 16:21:03

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 50478455

Movimento: ATOS COMUNS -> Sobrestamento

Descrição do Movimento:

Despacho

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde

Carta Precatória

SIMP N°.: 000223-022/2020

DESPACHO

Trata-se de carta precatória da 2ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Diamantino/MT, por meio do qual o ilustre colega solicita a “*oitiva do senhor Adenir José Riediger*”, residente em Lucas do Rio Verde.

Pois bem. Em que pese a importância do ato, considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e do teor do Ato Administrativo n°.: 906/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça que determina, em linhas gerais, o isolamento social e laboral como medida imprescindível para acautelar a saúde pública, determino a suspensão do procedimento **até o dia 20 de abril de 2020.**

Após referida data, faça os autos conclusos para tomada das providências necessárias, e comunique, via e-mail, a ilustre Promotoria de Justiça deprecante do teor deste despacho, com nossos cumprimentos.

Lucas do Rio Verde, 19 de março de 2020.



LEONARDO MORAES GONÇALVES
Promotor de Justiça



Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 17/07/2020 15:54:28

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde (Leonardo Moraes Gonçalves)

Movimento ID: 51151549

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Ao membro para deliberações.

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 20/07/2020 16:59:12

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 51160981

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:

Despacho.

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde

CARTA PRECATÓRIA
SIMP N°.: 000223-022/2020

DESPACHO – SOBRESTAMENTO DO FEITO

Considerando que até a presente data, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso encontra-se em regime de teletrabalho em vista da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), com prazo de término para o dia 31 do corrente mês (com possibilidade de prorrogação), e que o ato solicitado pelo ilustre colega deprecante implica o atendimento presencial com a testemunha que se deseja inquirir, solução outra não resta senão o sobrestamento do feito até o dia 10 de agosto de 2020, data na qual deverão os autos virem conclusos a este signatário.

Lucas do Rio Verde, 20 de julho de 2020.



LEONARDO MORAES GONÇALVES
Promotor de Justiça



Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 15/09/2020 16:16:42

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde (Leonardo Moraes Gonçalves)

Movimento ID: 52174389

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Para deliberações que entender pertinentes.

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde



Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 15/09/2020 17:42:40

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52176536

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

Despacho de notificação.

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde

CARTA PRECATÓRIA
SIMP nº.: 000223-022/2020

DESPACHO

Designo a data **de 22 de setembro de 2020, às 14h30m**, para oitiva do senhor ADENIR JOSÉ RIEDIGER, residente neste Município de Lucas do Rio Verde, conforme solicitado pelo ilustre colega deprecante.

Às providências para a devida notificação, bem como para a cientificação do órgão deprecante.

Após, concluso.

Lucas do Rio Verde, 15 de setembro de 2020.



LEONARDO MORAES GONÇALVES
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 15/09/2020 18:19:43

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52177352

Movimento: ATOS COMUNS -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

Notificação Sr Adenir José

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE LUCAS DO RIO VERDE

NOTIFICAÇÃO

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de setembro de 2020.

Ilmo. Senhor

ADENIR JOSE RIEDIGER

Rua Alexia Carolina n.º 3712-S bairro vida nova

Lucas do Rio Verde – MT

Telefone: (65) – 9.9921 2416

Ilustríssimo Senhor,

Com fundamento no artigo 61, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar n.º 416/2010, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu órgão de execução signatário, **NOTIFICA** Vossa Senhoria a comparecer no dia **22/09/2020 (terça-feira), às 14h30min**, na sede da Promotoria Justiça de Lucas do Rio Verde, situada na Rua Corbélia, n.º 1859-S, Bairro Jardim das Palmeiras, a fim de ser ouvido a respeito do objeto de investigação dos autos de SIMP 00223-022/2020, que apura suposta prática de delito ambiental.

Adverte que o não-comparecimento injustificado poderá ensejar na condução coercitiva pela força policial, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

LEONARDO MORAES GONÇALVES

Promotor de Justiça.



Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 18/09/2020 13:50:06

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52205672

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Certifico e dou fé que procedi em diligências em duas ocasiões com finalidade de notificar o Sr. Adenir José Riediger, a comparecer na Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde, com finalidade de participar de audiência extrajudicial no dia 22 de setembro 14h30min, para instrução do procedimento investigativo SIMP 000223-022/2020.

Informo que na primeira diligência, ao tentar localizar o endereço constante nos autos, qual seja rua Aléxia Carolina 3712-S, bairro vida nova, não foi possível localizar o endereço mencionado, em virtude que todas as ruas do bairro Vida Nova são localizadas pela palavra "vida" e o número da rua a seguir, como por exemplo " Rua vida 01, Rua Vida 02" e assim por diante.

Após comunicar o membro acerca do ocorrido, foi realizada pesquisa no sistema do MP e conseguimos localizar também a quadra e o lote da referida residência.

Na presente data, no período matutino, retornei ao bairro vida nova e com essas informações adicionais conseguindo assim localizar a residência, a qual atualmente reside a Senhora Iara.

Após ser questionada se conhecia o Sr. Adenir, a mesma negou e afirmou que reside no local a pouco tempo, não sabendo precisar corretamente.

Por fim, certifico ainda que este oficial subscritor tentou contato com a vizinhança próxima, porém sem sucesso e informo também que o número constante nos autos sempre remete a mensagem de aparelho desligado, não sendo possível o contato por meio telefônico.

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde



Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 18/09/2020 13:51:10

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Lucas do Rio Verde (Leonardo Moraes Gonçalves)

Movimento ID: 52205707

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Ao membro para deliberações.

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde



Protocolo: 000223-022/2020

Data/Hora do Movimento: 21/09/2020 15:59:17

Origem:

* Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde (Ricardo Oliveira de Melo)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52226340

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:

Despacho.

Ricardo Oliveira de Melo
Centro Administrativo - Lucas do Rio Verde

CARTA PRECATÓRIA
SIMP N.º.: 000223-022/2020

DESPACHO

Considerando que, apesar das diligências, não foi possível localizar a testemunha ADENIR JOSÉ RIEDIGER, conforme consta da certidão e documentos constantes dos autos, determino o cancelamento da audiência extrajudicial designada e a devolução da carta precatória à Promotoria de Justiça deprecante, reafirmando ao ilustre colega a disposição desta Promotoria de Justiça para demais providências.

Lucas do Rio Verde, 21 de setembro de 2020.



LEONARDO MORAES GONÇALVES
Promotor de Justiça

ID: 58248334021



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 15/10/2020 15:02:09

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Luciana Isis Da Silva Santos)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Daniel Balan Zappia)

Movimento ID: 52464788

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Conclusos para análise de pedido de dilação de prazo acostado sob id. 52455008.

Luciana Isis Da Silva Santos
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 25/10/2020 21:15:28

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Daniel Balan Zappia)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Movimento ID: 52566532

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Não informada

Daniel Balan Zappia
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 26/10/2020 08:35:34

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Movimento ID: 52567293

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 26/10/2020 08:36:30

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52567301

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Requisição de Documentos

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Diamantino/MT, 26 de outubro de 2020.

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 431/2020

Inquérito Civil SIMP nº 000511-022/2019

Referência: reiteração - art. 129, VI, da CF

Excelentíssima Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, reitero a requisição formulada no Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 383/2020 (em anexo), de 04/09/2020.

Conforme preceitua a Constituição Federal, em seu art. 129, VI, complementado pelo art. 61, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 e art. 8, §1º, da Lei nº 7.347/1985, o Ministério Público pode requisitar informações, diligências e até prestação de ordem positiva ou negativa de órgãos públicos, no bojo de qualquer elemento de informação.

No aguardo da resposta ao presente expediente, para a qual estipulo o prazo de 10 (dez) dias úteis - que deverá ser protocolada pelo Portal de Peticionamento eletrônico (<https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>) - renovo protestos de elevada estima e consideração.

Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça

À Excelentíssima Senhora Secretária

Mauren Lazzaretti

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Cuiabá/MT





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 26/10/2020 08:36:58

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52567303

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

Não informada

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Diamantino/MT, 26 de outubro de 2020.

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 432/2020

Inquérito Civil SIMP nº 000511-022/2019

Referência: reiteração - art. 129, VI, da CF

Excelentíssima Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, em atenção ao pedido formulado no Ofício nº 2106/2020/GAB/SEMA-MT, DE 14/10/2020, concedo a dilação de prazo solicitada, de modo que a requisição formulada no Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020, de 04/09/2020, seja atendida em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do referido expediente.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça

À Excelentíssima Senhora Secretária

Mauren Lazzaretti

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Cuiabá/MT





Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 27/10/2020 11:00:32

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52587067

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

ATESTADO

Atesto que em atendimento a determinação ministerial, fora encaminhado através de e-mail os ofícios.

Outrossim, consta sob anexo o extrato de envio.

Diamantino/MT, 27/10/2020.

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 431/2020

Kleberton De Souza Fraga <kleberton.fraga@mpmt.mp.br>

Ter, 27/10/2020 08:56

Para: apoiodegabinete@sema.mt.gov.br <apoiodegabinete@sema.mt.gov.br>

Cc: MP - Diamantino <diamantino@mpmt.mp.br>

 2 anexos (510 KB)

431.2020 Ofício ICe SIMP 511-022.2019 reit SEMA.pdf; 383.2020 Ofício ICe SIMP 511-022.2019 req SEMA inspeção PCH.pdf;

Bom dia,

conforme determinação ministerial, encaminho respeitosamente os documentos em anexo.

Peço que gentilmente, acuse o recebimento do presente e-mail.

Aproveito a presente oportunidade para solicitar que acaso haja resposta por este canal de comunicação, envie com cópia ao e-mail: diamantino@mpmt.mp.br

AT.TE

Kleberton Fraga

ID: 52587067/2

Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 432/2020

Kleberton De Souza Fraga <kleberton.fraga@mpmt.mp.br>

Ter, 27/10/2020 08:57

Para: apoiodegabinete@sema.mt.gov.br <apoiodegabinete@sema.mt.gov.br>

 1 anexos (235 KB)

432.2020 Ofício ICe SIMP 511-022.2019 sil pazo SEMA.pdf;

Bom dia,

conforme determinação ministerial, encaminho respeitosamente o documento em anexo.

Peço que gentilmente, acuse o recebimento do presente e-mail.

AT.TE

Kleberton Fraga



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 27/10/2020 11:04:46

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52587164

Movimento: ATOS COMUNS -> Termo de Informação

Descrição do Movimento:

Aguardando resposta ao Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 431/2020 (reiterando o OfícioMP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 383/2020) e Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020

Kleberton De Sousa Fraga
2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 29/10/2020 16:43:19

Origem:

* 2ª Prom. de Just. Cível - Diamantino (Kleberton De Sousa Fraga)

Destino:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Movimento ID: 52624087

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino



Protocolo: 000511-022/2019

Data/Hora do Movimento: 29/10/2020 16:44:04

Origem:

* Centro Administrativo - Diamantino (Thiago Conceição Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 52624107

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Resposta ao ofício 384/2020

Thiago Conceição Nascimento
Centro Administrativo - Diamantino

Encaminhamento ofício 2.286/2020

Apoio de Gabinete - Sema <apoiodegabinete@sema.mt.gov.br>

Qui, 29/10/2020 10:53

Para: MP - Diamantino <diamantino@mpmt.mp.br>

 1 anexos (20 MB)

Oficio 2286-2020.pdf;

A Sua Excelência o Senhor
Daniel Balan Zappia

Em resposta ao ofício MP/MT/2ºPJ-CIVEL/DIAMANTINO nº 384/2020, encaminha ofício 2.286/2020/GAB/SEMA-MT.

Oportunamente, solicito a gentileza de responder a este e-mail confirmando seu recebimento.

Atenciosamente,

Elis Michele

Apoio de Gabinete

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

(65) 3613-7204

ID: 52624107/2



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 2.286/2020/GAB/SEMA-MT.

Cuiabá, 28 de outubro de 2020.

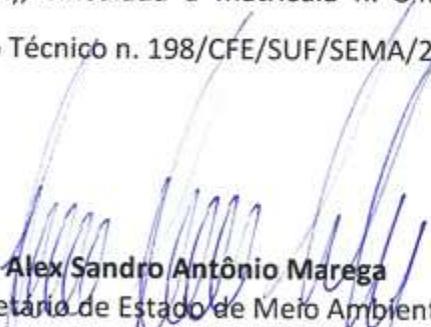
A Sua Excelência o Senhor
Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino
784000-00 Diamantino/MT

SIMP nº 000511-022/2019

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício MP/MT/2ºPJ-CÍVEL/DIAMANTINO Nº 384/2020, que requisita informações sobre a granja de porcos da Suinobrás Alimentos Ltda (CNPJ n. 10.834.577/0003-14), vinculada a matrícula n. 34.063 CRI de Diamantino/MT, encaminha cópia do Relatório Técnico n. 198/CFE/SUF/SEMA/2020 e documentos correlatos.

Cordialmente,


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Em substituição (Portaria nº 73/2019)
SEMA/MT

ID: 52624107/3



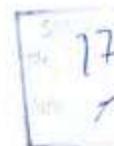
DESPACHO 223/2020/CAPIA/SUIMIS/SEMA-MT

Cuiabá, 21/09/2020.

Processo nº: 327653/2020

Interessado: Ministério Público de MT

Assunto: Resposta ao Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020.



À SUIMIS,

Foi nos encaminhado através de despacho acostado na folha nº 16 para emitir manifestação perante ao Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020.

O ministério Público Estadual de Mato Grosso solicita as seguintes informações a respeito da granja de suínos da Suinobrás Alimentos Ltda:

- 1 – A situação do processo de desmobilização progressiva da granja de porcos, a si iniciar pela “...reposição animal para o ciclo produtivo deste empreendimento...”Em caso de resposta negativa, informar as medidas adotadas, incluindo o cancelamento da respectiva licença de operação;
- 2 – Se houve nova autuação do empreendimento, após a lavratura do Auto de Infração nº 172810;

Considerando a Solicitação, a Coordenadoria de Atividades de Pecuária Intensiva, Irrigação e Aquicultura – CAPIA, pode se manifestar somente sobre o cancelamento da licença e o processo de licenciamento ambiental o qual fazemos os seguintes apontamentos.

A última licença emitida para granja foi a Licença de Operação de nº 314114/2017, emitida em 19/01/2017 e válida até 18/12/2017, portanto a licença de operação não está válida.

A solicitação de renovação de licença de operação solicitada no processo de nº 387736/2017, passou por análise e vistoria técnica e teve sua solicitação indeferida como demonstra o Parecer Técnico nº 124918/CAPIA/SUIMIS/2019, o qual encaminhamos em anexo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços
Coordenadoria de Atividades de Pecuária Intensiva, Irrigação e Aquicultura

Após o indeferimento e arquivamento do processo acima descrito o empreendedor entrou com nova solicitação de licenciamento, sob nº 318416/2019, o qual encontra-se pendente de apresentação de peças documentais e técnicas.

Para atendimento e manifestação dos outros questionamentos do Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020, recomendamos que o processo seja encaminhado para Superintendência de Fiscalização.

Atenciosamente,

Felipe Guilherme Klein

Coordenador em Substituição – CAPIA/SUIMIS/SEMA-MT

18
P**Licença de Operação**

LO Nº: 314114/2017		VÁLIDA ATÉ: 18/12/2017
PROCESSO Nº: 192501/2016		DATA DE PROTOCOLO: 19/04/2016
<p>A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.</p>		
<p>DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO</p> <p>SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA - SUINOBRAS</p>		
<p>ATIVIDADE LICENCIADA:</p> <p>Suicultura Ciclo completo (regime de confinamento)- Alteração de Razão Social</p>		
<p>LOCALIZAÇÃO:</p> <p>ROD. 364, KM 600 – POSTO GIL</p> <p>Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:18:25,00 - S: 14:30:26,00</p>		<p>MUNICÍPIO:</p> <p>Diamantino/MT</p> <p>CEP:</p>
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO</p> <p>SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA</p> <p>CNPJ/CPF: 10.834.577/0003-14</p>		
<p>ATIVIDADE PRINCIPAL:</p> <p>Ciclo Completo (regime de confinamento)</p>		
<p>RESTRIÇÕES:</p> <p>As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal. Suicultura - 10.800 matrizes.</p>		
<p>DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:</p> <p>- Conforme Parecer Técnico nº: 105882 / CAPIA / SUIMIS / 2017</p>		
<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá - MT</p> <p>19/01/2017</p>	<p>Coordenador Atividades de Pecuária Intensiva, Irrigação e Aquicultura</p> <p>PAULO DE TARSO ABRANCHES SOARES</p>	<p>Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços</p> <p>Lilian Ferreira dos Santos</p>

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Parecer Técnico
Licenciamento Ambiental

PT Nº: 105882 / CAPIA / SUIMIS / 2017

Processo Nº: 192501/2016
Data do Protocolo: 19/04/2016**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** SUINOBRÁS ALIMENTOS LTDA
- **CPF/CNPJ:** 10.834.577/0003-14
- **Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, numero 2368 - Sala: 1502, Edifício Top Tower, Bosque da Saúde. - CEP: 78000-000
- **Município:** Cuiabá - MT

19
e**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA - SUINOBRAS
- **CNPJ:** 10.834.577/0003-14
- **Localização:** ROD. 364, KM 600 – POSTO GIL
- **Município:** Diamantino - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:18:25,00 - S: 14:30:26,00

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ADMILTON DE LIMA SILVA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 1200896319

Atividades Licenciadas:

- A0144-9/02 - Ciclo completo (regime de confinamento)

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1. CONCEPÇÃO DO PROPOSTO**

A atividade se trata de produção de suínos em ciclo completo sendo que os núcleos são divididos em cinco sítios. Os sítios um e dois são unidades produtoras de leitão (UPL's) com aproximadamente de 5400 matrizes cada um. No sítio três se encontra a recria (creche) onde os animais permanecem em torno de 40 dias. Os sítios quatro e cinco são unidades de terminação com 40 barracões que alojam aproximadamente 70.000 animais. Existe no local uma fábrica de ração e a fábrica possui Licença de Operação – SEMA nº 308116/2013 válida até 25/11/2017 condicionado ao parecer técnico 79136/2013. Os resíduos domésticos e todo lixo são acondicionados em local coberto e com telas de proteção para evitar a interferência de animais.

Existe na fazenda uma oficina mecânica e as suas canaletas são direcionadas para um sistema de separação de água e óleo, no mesmo local há armazenamento de galões de óleos lubrificante e outros produtos para manutenção dos tratores e caminhões da fazenda, que ficam acondicionados em local coberto e com sistema de contenção caso haja vazamentos. Há também uma rampa para lavagens de veículos do empreendimento onde há sistema de caixas separadora de areia e caixa separado de água e óleo.

Existe a captação de águas superficiais em dois pontos: Um no córrego Valado e no córrego amolar. A captação no córrego valado se encontra nas coordenadas W56° 19'

04,11"/S14° 31' 02,70", onde constatamos que se trata de um pequeno barramento para elevação do nível da água no córrego. O sistema possui medidor de vazão, hidrômetros.

Os animais mortos são triturados e encaminhados a uma lagoa anaeróbica no início do sistema de tratamentos de efluentes da granja. As lagoas de tratamento são divididas em dois grupos e são Interligadas dentro de cada grupo e seguem em sequência, o sistema de lagoas são anaeróbicas onde todo efluente do empreendimento é tratado.

2. HISTÓRICO

A solicitação teve início com o protocolo de alteração de razão social no dia 19/04/2016 sob o protocolo 192501/2016 onde foi enviado toda a documentação pertinente ao roteiro de alteração de razão social, folhas 02 a 58. No dia 23 de maio de 2016 foi juntado ao processo relatório técnico contendo resposta a otimização das estruturas do empreendimento conforme notificações do relatório de vistoria 8728471/CAPIA/SUIMIS/2016, folhas 62 a 92.

3. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Após análise ao processo de licenciamento, constatou-se que foram apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento Padrão modelo SEMA;
- ✓ Cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços SEMA, devidamente quitada;
- ✓ Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, original e/ou fotocópia autenticada (página inteira);
- ✓ Comprovante da Inscrição e Situação Cadastral na SEFAZ-MT e na Receita Federal;
- ✓ Registro em cartório do Contrato de Compra e Venda e/ou Arrendamento;
- ✓ Cópia do RG e CPF;
- ✓ Contrato Social ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA), ou da Ata da última assembléia onde se definiu a Diretoria, no caso das Sociedades Anônimas (S/A); e (fls. 232 a 234, procurações dos outros sócios outorgando amplos poderes ao requerente Carlos Alberto Capeletti);
- ✓ Declaração do Cadastro Técnico Estadual da SEMA-MT e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do novo profissional pela elaboração e/ou execução dos projetos ambientais;
- ✓ Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela elaboração do Projeto Ambiental;
- ✓ Relatório técnico consolidado contendo a descrição das obras executadas, e das medidas mitigadoras propostas, com a documentação fotográfica, resposta ao relatório de vistoria 8728471/CAPIA/SUIMIS/2016 (completa) e resposta da notificação feita pela fiscalização (completa);

A documentação apresentada atende o Roteiro para licenciamento junto a SEMA/MT.

3.2. LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

Anexos I e II.

3.3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

O Requerimento Padrão proposto encontra-se devidamente preenchido e com firma reconhecida.

O processo de licenciamento possui profissional com perfil adequado a solicitação foi apresentada com comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Foi apresentado Contrato Social de arrendamento do empreendimento. Os

documentos foram apresentados na versão original e/ou cópias autenticadas. Os requerentes desenvolvem a mesma atividade, no mesmo local e a capacidade produtiva se encontra sem alteração, conforme declarado nos documentos técnicos enviados.

Por se tratar de empreendimentos que impactam o meio ambiente e que momento operação requer controle e coleta de equipamentos descartáveis pelo uso, tais como embalagens de várias fontes e usos necessários a atividade e outros como o descarte de material orgânico provenientes da cama de frango e compostagem, que podem ser fontes de contaminantes, estes impactos podem ser mitigados com um plano de monitoramento ambiental adequado. O requerente apresentou descrição de ações que otimizam e mantem o controle ambiental da atividade e que atende os requisitos do roteiro de licenciamento.

4. Conclusão

Da análise do processo, científico que os documentos apresentados **bastam para alteração de razão social** junto a SEMA, pois atende o roteiro orientativo concomitantemente a legislação vigente de modo que opino pelo deferimento da solicitação. Essa Alteração de razão social não permite novas ampliações ou alteração das instalações e/ou aumento da capacidade produtiva que não estejam devidamente autorizadas no processo de licenciamento ambiental.

Ressalvamos que o presente Parecer Técnico não exime o empreendedor, em qualquer época dos exames e eventuais exigências que venham ser feitas pela SEMA.

Sendo assim, encaminho o processo para posterior avaliação do meu superior imediato, **quanto ao deferimento da solicitação de alteração de razão social.**

Este é o parecer.

5. Condicionantes de operação do empreendimento

5.1. Outorga: Fica o empreendedor responsável por solicitar a renovação da mesma, no prazo de **90 dias anterior ao vencimento da mesma**. Conforme Lei 9.612 de 12 de setembro de 2011, "**Art. 26, parágrafo 2º**", "*O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.*"

5.2. Capacidade de instalação: cinco núcleos com estruturas acessórias, que terá a capacidade para **10.800 matrizes**.

5.3. Do deferimento da solicitação: se emitida licença com base neste parecer **não garante titularidade, posse, não valida matrícula e nem desmate ao imóvel rural, sendo o cunho técnico deste parecer apenas referente as implicações do empreendimento ao meio ambiente em área já antropizada**. O manejo e execução do controle ambiental são de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico.

5.4. Resíduos sólidos: Fica terminantemente proibida a queima de resíduos a céu aberto e/ou incinerador como simples forma de descarte ou ainda enterrar quaisquer resíduos proveniente da atividade ou do uso doméstico na propriedade. Não depositar resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e/ou pessoas.

5.5. Ampliação: Para toda e qualquer ampliação do empreendimento incluindo as obras já existentes na propriedade, o interessado deverá requerer as Licenças Prévia e de Instalação junto a SEMA.

5.6. Tanques de combustíveis no empreendimento: Os tanques de armazenamento aéreo de combustível deverão estar de acordo com as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 15.461, 15.776-1 e 17.505-1, respectivamente.

5.7. Relatório técnico: Elaborar e apresentar anualmente um relatório consolidado com as informações ambientais pertinentes, a ser entregue até o mês de janeiro de cada ano de validade da LO, destacando o gerenciamento de resíduos, indicando possíveis não conformidades e ações corretivas, com documentação fotográfica e manifesto de resíduos (caso ocorra geração) a ser elaborado pelo Gestor Ambiental, que deve ser profissional com formação na área de meio ambiente, apresentando a ART/CREA de Mato Grosso, uma vez tratar de execução dentro dos limites do Estado, profissional que deve ser devidamente

ID: 52624107/1



cadastrado na SEMA/MT;

5.8. Sanções se descumpridas as condicionantes: A Sema/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

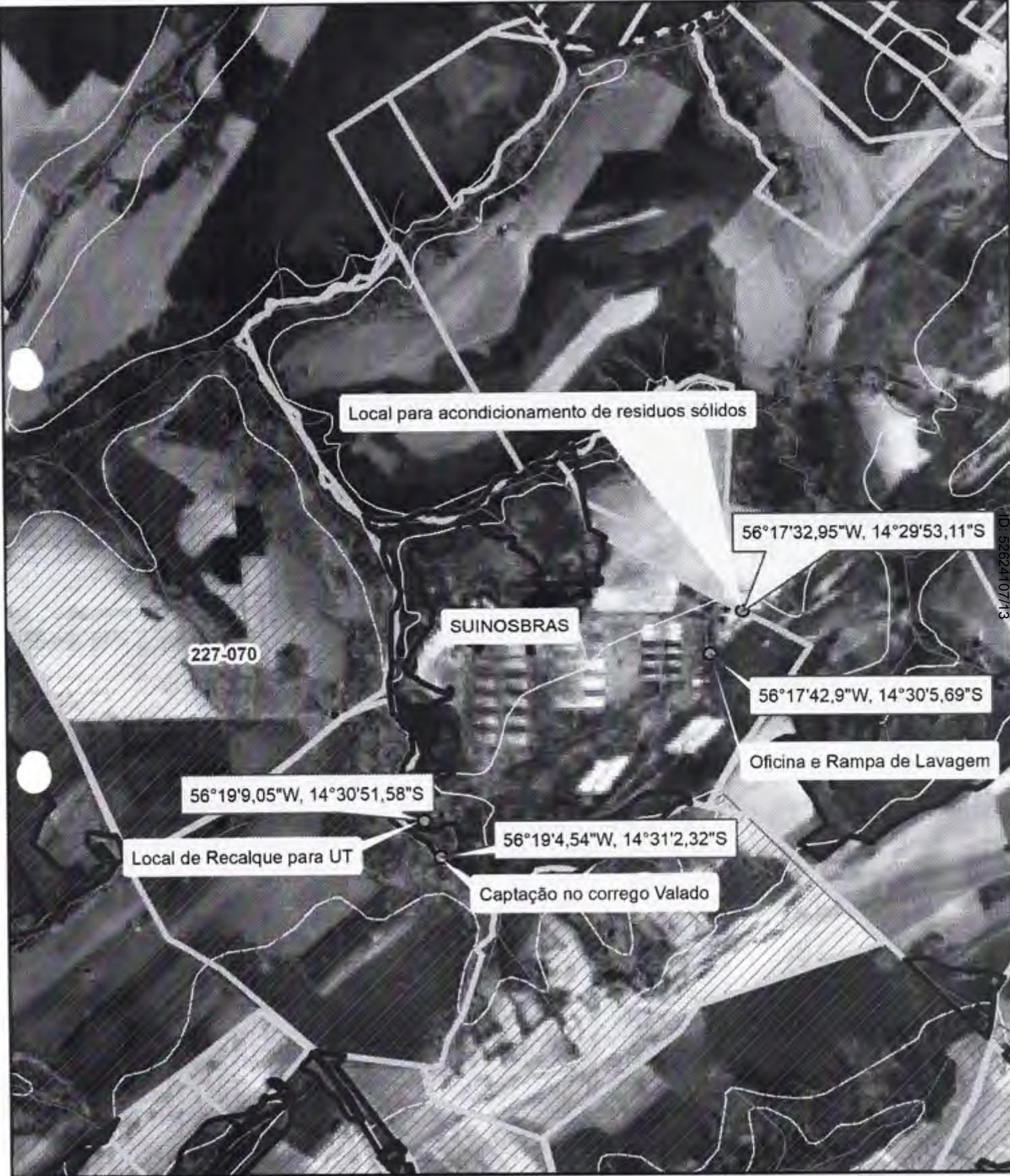
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;

- Graves riscos ambientais e de saúde pública.

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 2017

ID: 52624107/12





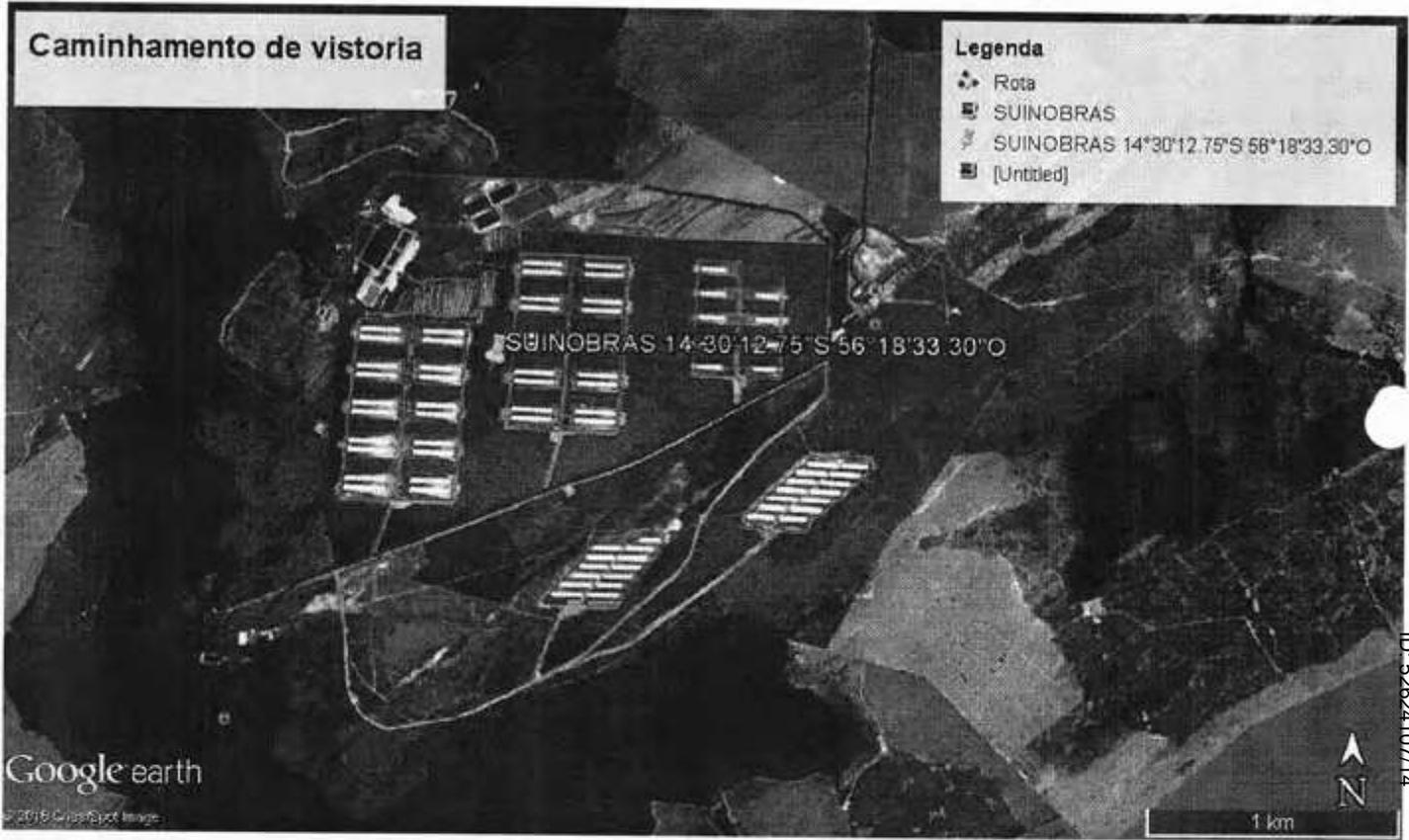
Legend

MVW_TEMA_AREA_IMOVEL MVW_TEMA_ARL_TOTAL SIMLAMGEO.UNIDADES_CONSERVACAO

ID: 5252410713



Anexo II



Parecer Técnico**Parecer Técnico de Licenciamento de Operação**

PT Nº: 124918 / CAPIA / SUIMIS / 2019

Processo Nº: 192501/2016
Data do Protocolo: 19/04/2016**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- Nome / Razão Social: SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.834.577/0003-14
- Inscrição Estadual: 013.540.251-4
- Endereço: Rua Estevão de Mendonça, nº. 1067, Edifício Maison Classic - Quilombo.
- CEP: 78043-405
- Município: Cuiabá - MT

22
e**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- Denominação: SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
- CNPJ: 10.834.577/0003-14
- Localização: Rod. BR 364, Posto Gil, s.nº., Zona Rural. - CEP: 78400-000
- Município: Diamantino - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:17:37,27 - S: 14:29:57,23

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ADMILTON DE LIMA SILVA
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 1200896319

Atividades Licenciadas:

- A0144-9/02 - Ciclo completo (regime de confinamento)

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1. PROJETO PROPOSTO**

Trata-se de vistoria técnica realizada na data de 26/03/2019, em empreendimento de suinocultura de ciclo completo, composto por 5 (cinco) sítios de produção: 2 (duas) unidade de produção de leitões (UPL's) com alojamento previsto de 10800 matrizes; 1 (uma) unidade de recria (creche) com aproximadamente 30500 leitões e 2 (duas) unidades de terminação para aproximadamente 70000 animais; o plantel total do empreendimento gira em torno de 110.000 a 120.000 animais.

2. HISTÓRICO

Este parecer técnico se destina a análise do protocolo de nº 387736/2017, que trata do pedido de renovação de licença de operação do empreendimento de suinocultura de ciclo completo da empresa Suinobras Alimentos LTDA.

Foi realizado vistoria técnica na data de 26/03/2019, o qual gerou o relatório técnico de nº 8730208/CAPIA/SUIMIS/2019.

3. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Após análise ao processo de licenciamento, constatou-se que foram apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento Padrão para LO (fl. 889/890) assinado pelo representante legal;
- ✓ Cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços SEMA, devidamente quitada (fl. 891/892/893);
- ✓ Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, original e/ou fotocópia autenticada (fl. 958/959/960);
- ✓ Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de nº 2779538, responsabilidade do Engenheiro Sanitarista para o licenciamento ambiental e Plano de Controle Ambiental – PCA, o qual não se apresenta devidamente preenchida e não possui assinatura do responsável técnico (fl. 954);
- ✓ Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de nº 2829675 do projeto de biodigestor responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Rogério Serpa Filho (fl. 986);
- ✓ O empreendimento possui outorga de captação de água superficial estabelecida pela portaria nº 139/2018 (fl. 106 a 108 do processo apenso nº 192501/2016).
- ✓ Conforme consulta na base, o empreendimento possui o CAR nº MT 136870/2018.

ID: 52624107/16

✓ Não foi apresentado a Autorização de Funcionamento Rural – APF para atividade de pecuária.

✓ A documentação apresentada não atende ao Roteiro para licenciamento junto a SEMA/MT.

3.2. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Conforme consulta ao banco de dados e de imagens de satélite da SEMA –MT na data de 05/04/2019, verifica-se que o empreendimento possui CAR n° MT 136870/2018.

O imóvel é limítrofe com a APA Estadual das Nascentes do Rio Paraguai, sendo o Córrego Valado e o Córrego Amolar afluentes diretos do Rio Paraguai.

3.3. ANÁLISE TÉCNICA - Renovação de LO

De acordo com a documentação apresentada, as informações apresentadas pelo responsável técnico e principalmente as obtidas pela vistoria técnica fazemos os seguintes apontamentos.

O Plantel estimado de animais alojados é de 2 (duas) unidade de produção de leitões (UPL's) com 10.800 matrizes; 1 (uma) unidade de recria (creche) com aproximadamente 30500 leitões e 2 (duas) unidades de terminação para aproximadamente 70000 animais.

Total de 110.000 a 120.000 animais.

Conforme relatório técnico de vistoria n° 8730208/CAPIA/SUIMIS/2019, verifica-se que:

✓ Destinação dos Animais Mortos: O empreendimento não possui composteira, os animais mortos e restos de placenta, são triturados e encaminhados para o sistema de tratamento por lagoas com uso de biodigestor, no local foi observado acúmulo de animais mortos e material orgânicos (fotos 1 e 2).

- ✓ **Abastecimento de água:** O abastecimento de água é proveniente a captação superficial em dois pontos: um no córrego Valado e no córrego amolar, a água captada passa por tratamento químico em uma ETA situado na própria propriedade (foto 31).
- ✓ **Resíduos sólidos:** Foram observados acúmulos de material sólido, principalmente plástico no entorno de todo o sistema de tratamento, foi observado embalagem de defensivo agrícola em vala de erosão (fotos 6,8 e 15).
- ✓ **Água Residuária de Suínos – ARS (Dejeto):** O sistema de tratamento e armazenamento da água residuária da suinocultura ARS é composta por 2 (dois) sistemas, ambos são compostos por: 3 (três) biodigestores, 1 (uma) lagoa aerada, 3 (três) lagoas facultativas, filtros e lagoa de recalque (foto 36).
- ✓ **Observamos em campo que os 2 (dois) sistemas de tratamento apresentam falhas no seu funcionamento, ocorrendo desconformidade com o projeto técnico licenciado e legislação ambiental. Entre os pontos observados, relatamos as inconformidades seguir:**
 - a) Dos 6 (seis) biodigestores instalados, apenas 2 (dois) estavam inflados (característica que indica bom funcionamento), no sistema 1 (um) percebe-se no biodigestor de entrada do efluente que o mesmo apresentou deslocamento do solo, resultado da fermentação no solo oriundo de vazamento e infiltração da manta. (fotos 3 e 22) Não observamos a utilização do gás para energia elétrica, tão pouco sendo queimado em flare. O fato de não queimar ou aproveitar o gás além de mandar para atmosfera grande carga de metano, o gás é corrosivo e deteriora o próprio sistema como cercas e estruturas metálicas do próprio biodigestor.
 - b) Nos dois sistemas as lagoas não se apresentam impermeabilizadas, seja por ruptura nas mantas, seja pela sua inexistência e até mesmo verificamos o alteamento de algumas lagoas facultativas como o propósito de ampliar a capacidade de armazenamento (fotos 3,7,14,22 e 30).
 - c) No momento da vistoria todas as lagoas estavam em sua capacidade máxima, sendo que em 2 (duas) delas nas coordenadas (14°30'31,35"S, 56°18'04,49"W; 14°30'03,73"S, 56°18'35,90"W) estava transbordando no momento da vistoria, ocorrendo o escoamento no solo, sem o uso de equipamentos para distribuição adequada (fotos 16,17,18,19,20 e 21).
 - d) Além deste ponto pode-se observar no entorno dos sistemas de tratamentos inúmeros sinais de transbordamento das lagoas, existem sinais de escoamento superficial com presença de processo erosivo que corre de acordo com a topografia do relevo (coordenadas: 14°29'49,50"S, 56°18'53,32"W; 14°29'59,85"S 56°18'57,57"W; 14°29'48,00"S 56°18'41,27"W) (fotos 8,9,10,27,28,29,38,39), chegando a atingir área de vegetação nativa, onde também se localiza a nascente de um corpo hídrico (14°29'52,06"S 56°19'3,94"W) que desagua no córrego Valado (fotos 11,12,13,32 e 37).
 - e) O sistema de fertirrigação em pastagem, verificamos apenas um equipamento em funcionamento. Verifica-se a saturação do solo e acúmulos em vários locais da área destinada a aplicação da ARS (fotos 5,29,32,34 e 38).

ID: 562410718

f) Não ocorre o isolamento do sistema de tratamento, sendo observado a presença de fezes de animais domésticos (bovinos) e de animais silvestres (capivara) dentro do sistema de tratamento.

As fotos citadas acima podem ser observadas no anexo presente no relatório de vistoria n° 8730208/CAPIA/SUIMIS/2019.

4. CONCLUSÃO

24
e

De acordo com o exposto, vimos que o sistema de tratamento da ARS funciona de forma precária, a sensação é que o sistema de tratamento foi abandonado pela granja, os biodigestores não estão em funcionamento, conseqüentemente a ARS não sofre tratamento adequado, as lagoas não apresentam impermeabilização, a distribuição no solo da ARS é ineficiente.

O projeto **NÃO** apresenta condições de controle e mitigação para os impactos no meio ambiente sendo observado danos ambientais por saturação do solo por água residual da suinocultura - ARS, contaminação da vegetação nativa e de manancial que aflui do córrego valado e presença de processos erosivos. Considerando o exposto somos **favoráveis ao indeferimento do pedido e encaminhamento do processo para superintendência de Fiscalização para que tome as devidas providências.**

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2019

ID: 52624107/19

Parecer Técnico Análise do Sistema de tratamento de Efluentes	
PT Nº: 134745 / CIND / SUIMIS / 2020	Processo Nº: 318416/2019 Data do Protocolo: 04/07/2019

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.834.577/0003-14
- Inscrição Estadual: 013.540.251-4
- Endereço: Rua Estevão de Mendonça, nº. 1067, Edifício Malson Classic - Quilombo.
- CEP: 78043-405
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA
- Localização: RODOVIA BR 364, KM 600- POSTO GIL
ZONA RURAL - CEP: 78400-000
- Município: Diamantino - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:18:25,00 - S: 14:30:26,00

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: TAIARA ROSA
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : MT030632

Atividades Licenciadas:

- A0144-9 - Criação de suínos

Não foi associado rotelro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1. PROJETO PROPOSTO

Trata-se de requerimento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.834.577/0003-14 o empreendimento está localizado na ROD BR 364 KM 600, POSTO GIL S/N, Zona Rural do município de Diamantino/MT que opera na criação de suínos, com ciclo completo, composto por 5 sítios de produção e unidades produtoras de leitão e recria. Foi apresentado requerimento para a Licença: Renovação de Licença de Operação.

2. HISTÓRICO

No dia 04/07/2019 Requerimento Padrão de solicitação de renovação da licença de operação pela empresa SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA com o protocolo nº318416/2019, bem como pedido de desembargo.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Em atenção ao requerimento da Coordenadoria de Atividades de Pecuária Intensiva, Irrigação e Aquicultura de análise técnica das condições dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos

industriais e resíduos sólidos do empreendimento SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA CNPJ: 10.834.577/0003-14 constatamos os Os volumes 01, 02, 03 e parte do volume 04 estão no histórico de documentos do Parecer técnico nº 130595/CIND/SUIMIS/2019. VOLUME 4 - Das folhas 02 a 301 foram relatadas no Parecer Técnico nº 130595/CIND/SUIMIS/2019 (fl. 275 a 279). Em atendimento ao ofício 148463/CAPIA/SUIMIS/2019 foram juntados ao processo: Estudo batimétrico das lagoas de estabilização (fl. 283 a 285); Carta de intenção de destinação de carcaças de animais mortos (fl. 286); documentos (fl. 287 e 290); Laudo técnico e relatório fotográfico (fl. 291 a 301).

VOLUME 5 - Atualização de projeto de fertirrigação (fl. 303 a 527, 529 a 563); foi emitido despacho 029/2019/CAPIA/SUIMIS/SEMA/MT (fl. 528); Laudo e relatório fotográfico (fl. 568 a 579).

4. CONCEPÇÃO DO PROJETO

Trata-se de requerimento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.834.577/0003-14 o empreendimento está localizado na ROD BR 364 KM 600, POSTO GIL S/N, Zona Rural do município de Diamantino/MT localização geográfica: 56:18:25W e 14:30:26S. Irá operar como suinocultura ciclo completo, que opera na criação de suínos, com ciclo completo, permanece com as mesmas unidades existentes, composto por 5 sítios de produção, sendo 1 e 2, são unidades produtoras de leitão (UPL's) com aproximadamente 10800 matrizes. No sítio 3, unidade de recria (creche) com aproximadamente 30.500 animais e sítios 4 e 5 são unidades de terminação com aproximadamente 70.000 animais. Com plantel total aproximadamente de 120.000 animais.

5. ANÁLISE DAS COMPLEMENTAÇÕES

REFERENTE AO PT Nº 130595/CIND/SUIMIS/2019.

A atividade desenvolvida é suinocultura ciclo completo. Conta com 270 (duzentos e setenta) colaboradores diretos. A água de abastecimento é proveniente de captação superficial em dois cursos d'água: Córrego Valado e Córrego Amolar sendo para uso de criação animal, suinocultura com capacidade de 130.000 cabeças/dia, com vigência até 28/02/2028. O abastecimento de energia elétrica é proveniente da concessionária ENERGISA do município.

Da destinação de animais mortos

A destinação final de animais mortos é feita por trituração diária com adição de enzimas proteolíticas e lipases para degradação de resíduos orgânicos. O sistema é realizado primeiramente pelo triturados, que funciona com tempo de detenção de 24 horas, com adição de enzimas (proteolíticas e lipases), agitação e recirculação do material dentro da caixa com o objetivo de aumento da eficácia na quebra das moléculas, e encaminhado para o biodigestor, que é composto por 3 biodigestores, 2 lagoas aeradas, 3 lagoas de maturação, decantadores filtros e assim para lagoa de reservação que terá como destino final fertirrigação.

Foi apresentada uma carta de intenção para destinação de carcaças de animais mortos para o empreendimento BOITANGA COMPOSTAGEM inscrita no CNPJ 07.522.755/0001-03 situado na Rua João do Prado Arantes, nº 410, Letra W, Sala 01, Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra - MT foi apresentado apenas a Licença Prévia do empreendimento, mas possui Licença de Instalação nº 70596/2019 e Licença de Operação nº 320377/2019. Dessa forma eles consideram que não há a necessidade de instalação de composteira para grandes volumes.

O controle de pH e temperatura do biodigestor é feita diariamente pelo operador de ETA e quanto ac

controle da produção de metais pesados foi apresentado o plano de monitoramento da fase de operação do empreendimento e contrato de prestação de serviços laboratoriais com a ANALÍTICA CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. O lodo derivado da limpeza do biodigestores foram doados para pequenas propriedades no assentamento do PA Caeté.

O estudo de Batimetria apontaram que apenas 6% das lagoas de estabilização apresentam necessidade de limpeza, total de 4 lagoas e será utilizada uma máquina separadora de sólidos, que segundo o responsável técnico o equipamento tem 80% de eficiência sobrando em torno de 20% de matéria seca para destinação aos parceiros.

O responsável técnico informou que apenas uma lagoa apresentava necessidade de redução de velocidade nas saídas das canaletas, devido a diferença de topografia elevada para isso foi realizada a instalação de degraus e instalação de chincanas.

Das notificações identificadas durante a vistoria

Foi realizada no dia 27 de Fevereiro de 2020 sendo esta acompanhada pelos técnicos Tairara Rosa e Adilson Kraieski e foi constatado que o empreendimento implementou medidas de controle e contenção tais como: Alçamento dos taludes das lagoas de estabilização; Instalação de sistema de controle de velocidade das saídas das lagoas de estabilização entretanto alguns aeradores ainda não estavam funcionando adequadamente. Foi instalado tubulação nas canaletas entre a saída da lagoa aerada e entrada da segunda lagoa do STE 1. O empreendimento foi notificado para em um prazo de 30 dias. Em atendimento as notificações de vistoria foram juntadas o documento nº 122169/2020.

1. Implementar Sistema de drenagem próximo aos taludes das lagoas, com apresentação de cronograma de instalação e relatório fotográfico - parcialmente atendido em fase de execução;
2. Programa de manutenção dos- aeradores - todos os aeradores devem estar funcionando adequadamente - parcialmente atendido em fase de execução;
3. Alterar o sistema de lavagem da área do moedor de carcaça, todo efluente deve estar contido na área destina ao moedor, levantamento de parede para efetivo efeito de contenção - parcialmente atendido em fase de execução;
4. Modificar sistema de descarte de agua de lavagem - parcialmente atendido em fase de execução;
5. Apresentar quantidade de agua utilizada no processo de lavagem da área do moedor - parcialmente atendido em fase de execução;
6. Ampliação da área do moedor a fim de evitar o derrame do efluente para fora da área - parcialmente atendido em fase de execução;
7. Implementar a geração de resíduos sólidos na área do moedor - Atendido.
8. Apresentar memorial descritivo do aproveitamento do material retirado das caixas de passagem próximo ao moedor (ração) com volume, material utilizado para mistura, método utilizado no processo de compostagem do material, mapas das áreas de aplicação do material composto. - parcialmente atendido em fase de execução;

Da área do lavador de veículos

1. Manutenção e limpeza das canaletas - Atendido;
2. Apresentação relatório de destinação adequada do material de retirado da limpeza das canaletas - Atendido;
3. Apresentar plano de melhorias na caixa de passagem/GSAO - será instalado um novo sistema

de tratamento, sendo apresentados projeto e relatório fotográfico – Atendido;

4. Apresentar projeto de adequação do STE do Lavador de veículos - será instalado um novo sistema de tratamento, sendo apresentados projeto e relatório fotográfico – Atendido;
5. Instalar sistema de contenção (tubulação apropriada) no CSAO ate solução definitiva com relatório fotográfico;
6. Redimensionar STE para inclusão de agua de chuva, se necessário, ou apresentar alternativa mais tecnicamente adequada - será instalado um novo sistema de tratamento, sendo apresentado projeto e relatório fotográfico – Atendido;
7. É proibido o armazenamento de material contaminado (oleoso) diretamente no solo.

Das lagoas de armazenamento

1. Apresentar melhorias na lagoa de segurança 2 que está com vazamento na tubulação. Apresentar relatório fotográfico das medidas tomadas – Atendido.

6. PARECER TÉCNICO

Constatamos que o projeto apresentado realizou melhorias no sistema de tratamento de maneira a aumentar a eficiência do sistema de tratamento e contenção dos efluentes, segundo relatado anteriormente foi executado melhorias nos taludes deixando borda livre e executado de acordo com o previsto, foi instalado sistema de controle e armazenamento de efluente a fim de evitar transbordamento. É proibido em qualquer época do ano o lançamento/diluição do efluente em qualquer curso d'água.

O sistema de tratamento instalado e em funcionamento está coerente com a atividade e todas as notificações impostas ao empreendimento foram atendidas e o biodigestor seguido de lagoas aeradas, é um sistema de alta taxa de eficiência se bem operado e uma vez que o efluente final será lançado no solo através da fertirrigação, não há restrições quando ao STE para emissão da licença de operação. Uma vez que todo o efluente (100% do efluente líquido) será destinado a sistema de fertirrigação faz-se necessário análise e emissão de parecer para posterior emissão de Licença de operação.

7. CONDICIONANTES DE VALIDADE

Em caso de emissão de uma licença de operação e como forma de melhorias nos processos e controle ambiental esse parecer condicionada às áreas destinadas aos sistemas de tratamento de efluentes, sejam eles, sólidos (semisólidos, e pastosos), líquidos e gasoso, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis:

7.1 Executar durante a operação do empreendimento os seguintes planos e programas:

- a) Programa de Uso, Conservação e Monitoramento do Solo – controle de processos erosivos na área destinada ao STE;
- b) Programa Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
- c) Plano de monitoramento do sistema de tratamento de despejos líquidos;
- d) Programa de gerenciamento de resíduos;
- e) Apresentação de Inventário de Resíduos Sólidos;
- e) Plano de controle de emissões gasosas – com ênfase em controle de odor;

7.2 A execução destes programas durante a operação do empreendimento deve ser regida por profissionais devidamente qualificados em cada área de atuação, devendo apresentar a Anotação de responsabilidade técnica de cada Conselho de Classe para cada plano e programa, conforme a responsabilidade de autoria e dos relatórios a serem elaborados.

7.2.1 O Gestor Ambiental e outros responsáveis devem ser profissionais com formação na área afim de meio ambiente conforme o caso, apresentando as ART do estado de Mato Grosso, profissionais que devem ser devidamente cadastrados na SEMA/MT, considerando tratar se de licença de operação;

7.3 Elaborar mensalmente e apresentar o relatório consolidado com as informações ambientais pertinentes para todos os programas listados e outros se achar conveniente, a ser entregue a cada semestre a partir do início da operação, destacando a gestão ambiental, indicando possíveis não conformidades e ações corretivas, com farta documentação fotográficas e manifesto de resíduos, por responsável técnico de área afim, apresentando a ART, profissional deve ser devidamente cadastrado na SEMA/MT;

7.4 Realizar amostragem de água do sistema de tratamento de efluentes na entrada e saída do sistema, e em pontos intermediários se achar conveniente, visando o auto monitoramento, com coletas para águas, focando aspectos físico químicos e bacteriológico, laudos que devem ser avaliados pelos responsáveis técnicos, consolidando a cada semestre no relatório a ser entregue de forma consolidada;

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2020

ID: 52624107/29



SEMA 11
38
5

AUTO DE INSPEÇÃO

Nº:

200111359

DATA:

08/10/2020

NOME FANTASIA: Suinobras		ATIVIDADE: Suinocultura	
NOME / RAZÃO SOCIAL: Suinobrás Alimentos Ltda		CNPJ / CPF: 10.834.577/0003-14	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rodovia BR 364 Km 600 + 5 km à esquerda sentido Diamantino			
MUNICÍPIO: Diamantino	UF: MT	ÁREA DO EMPREENDIMENTO:	Nº DO PROCESSO SEMA:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT. (S): 14° 30' 26"	LONG. (W): 56° 18' 25"
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: Caixa Postal 262			
MUNICÍPIO: Diamantino	CEP: 78.400-000	UF: MT	TELEFONE:

OBJETIVO:

Monitorar o cumprimento do Termo de Embargo/Interdição nº 194011 E de 04/05/2019 e vistoriar o sistema de tratamento de efluentes

CONSTATAÇÕES:

Em vistoria realizada no dia 08/10/2020 fomos recebidos pelo Sr. Kenneth Zilz (gerente administrativo) e também acompanhado pelo Sr. Mateus Morais (filho do proprietário) e Willi Fritsch (técnico agrícola). Na oportunidade foi possível constatar que o empreendimento estava desenvolvendo a sua atividade normalmente. Não houve desmobilização e o Termo de Embargo/Interdição nº 194011 E de 04/05/2019 não foi e não está sendo atendido como já detectado anteriormente em vistoria anterior. Segundo informado, o empreendimento comporta hoje mais de 10.000 mil matrizes, portanto com a capacidade de reposição de plantel semelhante a já vista em outras vistorias. Por dia, fomos informados que partem da granja cerca de 600 animais/dia para o abate.

Quanto ao sistema de tratamento foram realizadas implementações, contando com instalações de mais biodigestores que armazenam e distribuem o gás metano. O gás está sendo utilizado nos motores das bombas dos carretéis de auto propelido da fertirrigação e outra parte é queimado em estrutura própria. Houve o alteamento dos taludes das lagoas e melhorias no sistema de contenção do triturador de animais mortos. As implementações também são apontadas no Parecer Técnico 134745/CIND/SUIMIS/2020 da Coordenadoria de Indústria -SEMA-MT.

O lodo retirado dos biodigestores são doados para produtores rurais pequenos e segundo informado até área de plantio de grãos de áreas maiores.

A fertirrigação está sendo feita em pastagem com uma área total 150ha, incluindo uma área de capim Tifton nos apresentado no momento da vistoria. Os animais mortos estão sendo levados para o triturador e recebem o tratamento enzimático. Após este procedimento o lançamento ocorre em uma lagoa de tratamento que possui biodigestor. Foram estruturados impermeabilização da base do moto-bomba da fertirrigação junto às lagoas com a



Fls. 39
 Rub. 6

implantação de caixas separadoras de água e óleo. A falta deste dispositivo foi objeto de autuação em vistoria anterior.

Em uma das lagoas de estabilização foi observado acúmulo de matéria sólida inclusive ao redor dos aeradores os quais se encontravam desligados.

Não foi verificado transbordamento de nenhuma lagoa, não sendo verificado lançamento de efluente em desacordo com as normas no momento da vistoria. Dois biodigestores a mais foram colocados em operação desde a última vistoria da fiscalização.

Munir Cabrito Said
 Munir Cabrito Said
 Analista de Meio Ambiente
 CFE/SUF/SEMA

Thiago Yadeu Nascimento Quintoz
 Thiago Yadeu Nascimento Quintoz
 Coordenador de Fiscalização e Superintendência
 CFE/SUF/SEMA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CARIMBO DO REPRESENTANTE DO TÉCNICO

DATA E ASSINATURA:

ENVIADO POR
 "AR"



SEMA-MT
 Fls. 40
 Rub. 6

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº:	DATA:
	200132096	08/10/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL: Suinobrás Alimentos Ltda		CNPJ / CPF: 10.834.577/0003-14	
FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA) MÃE:			
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rodovia BR 364 Km 600 + 5 km à esquerda sentido Diamantino			
MUNICÍPIO: Diamantino	UF: MT	ÁREA DO EMPREENDIMENTO:	HORÁRIO:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT. (S): 14° 30' 26"	LONG. (W): 56° 18' 25"
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: Caixa Postal 262			
MUNICÍPIO: Diamantino	CEP: 78.400-000	UF:	TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

1- Realizar operação de atividade de suinocultura sem licença ambiental
 2- Continuar o descumprimento do Termo de Embargo nº 194011 E de 04/05/2019 julgado e mantido pelo Decisão Administrativa 3425/SGPA/SEMA/2019

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Artigos 66 e 79 do Decreto Federal 6514/2008

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:

Item 1- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
 Item 2- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Total da Multa R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

ATENÇÃO:
 O INFRATOR TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA OU APRESENTAR A DEFESA ADMINISTRATIVA À SEMA.

CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:		<i>Munir Calixto Said</i> Munir Calixto Said Analista de Meio Ambiente CFE/SUF/SEMA
DATA E ASSINATURA:		<i>Thiago Pedro Nascimento Queiroz</i> Thiago Pedro Nascimento Queiroz Superintendente de Fiscalização - SUF/SEMA
NOME DA TESTEMUNHA 1:		RG / CPF DA TESTEMUNHA 1:
NOME DA TESTEMUNHA 2:		RG / CPF DA TESTEMUNHA 2:

ENVIADO POR "AR"

ID: 52624107/35



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 198/CFE/SUF/SEMA/2020

1 - INTERESSADOS:

2ª Promotoria de Justiça Cível/Diamantino
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

2 - ASSUNTO:

Atendimento à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça Cível/Diamantino, oficiado pelo Ofício MP/MT/2ªPJ-Cível/Diamantino nº 384/2020 – Protocolo 327653/2020.

3 - OBJETIVO:

Monitorar o cumprimento do Termo de Embargo/Interdição nº 194011 E de 04/05/2019 e vistoriar o sistema de tratamento de efluentes. Observando, na oportunidade, se houve o desfecho de paralisação gradativa da atividade do empreendimento como referido quando do embargo.

4 - DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Nome Fantasia: SUINOBRAS

Razão Social – Suinobrás Alimentos Ltda.

CNPJ: 10.834.577/0003-14

Localização: Rodovia BR 364 Km 600 + 5 km à esquerda sentido Diamantino.

Município: Diamantino

Endereço para correspondência: Caixa Postal 262 - CEP 78.400-000

Município: Diamantino – MT

Coordenadas Geográficas: 14° 30' 26" S / 56° 18' 25" W

5 - EQUIPE TÉCNICA

Munir Calixto Said – Analista de Meio Ambiente – CFE/SUF/ SEMA

Thiago Tadeu Nascimento Queiroz - Analista de Meio Ambiente – CFE/SUF/ SEMA

6 - SOBRE O HISTÓRICO FISCALIZATÓRIO

O empreendimento em foco recebeu sequenciadas vistorias fiscalizatórias da equipe de Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos.

